



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 14, DE 2025

(nº 294/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N^o 294

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de março de 2025.

EM nº 00011/2025 MF

Brasília, 11 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil às referidas operações de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência).
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 316/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/03/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6501718** e o código CRC **B9D33DE2** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.005811/2024-25

SEI nº 6501718

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BNDES x JICA

Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005811/2024-25



PARECER SEI Nº 371/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005811/2024-25

|

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: *Japan International Cooperation Agency - JICA*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes);

FINALIDADE: Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 239/2025/MF, aprovado em 28/01/2025 (SEI 47764664), onde constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. O mencionado Parecer SEI nº 239/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação".

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 21, de 15 de setembro de 2021 (SEI 45579547), que teve seu prazo de validade prorrogado pela Resolução COFIEX nº 34, de 17 de agosto de 2023 (SEI 45579584).

Autorização para a contratação de operação de crédito externo

7. O Mutuário foi autorizado a contratar a operação, nos termos da Decisão Dir nº 176/2024-BNDES, de 11 de julho de 2024 (SEI nº 45579903), nos termos das condições constantes das minutas negociadas, conforme informado no Parecer jurídico s/n, de 03/10/2024 (SEI 45579741).

Situação de adimplênci a do Mutuário

8. A situação de adimplênci a do BNDES deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Inclusão no Plano Plurianual e Dotações Orçamentárias

9. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio da Nota Técnica SEI nº 1651/2024/MPO (SEI 47214188), anexa ao Ofício SEI nº 5815/2024/MPO (SEI nº 47222135), de 21 de outubro de 2024, concluiu que "não se vislumbra óbice ao pleito à luz do art. 25 da Lei nº 14.802/2024".

10. Acerca do orçamento, a Secretaria do Tesouro Nacional consignou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST/MGI), por meio do Ofício SEI nº 148303/2024/MGI (SEI nº 45820701), de 18 de outubro de 2024, em resposta ao Ofício SEI nº 63112/2024/MF (SEI nº 45676949), de 14 de outubro de 2024, informou que, para o exercício de 2025, conta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R\$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais). De acordo com a STN, com a cotação no valor de ¥1,00/R\$ 0,03886, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 seria de R\$ 1.165.800,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), dentro, portanto, do limite orçamentário definido.

Capacidade de Pagamento

11. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN registrou que a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN), por meio Parecer SEI nº 231/2025/MF (SEI nº 47748303), de 21 de janeiro de 2025, informou o seguinte:

"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024, de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao JICA, empréstimo de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição." (grifo nosso).

Contragarantias

12. O artigo 40, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, dispõe que não serão exigidas contragarantias de órgãos e entidades do próprio ente. No mesmo diapasão o artigo 10, §3º da Resolução nº 48 do Senado Federal, que também estabelece que "não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União", razão pela qual o BNDES é dispensado de apresentá-las.

Parecer Jurídico do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o Departamento Jurídico Internacional Área Jurídica de Negócios emitiu o Parecer s/nº, de 3 de outubro de 2024 (SEI 45579741), aprovado pela Superintendente da Área Jurídica de Negócios - AJN, onde concluiu que "As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pela JICA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação

de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

SCE-Crédito

14. A STN informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153889 (SEI 45579848).

III

15. O empréstimo será concedido pela *Japan International Cooperation Agency - JICA*, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas, conforme consta das Minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia (SEI 45579285).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplênciam).

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48055886** e o código CRC **11CF71F8**.



PARECER SEI Nº 239/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

Processo SEI nº 17944.005811/2024-25.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 46/2024 - BNDES GP, de 19 de março de 2024, (SEI nº [45579106](#)), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. Conforme descrito na Carta Consulta nº 60808 (SEI nº [45579155](#)), o objetivo geral do projeto é apoiar a sustentabilidade financeira das empresas do setor de saúde e das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) frente à crise econômica provocada pela COVID-19. Espera-se com o Projeto dar um suporte abrangente na gestão da pandemia e apoiar a sobrevivência das MPMEs no contexto atual, haja vista os desafios impostos pela crise, sobretudo quanto à expansão da oferta dos serviços de saúde, de equipamentos e insumos médico-hospitalares e a manutenção da produção, distribuição e consumo de seus bens e serviços, assim como o emprego e a geração de caixa necessária para a continuidade dos negócios das MPMEs.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº [45579285](#)), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação.

Valor do Empréstimo:	até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).
Valor da Contrapartida:	não há.
Prazo de Desembolso:	até 48 meses da data de efetividade do Contrato de Financiamento.
Prazo de Carência:	até 48 meses.
Amortização:	em 22 parcelas iguais e semestrais.
Prazo Total:	até 180 meses.
Taxa de Juros:	taxa fixa de 0,01% ao ano (em ienes).
Comissão de Estruturação (front-end fee):	0,20% sobre o valor contratado.
Comissão de Compromisso:	não há.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº [45625953](#)), de 9 de outubro de 2024, os recursos do empréstimo serão desembolsados integralmente em 2025.

II - ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva de conversão iene/dólar com data de referência em 10 de janeiro de 2025. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada em USD para a operação foi de **3,53% a.a.** com *duration* de **10,25 anos** (SEI nº [47539292](#)).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional (SEI nº [47539366](#)), em USD, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. A operação em análise foi apreciada em 13 de setembro de 2021, durante a 24ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De acordo com a Ata da 24ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº [45579496](#)), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

9. Por meio Parecer SEI nº **231/2025/MF** (SEI nº [47748303](#)), de 21 de janeiro de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que:

"Dante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024,

de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao JICA, empréstimo de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição." (grifo nosso).

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 21 (SEI nº [45579547](#)), de 15 de setembro de 2021, autorizou a preparação do Projeto no valor do empréstimo de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).

Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) por meio da Nota Técnica SEI nº 1651/2024/MPO (SEI nº [47214188](#)), anexa ao Ofício SEI nº 5815/2024/MPO (SEI nº [47222135](#)), de 21 de outubro de 2024, em resposta ao Ofício SEI nº 63110/2024/MF (SEI nº [45676836](#)) de 14 de outubro de 2024, concluiu que "*não se vislumbra óbice ao pleito à luz do art. 25 da Lei nº 14.802/2024*".

Dotações Orçamentárias

12. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 148303/2024/MGI (SEI nº [45820701](#)), de 18 de outubro de 2024, em resposta ao Ofício SEI nº 63112/2024/MF (SEI nº [45676949](#)), de 14 de outubro de 2024, informou que, para o exercício de 2025, conta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R\$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais).

13. Utilizando a cotação de fechamento do iene referente ao dia 21 de janeiro de 2025, no valor de ¥1,00/R\$ 0,03886, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 será de R\$ 1.165.800,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), dentro do limite orçamentário definido.

Certidões de Adimplência

14. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [47762489](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 03 de março de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [47763291](#)), válidas até 04 de fevereiro de 2025.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

15. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 21 de janeiro de 2025 (SEI nº [47764069](#)), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

16. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 21 de janeiro de 2025 (SEI nº [47763859](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

17. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 21 de janeiro de 2025 (SEI nº [47764408](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

18. Por meio de Despacho (SEI nº [47521225](#)), de 10 de janeiro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que "*o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF).*" (grifo nosso).

Parecer Técnico e Jurídico

19. O interessado, por meio do Anexo IV do Ofício nº 46/2024 - BNDES GP, de 19 de março de 2024, (SEI nº [46892743](#)), encaminhou a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2020. Apresentou ainda, por meio Anexo VI do mesmo Ofício (SEI nº [45579790](#)), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'I' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

20. Por fim, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº [45579741](#)), em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

21. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

SCE-Crédito

22. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153889 (SEI nº [45579848](#)).

23. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

Limite para Concessão de Garantia

24. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2024, anexo 3 (SEI nº [47762257](#)), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

25. O interessado apresentou a Decisão Dir nº 176/2024-BNDES, de 11 de julho de 2024 (SEI nº [45579903](#)), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

27. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública,

Documento assinado eletronicamente

HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 24/01/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Gerente**, em 27/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/01/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47764664** e o código CRC **563E79BA**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25

SEI nº 47764664

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 7 por [helio.miranda](#) em 24/01/2025 16:13:46.



PARECER SEI Nº 231/2025/MF

Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, junto à Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA).

Carta Consulta nº 60808.

Processo SEI nº 17944.005811/2024-25

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. O presente Parecer tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa à operação de crédito a ser contratada junto a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), aproximadamente R\$ 1,15 bilhão, considerando a taxa de câmbio de 07/01/2025. As iniciativas e projetos a serem abarcados quando da destinação desses recursos para os tomadores finais serão detalhados no decorrer deste Parecer.

2. O pleito de concessão de garantia da União para a citada operação de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) por meio da Carta Consulta nº 60808 (SEI nº [45579155](#)) e documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.005811/2024-25, relacionados ao “Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da Covid-19”, no valor total de JPY 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de ienes).

3. A solicitação de concessão de garantia da União para a referida operação de crédito entre o BNDES e o JICA foi comunicada à COPAR/STN por meio do Ofício SEI nº 63118/2024/MF, de 14/10/2024, do Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública (SEI nº [45677548](#)).

4. Para a avaliação da capacidade de pagamento do BNDES foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a junho de 2024, os custos efetivos das operações de crédito, calculados pela CODIP/STN, e as informações disponibilizadas pelo Banco relativas à aplicação dos recursos e demais características das operações.

Parte II – Competências da COPAR

5. A análise de capacidade de pagamento está associada ao disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/20001, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, complementado pelo art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

6. Nesse contexto, de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea ‘a’ do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX, a autorização pela Comissão para a preparação de projetos ou programas das operações de crédito externas, com garantia da União, de empresas estatais não dependentes, está condicionada à avaliação favorável pela STN quanto à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento. Em linha com o Decreto nº 9.075/2017, o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrido mais adiante neste parecer.

7. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Em consonância com a atribuição regimental, a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do CGR quanto à análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis, e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviços.

Parte IV – Detalhes do Programa e da Operação Crédito

9. Segundo o BNDES, a operação de captação com a JICA tem como seu objetivo enfrentar os principais problemas causados pela pandemia da COVID-19. Para tal, optou-se pelo apoio aos investimentos no setor de saúde e do segmento de micro, pequenas e médias empresas em situação de risco de fechamento devido à pandemia da COVID-19. O apoio às operações de financiamento para segmentos da cadeia de saúde, tanto da prestação de serviços de saúde quanto de produtores de equipamento especializados, de insumos e de bens para o setor e, o segmento de MPMEs, se mostraram os mais importantes, no imediato, para enfrentar os efeitos da pandemia no setor de médico hospitalar e para garantir empregos e renda, durante a crise, e para a retomada das atividades econômicas.

10. Busca-se, com o PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL EM RESPOSTA À CRISE DA COVID-19, contemplar os dois segmentos mais afetados pela pandemia da COVID-19. Dentre as áreas estratégicas destacadas na Resolução nº 17 da COFIEX, de 07.06.21, e os impactos esperados do Projeto, vislumbra-se promover benefícios para micro, pequenas e médias empresas assim como melhorias das condições de educação e saúde.

11. O valor total do Programa é de JPY 36 bilhões, sendo JPY 30 bilhões em recursos captados por meio de um empréstimo da JICA e JPY 6 bilhões em contrapartida de recursos do BNDES.

12. O Quadro a seguir demonstra o componente e produto do projeto:

Quadro 1 – Componentes do Projeto

Componentes	Valor (¥)
C - APOIO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19	36.000.000.000,00
S - APOIO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19	36.000.000.000,00
P - FINANCIAMENTO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19	36.000.000.000,00
Total dos Componentes	36.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Quadro 2 – Informações sobre a operação de crédito externa (BNDES x JICA)

- | |
|--|
| - valor total do Projeto: JPY 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de ienes); |
| - fonte JICA: JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes); |
| - contrapartida local: JPY 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes); |
| - garantia: Tesouro Nacional; |
| - prazo total: até 180 meses; |
| - prazo de carência (principal): até 48 meses da data de efetividade do Contrato de Financiamento; |
| - prazo de desembolso: até 48 meses |
| - amortização: em 22 parcelas iguais e semestrais; |
| - juros: 0,01% ao ano (em ienes) |
| - comissão de estruturação (front-end fee): 0,2% sobre o valor contratado; e |
| - comissão de compromisso: não se aplica. |

13. O cronograma estimado de desembolso, conforme Carta Consulta, está apresentado a seguir:

Quadro 3 – Desembolsos da operação de crédito externa (em ienes)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Desembolso JICA	12.000.000.000	6.000.000.000	6.000.000.000	6.000.000.000	30.000.000.000
Contrapartida	2.400.000.000	1.200.000.000	1.200.000.000	1.200.000.000	6.000.000.000
Aplicação dos recursos	14.400.000.000	7.200.000.000	7.200.000.000	7.200.000.000	36.000.000.000

Fonte: Carta Consulta nº 60808 (SEI nº 45579155)

14. O valor total do empréstimo é de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes). Os custos, carências e condições de amortização estão descritos no Quadro 2.

15. Os cálculos dos custos efetivos da operação foram realizados pela CODIP, Tabela Fluxo de Pagamento (SEI nº [47539292](#)), os quais resultaram: TIR de 12,3465% a.a. em Reais (0,0303% em ienes) e *duration* de 10,0618 anos em Reais (10,2986 anos, em ienes), data de referência de 10/01/2025.

16. Segundo a citada Carta Consulta, a formalização do contrato entre BNDES e JICA ocorrerá após a conclusão do processo de negociação entre as partes, incluindo os órgãos governamentais competentes. A JICA informou, ao longo das tratativas iniciais da operação, que aguarda a Resolução da COFIEC autorizando a preparação do Projeto para prosseguir na solicitação de autorização do governo do Japão. Apenas após esta etapa se iniciará a negociação das demais definições das condições financeiras e das qualificações técnicas e econômicas do contrato de financiamento. Diante disso, muitas informações constantes desta Carta Consulta serão detalhadas/alteradas no processo de negociação entre BNDES e JICA

17. Todas as operações serão submetidas ao rito de análise ordinário do BNDES pertinente às operações dos segmentos elegíveis e estão sujeitas ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas. As condições aplicáveis aos projetos apoiados estão definidas conforme as Políticas Operacionais do BNDES.

18. Os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES poderão se dar de forma direta ou indireta, quando são operacionalizados via agentes financeiros credenciados.

19. Importante esclarecer que o relato dos detalhes do programa e da operação crédito não é objeto de análise ou considerações desta COPAR, que não é a responsável pela avaliação se o contexto macroeconômico atual justifica, ou não, a contratação da operação de crédito externa.

Parte V – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico-Financeira do Mutuário

20. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES tendo por base a situação econômico-financeira da Instituição.

21. A avaliação desta COPAR, como dito anteriormente, segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC, que estabelece que a Secretaria do Tesouro

Nacional avaliará a capacidade de pagamento e trajetória de endividamento da estatal. Quanto à trajetória de endividamento, o item 2.1 do anexo da citada Resolução esclarece que o cálculo desse indicador não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG. O item 1 do anexo à Resolução apresenta o critério de classificação das Instituições Financeiras:

"No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B."

22. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES e o JICA, com a garantia da União.

23. O Quadro 4 traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período entre 2020 e junho de 2024, tendo em vista que as contas de encerramento do exercício de 2024 ainda não foram publicadas e aprovadas:

Quadro 4 – Contas Patrimoniais do BNDES, no período 2020 a junho de 2024

Contas Patrimoniais	2020	2021	2022	2023	Jun/24	Variação %	(R\$ mil)
						2020 - jun2024	2020 - jun2024
Ativo Total	778.341.975	737.178.437	683.753.312	732.479.714	777.979.249	0,0%	-362.726
Ativo Circulante	269.965.716	242.932.784	183.206.093	189.946.159	220.218.100	-18,4%	-49.747.616
Ativo não circulante	508.376.259	494.245.653	500.547.219	542.533.555	557.761.149	9,7%	49.384.890
Op. de Crédito Líquidas (AC+ANC)	280.022.165	278.310.231	290.965.584	297.322.165	311.012.535	11,1%	30.990.370
Passivo Circulante	84.506.440	81.164.400	82.570.727	79.246.103	83.111.397	-1,7%	-1.395.043
Passivo Não Circulante	580.833.018	529.017.013	469.858.860	501.905.099	534.819.500	-7,9%	-46.013.518
Patrimônio Líquido	113.002.517	126.997.024	131.323.725	151.328.512	160.048.352	41,6%	47.045.835
Passivo Exigível (AT – PL)	665.339.458	610.181.413	552.429.587	581.151.202	617.930.897	-7,1%	-47.408.561

Fonte: Demonstrações contábeis BNDES

24. Conforme demonstram os dados acima, o Ativo Total passou de R\$ 778,3 bilhões em 2020 para R\$ 777,9 bilhões em junho de 2024, demonstrando estabilidade nominal da conta, mas com aumento das operações de crédito em 11,1%, saindo de R\$ 280,0 bilhões para R\$ 311,0 bilhões em junho de 2024. No período analisado, no entanto, houve redução do ativo circulante em 18,4% e aumento do ativo não circulante (9,7%), o que demonstra que o Banco possuía ativos menos líquidos em junho de 2024 se comparadas à sua posição ao final de 2020.

25. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) obtiveram pequena redução, de R\$ 84,5 bilhões em 2020 para R\$ 83,1 bilhões em junho de 2024 (menos 1,7%) no mesmo sentido da queda do passivo não circulante, que reduziu de R\$ 580,8 bilhões para R\$ 534,8 bilhões, variação de -7,9% no período. Observa-se, portanto, um aumento de cerca de R\$ 47,0 bilhões do Patrimônio Líquido (41,6%) no período, impactado pela retenção de lucros. O Quadro 5, a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultado do BNDES.

Quadro 5 - Contas de Resultado do BNDES, para o período 2019 - 2023

Contas de Resultado	2019	2020	2021	2022	2023	Variação %	(R\$ mil)
						2019 - 2023	2019 - 2023
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.755	54.345.109	62.378.992	57.328.052	18,9%	9.118.499
Despesas da Intermediação Fin.	-37.461.676	-36.911.078	-31.743.220	-35.024.727	-34.212.352	-8,7%	3.249.324
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	23.115.700	115,1%	12.367.823
Outras Receitas (Despesas) Oper.	12.528.518	19.950.189	25.519.797	27.209.220	3.658.760	-70,8%	-8.869.758
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.686	54.563.485	26.774.460	15,0%	3.498.065
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	-4.579.912	-14,8%	793.922
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.358	34.322.659	42.019.899	22.194.548	24,0%	4.291.987
Participações nos Lucros	-249.862	-181.499	-253.570	-276.850	-291.459	16,6%	-41.597
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	21.903.089	23,6%	4.182.027

Fonte: Demonstrações contábeis BNDES

26. A receita da intermediação financeira aumentou de R\$ 48,2 bilhões em 2019 para R\$ 57,3 bilhões em 2023. As despesas de intermediação financeira recuaram, saindo de R\$ 37,5 bilhões no início do período para R\$ 34,2 bilhões no último exercício, uma variação de -8,7%. As outras receitas (despesas) operacionais reduziram-se significativamente (70,8%), impactadas, pela ausência de fatos extraordinários que ocorreram até o exercício social de 2022. Em 2022, por exemplo, a conta refletiu a alteração no registro das ações da JBS e a distribuição de dividendos adicionais da Petrobrás, fatos que não se repetiram na mesma magnitude em 2023. O aumento do Resultado Bruto de Intermediação Financeira em 115,1% entre 2019 e 2023 compensou a queda das outras receitas (despesas) operacionais, contribuindo decisivamente para a aumento do Lucro antes da Tributação em 15% e do Lucro Líquido em 23,6%, se comparados aos números obtidos em 2019.

27. Os níveis de capital do BNDES encontram-se significativamente acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, mesmo tendo o Banco apresentado, em dezembro de 2023 e em junho de 2024, os menores índices da série em análise. O Índice de Basileia (IB), em 31.12.2023, alcançou 31,53%, e 31,2% em 30/06/2024 sendo o requerimento mínimo de 10,5%. Observa-se no quadro a seguir que, no período analisado, o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%.

Quadro 6 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2023

Estrutura de Capital	2019	2020	2021	2022	2023	(%)
Basileia	36,78	41,19	40,17	34,57	31,53	
Nível I / Capital Principal	26,67	31,15	31,28	27,31	26,25	

28. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período 2019 - 2023, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 7 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019 – 2023

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022	2023
Ativo Total	728.165.789,00	778.341.975,00	737.178.437,00	683.753.312,00	732.479.714,00
Patrimônio Líquido	104.810.591,00	113.002.517,00	126.997.024,00	131.323.725,00	151.328.512,00
Lucro Líquido	17.721.062,00	20.681.496,00	34.069.089,00	41.743.049,00	21.903.089,00
ROA	2,43%	2,66%	4,62%	6,10%	2,99%
ROE	16,91%	18,30%	26,83%	31,79%	14,47%

29. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, teve crescimento no período analisado, indo de 2,43% em 2019 para 2,99% em 2023, resultado de uma maior variação percentual do Lucro Líquido, maior em 23,6%, se comparado ao Ativo Total que apresentou menor variação percentual positiva, de apenas 0,6%.

30. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista, medido pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL), foi de 14,47% em 2023, inferior ao resultado obtido em 2019, de 16,91%, impactado pelo aumento do PL, no período, de 44,3%, superior ao aumento percentual do Lucro Líquido, de apenas 23,6%.

31. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora o retorno do acionista tenha ocorrido a taxas inferiores, em razão da ausência de fatos extraordinários que elevaram a receita não operacional em anos anteriores a 2023 e da retenção de lucros na Instituição, o BNDES apresentou resultados operacionais crescentes e ampla margem de segurança em seus índices regulatórios de capital.

32. Em resumo, se comparados os valores obtidos no último semestre (junho de 2024), os ativos totais do Sistema BNDES permaneceram estáveis em relação a 31 de dezembro de 2019. O patrimônio líquido atingiu R\$ 160 bilhões, acréscimo de 41,6% em relação ao saldo em 31 de dezembro de 2019 e o Índice de Basileia alcançou 31,53%, muito acima dos 10,5% exigidos pelo Banco Central.

33. Não obstante a queda do lucro líquido evidenciada em 2023, em relação ao ano anterior, os números do BNDES permanecem revelando a saúde financeira do Banco.

Parte VI – Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário – Fluxo de Caixa Projetado

34. Do ponto de vista estrito do custo de capital, é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação financeira, que totalizaram R\$ 34,2 bilhões no exercício de 2023 e o passivo exigível em 31.12.2023 que somava R\$ 581,2 bilhões, resultando no percentual de 5,89% a.a.

35. Os custos efetivos dos empréstimos junto à JICA foram estimados pela Coordenação de Operações da Dívida Pública CODIP/STN para cálculo da TIR (em reais), em 12,34653104% a.a., com a data de referência de 10/01/2025.

36. Sob a ótica dos custos dos empréstimos para os mutuários finais, as condições financeiras para os projetos a serem apoiados pelo BNDES observarão as regras internas do Banco e refletirão: (i) o custo financeiro de captação; (ii) a remuneração do Banco; (iii) a taxa de intermediação financeira, que inclui a taxa de risco de crédito do agente financeiro credenciado; (iv) a remuneração da Instituição Financeira Credenciada (no caso de operações indiretas) e (v) outros encargos (encargo por compromisso e taxas de juros associadas às linhas e programas). As informações sobre as taxas e remunerações básicas podem ser consultadas no site do BNDES¹.

37. A parcela referente ao custo financeiro (item i do parágrafo anterior) reflete o custo de captação do BNDES em suas diversas fontes de recursos, no Brasil ou no exterior sendo o Custo Financeiro a TFB (Taxas Fixas do BNDES), TLP (Taxa de Longo Prazo) ou SELIC.

38. Conforme informação da Carta Consulta (SEI nº [45579155](#)), os subemprestimos realizados pelo BNDES são estabelecidos de acordo com suas políticas operacionais, sem valor máximo ou mínimo para operações. No produto FINANCIAMENTO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19 as taxas de juros são (setor de saúde): a taxa de juros final é composta pelo Custo Financeiro e pela Taxa do BNDES: 1,5 % a.a. + a taxa de risco de crédito. Para operações indiretas (MPMEs): a Taxa do BNDES: 1,25% a.a. e Taxa do Agente Financeiro (negociada com a instituição: média 5,0% a.a.).

39. Segundo o BNDES, a política de captação de recursos praticada pelo Banco junto aos diversos organismos financeiros internacionais (bancos de desenvolvimento de outros países, instituições de fomento, organizações multilaterais, dentre outros) tem como objetivo principal compor um orçamento apropriado para as suas operações de crédito, com vistas a manter um endividamento externo balanceado, em termos de moedas, prazos e taxas de juros.

40. Embora a Carta Consulta não trate dos riscos cambial e variação da taxa de juros flutuante, constam outras informações no item 1.3 destinado a tratar da “Contrapartida e Taxa de Câmbio”, cabendo notar que o BNDES relatou a utilização de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, na nota 6.5 sobre derivativos, das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas de 31 de dezembro de 2023².

41. Com relação ao risco de crédito relativo à inadimplência dos mutuários, cumpre acrescentar que o BNDES costuma exigir garantias contratuais que cobrem as operações de empréstimos.

42. Acrescente-se ainda que o BNDES apresentou, em junho de 2024, índices de liquidez corrente e de liquidez geral de, respectivamente, 2,65 e 1,26, o que corrobora a leitura pela capacidade do Banco em honrar suas obrigações de curto e longo prazos. Nesse sentido, com maior rigor, vide observações complementares sobre liquidez disponibilizadas pelo Banco ao final desta seção.

43. Observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional. Segundo divulgado, houve a queda do índice de inadimplência após 90 dias, de 0,13% em dez/2022, para 0,01% em dez/2023³, enquanto o índice do Sistema Financeiro Nacional após 90 dias se elevou de 2,99% para 3,27% no mesmo período. A renegociação da dívida de empresas, em especial de empresas do setor elétrico, contribuiu para redução do índice.

44. Como exposto anteriormente, de acordo com o Anexo à Resolução COFEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BNDES, serão classificadas na categoria A as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem

Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória serão classificadas na categoria B.

45. Considerando-se a situação econômico-financeira do BNDES, apresentada neste Parecer, caracterizada, principalmente, por ser uma Instituição Financeira lucrativa e com Patrimônio Líquido expressivo em relação ao montante total da operação, com o Índice de Basileia de 31,53% em 31.12.2023, muito acima do requerimento mínimo atual exigido pelo Banco Central do Brasil, o BNDES se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

46. As captações externas, que efetivamente correspondem ao risco do BNDES a ser garantido pelo Tesouro Nacional, somam JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), que, considerando a taxa de câmbio de 0,03846 R\$/JPY, de 07/01/2025, correspondem ao valor de R\$ 1.153,8 milhões. Sendo assim, considerando o somatório do montante da dívida a ser assumida pelo BNDES, tal dívida equivale a (considerando as contas do BNDES encerradas em 2023): 0,20% do Passivo Exigível, 0,76% do Patrimônio Líquido, 5,27% do Lucro Líquido obtido em 2023 e 0,61% do Ativo Circulante do Banco. Sendo assim, considerando a magnitude das contas patrimoniais e de resultado do BNDES, o valor da operação de crédito em análise não apresenta uma dimensão significativa.

47. Considerando as contas do BNDES encerradas em junho de 2024, verifica-se que o BNDES tem mais de R\$ 137,1 bilhões em ativos circulantes além dos passivos circulantes, equivalentes a 119 vezes a operação de crédito objeto deste parecer e 34,4 vezes a totalidade, em valores nominais, dos montantes projetados em reais pela CODIP/STN (R\$ 4,0 bilhões), que se aproxima de um fluxo cambial totalmente hedgeado por meio de mecanismos de mercado. O que significa dizer que, considerando as contas anteriormente apresentadas, a Instituição Financeira se manteria solvente mesmo na hipótese de quitação da totalidade dos valores nominais do fluxo projetado em reais sem ingresso de recursos adicionais no Banco, o que evidencia a capacidade de pagamento do Banco mesmo em um cenário extremo.

48. Portanto, além do cenário estático das contas encerradas em 2023 e junho de 2024, agregando a operação de empréstimo no Balanço Patrimonial do BNDES, mesmo em um cenário de estresse, mantidas as condições anteriormente observadas, a probabilidade de o BNDES poder honrar o pagamento dos empréstimos sem acionar a garantia da União é muito alta.

49. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma Instituição Financeira com histórico de resultados positivos e Patrimônio elevado (R\$ 21,9 bilhões de Lucro Líquido em 2023 e Patrimônio Líquido de R\$ 160 bilhões, em junho de 2024).

50. Quanto aos riscos/impactos ambientais, consta da Carta Consulta (item 5.4), que o Programa apoiará projetos de investimento sujeitos a médios e baixos riscos socioambientais. No caso do empréstimo, para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com Recursos do Programa, estas deverão cumprir com as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis.

51. Com o propósito de garantir maior conformidade ao processo, após solicitação desta COPAR, o BNDES encaminhou a Nota Técnica AINT/DECAP nº 15 de 2024, de 18/10/2024, com informações complementares, algumas descritas a seguir considerando a possibilidade de sua divulgação:

"O BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando 3 indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil.

O primeiro índice é o Liquidity Coverage Ratio (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 6 meses e considera apenas recursos não-vinculado do BNDES.

Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, o BNDES replica a metodologia do Net Stable Funding Ratio (NSFR ou Índice de Liquidez de Longo Prazo), proposto no Acordo de Basileia III, realizando algumas adaptações às características particulares do BNDES. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos.

O BNDES possui limites formais para os indicadores LCR, Índice de Caixa Mínimo e NSFR. Esses indicadores de risco de liquidez devem manter valores superiores a 1. Por fim, as situações de fragilidade de liquidez refletidas por esses indicadores podem ser utilizadas no acionamento do plano de contingência de liquidez do BNDES.

Tais indicadores são publicados trimestralmente no Relatório de Pilar 3, que engloba o LCR e o NSFR, disponível no Portal de Relações com Investidores do BNDES, no seguinte link: [Gerenciamento de Riscos - BNDES Relações com Investidores](#).

(...)

3. Conclusão

Assim, considerando que (i) a projeção do serviço da dívida das operações de captação com organismos internacionais em relação à projeção do passivo mantém-se alinhada à média histórica; (ii) que os custos do conjunto das captações do BNDES são rentabilizados pelas operações do ativo da instituição; (iii) que, no período 2010-2023, o BNDES apresentou Índice de Basileia bastante acima no nível regulamentar estabelecido pelo Banco Central; (iv) que o Índice de Basileia projetado para o período 2024-2029 mantém-se em nível acima do índice mínimo requerido pelo Banco Central; e (v) que os indicadores de inadimplência do Banco apresentam níveis historicamente muito baixos; não se vislumbram impactos decorrentes das captações externas em negociação nos indicadores de sustabilidade financeira do BNDES.”

Parte VII – Conclusão

52. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024, de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao JICA, empréstimo de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição.

53. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFEX nº 17, de 07.06.2021, a Instituição foi classificada na categoria A, com pontuação de 1,0 no que se refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

[1] <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros>

[2] <https://ri.bnDES.gov.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/bnDES/>

[3] [https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bnDES-viabiliza-rs-218,5-bilhoes-em-aprovacoes-de-credito-em-2023-44-por-cento-a-mais-que-em-2022#:~:text=Menor%20inadimpl%C3%A3ancia%20do%20sistema%20financeiro,31%20de%20dezembro%20de%202022.](https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bnDES-viabiliza-rs-218,5-bilhoes-em-aprovacoes-de-credito-em-2023-44-por-cento-a-mais-que-em-2022#:~:text=Menor%20inadimpl%C3%A3ncia%20do%20sistema%20financeiro,31%20de%20dezembro%20de%202022.)

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ERNESTO SEREJO COSTA

AFFC/COPAR

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 21/01/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 21/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/01/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47748303** e o código CRC **14277682**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25

SEI nº 47748303

Criado por [cleiton.pereira](#), versão 19 por [bruno.campos](#) em 21/01/2025 09:48:01.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Diretoria de Orçamento e Qualidade dos Gastos de Estatais
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 148303/2024/MGI

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da CODIP/STN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.005811/2024-25.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício SEI Nº 63112/2024/MF (SEI nº [45676949](#)), acerca da celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, com garantia da República Federativa do Brasil, em que essa Secretaria pergunta se existe previsão de dotação para a execução da operação no Orçamento de Investimento e no Programa de Dispêndios Globais, incluindo ingresso de recursos e contrapartida, de forma a atender o valor estimado de **R\$ 1.131.900.000,00 (um bilhão, cento e trinta e um milhões e novecentos mil reais)**, considerando a cotação de fechamento do iene do dia 11 de outubro de 2024, no valor de JPY/BRL 0,03773.

2. Sobre o assunto, informo que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNDES, referente ao exercício de 2025, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (SEI nº [45821018](#)), bem como a contrapartida que consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" (SEI nº [45821040](#)), do PDG, é a seguinte:

Cronograma estimativo de captação de recursos externos/ contrapartida do BNDES (em R\$)

Ano	Recursos Externos	Concessão de operações de crédito no país/ Contrapartida Financeira
2025	11.347.812.213,00	94.326.650.625,00

3. De acordo com e-mail anexo (SEI nº [45821171](#)), o BNDES confirmou que "a contratação de empréstimo entre o BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes) está prevista no formulário 7 do Programa de Dispêndios Globais do Sistema BNDES de 2025. Adicionalmente, confirmamos que a contrapartida desses ingressos está prevista na rubrica PDG 2.104.010.000."

Anexos:

- I - Relatório Formulário 7 PDG - BNDES 2024 - (SEI nº [45821018](#));
- II - Anexo Contrapartida Rubrica 2104010000 BNDES 2024 (SEI nº [45821040](#));
- III - E-mail Resposta do BNDES (SEI nº [45821171](#)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendonça e Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 18/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45820701** e o código CRC **98A218B9**.

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K, 4º ANDAR, SALA 449 - Bairro ASA NORTE
CEP 70040-906 - Brasília/DF
61 2020-4780 - e-mail sest.cgorc@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 17944.005811/2024-25.

SEI nº 45820701

Criado por fabiana.p.santos@gestao.gov.br, versão 7 por michael.mendonca@gestao.gov.br em 18/10/2024 17:12:30.



Nota Técnica SEI nº 1651/2024/MPO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Faz-se referência à Nota AINT/DECAP nº 32 de 2024 ([47133338](#)) e ao OFÍCIO SEI Nº 63110/2024/MF ([45676836](#)), da Secretaria do Tesouro Nacional, que solicita informar se há amparo no PPA 2024-2027 para a operação de crédito externo da União, referente à celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.
2. Em atenção aos referidos documentos, o Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento encaminhou o presente processo, por meio do Despacho [47152185](#), para manifestação da Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais e da Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social.
3. Dessa forma, a presente nota técnica trata de análise sobre a compatibilidade do referido projeto em relação à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.802/2024. Ao final, não se vislumbrou óbice ao pleito à luz do referido normativo.

ANÁLISE

4. Conforme disposto na Carta Consulta ([45579155](#)), o Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19 constitui uma iniciativa do BNDES de captação de recursos junto à Japan International Cooperation Agency (JICA) voltada a enfrentar os principais problemas causados pela pandemia da COVID-19, com o intuito de dar continuidade ao fortalecimento das parcerias para ações específicas de apoio ao setor de saúde, sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviços e ao fortalecimento das MPMEs.
5. O assunto havia sido inicialmente analisado por estas subsecretarias procurando-se menção específica ao referido projeto no âmbito do PPA em sua dimensão tática. Entretanto, o art. 25 da Lei nº 14.802/2024, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, exige compatibilidade das operações de crédito externo com garantia da União com a camada estratégica do PPA.

Art. 25. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento e de fundos federais e a aplicação de recursos relacionados às operações de crédito externo com garantia da União devem ser compatíveis com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027, contribuindo para o alcance das metas estipuladas para os indicadores dos objetivos estratégicos.

6. Após elaboração da primeira análise técnica desta Secretaria Nacional de Planejamento, foi

apresentada a Nota AINT/DECAP nº 32 de 2024 ([4713338](#)) pelo BNDES no intuito de complementar informações para reanálise à luz do art. 25 da Lei do PPA 2024-2027.

Neste sentido, vale mencionar que o Projeto poderá contribuir para os seguintes objetivos estratégicos - 2.5 e 2.7 - do eixo 2 e seus respectivos indicadores, dispostos na Dimensão Estratégica - Anexo I ao Plano Plurianual 2024 -2027:

“Objetivos estratégicos do eixo 2 – desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática:

2.5. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios;

2.7. Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres;”

Ressalta-se, ainda, a contribuição do Projeto para o objetivo estratégico 3.5 do eixo 3 e seus respectivos indicadores, nos termos da Dimensão Estratégica - Anexo I ao Plano Plurianual 2024 -2027:

“Objetivos estratégicos do eixo 3 – defesa da democracia e reconstrução do Estado e da soberania: 3.5. Promover a cooperação internacional e o desenvolvimento regional integrado;

Em linha com os objetivos estratégicos e seus indicadores (ANEXO I ao Plano Plurianual 2024 -2027) destacados acima, atualmente, o BNDES conta com um pipeline de operações de captação de recursos internacionais junto a organismos internacionais, em diversos estágios de negociação. O BNDES tem buscado o apoio financeiro dos seus pares e de instituições multilaterais para que possa continuar a contribuir de forma decisiva para a retomada do crescimento e do desenvolvimento do país, em bases sustentáveis. A diversificação das fontes de recursos no exterior através das operações de captação de recursos com organismos internacionais e agências oficiais de crédito, a exemplo do Projeto com a JICA em referência nesta Nota, ganha importância por seu caráter complementar, estratégico, e com condições financeiras que atrativas.

Espera-se que o Projeto em tela contribua para a manutenção e ampliação da produtividade e consequente competitividade do setor MPME, fortalecendo a manutenção e geração de postos de trabalho, contribuindo, em última análise, para oportunidades dignas de trabalho assim como a geração e manutenção de empregos neste setor. No setor de saúde, espera-se o apoio a diversos subsegmentos, tanto no que se refere ao suporte financeiro aos hospitais (públicos e privados), à inovação tecnológica para os laboratórios e startups, quanto aos fornecedores de equipamentos ao setor de saúde. Vale destacar que em seu Planejamento Estratégico, o BNDES, como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, reitera o alinhamento da sua Estratégia ao PPA, como Política Norteadora para o período de 2024 a 2028.

7. Com base na documentação apresentada no processo, avalia-se também que o objetivo estratégico 1.2. *Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)*também pode ser afetado positivamente pela operação em tela, ainda que indiretamente.

8. Conforme informado na página 5 da Nota AINT/DECAP nº 32 de 2024 ([4713338](#)):

(ii) *Resultados esperados:*

(...) Os objetivos específicos são:

No setor de saúde:

a) aumento da capacidade de atendimento aos infectados;

b) aumento da capacidade de produção de equipamentos médico-hospitalares, de insumos, bens e materiais para o setor de saúde, além de medicamentos e insumos médicos;

c) apoiar a sustentabilidade financeira dos hospitais e das unidades de atendimento

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, não se vislumbra óbice ao pleito à luz do art. 25 da Lei nº 14.802/2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Coordenador de Programas Econômicos e
de Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE SÉRGIO PIOVESAN

Coordenador de Programas Especiais
substituto

Documento assinado eletronicamente

FABÍOLA ROCHA CAIRES

Coordenadora-Geral de Programas
Econômicos e Ambientais substituta

Documento assinado eletronicamente

MARCELO AGUIAR CERRI

Coordenador-Geral de Programas Sociais

Documento assinado eletronicamente

JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO

Coordenador-Geral de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas
Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

DANYEL IÓRIO DE LIMA

Subsecretário de Programas Sociais, Áreas
Transversais e Multissetoriais e
Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Rocha Caires, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 20/12/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sergio Piovesan, Chefe(a) de Divisão**, em 20/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego dos Santos Fernandes, Coordenador(a)**, em 20/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 20/12/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Cerri, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Subsecretário(a)**, em 20/12/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47214188** e o código CRC **E2853E66**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25.

SEI nº 47214188

Criado por alexandre-s.piovesan@planejamento.gov.br, versão 7 por hugo.val@planejamento.gov.br em 20/12/2024 17:10:10.



Nota Técnica SEI nº 1303/2024/MPO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Despacho [45747342](#), o qual versa sobre o OFÍCIO SEI Nº 63110/2024/MF ([45676836](#)), da Secretaria do Tesouro Nacional, que solicita informar se há amparo no PPA 2024-2027 para a operação de crédito externo da União, referente à celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.
2. Esta nota técnica apresenta análise quanto ao amparo do referido projeto, objeto da operação de crédito, pelo Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Ao final, conclui-se que não foi possível identificar menção no PPA 2024-2027 ao referido projeto.

ANÁLISE

3. Conforme disposto na Carta Consulta (45579155), o Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, constitui uma iniciativa do BNDES de captação de recursos junto à Japan International Cooperation Agency (JICA) voltada a enfrentar os principais problemas causados pela pandemia da COVID-19, com o intuito de dar continuidade ao fortalecimento das parcerias para ações específicas de apoio ao setor de saúde, sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviços e ao fortalecimento das MPMEs.

4. O referido projeto apresenta os seus objetivos da seguinte forma:

Objetivo Geral:

Apoiar a sustentabilidade financeira das empresas do setor de saúde e das MPMEs frente à crise econômica provocada pela COVID-19, oferecendo um suporte abrangente na gestão da pandemia e apoiar a sobrevivência das MPMEs no contexto atual, haja vista os desafios impostos pela crise, sobretudo quanto à expansão da oferta dos serviços de saúde, de equipamentos e insumos médico-hospitalares e a manutenção da produção, distribuição e consumo de seus bens e serviços, assim como o emprego e a geração de caixa necessária para a continuidade dos negócios das MPMEs.

Objetivos Específicos:

(a) Apoiar as empresas do segmento de saúde direta e indiretamente dedicadas ao tratamento da COVID-19, bem como sua cadeia de fornecedores de bens e insumos e seus prestadores de serviços. Espera-se alcançar tal objetivo por meio da concessão de financiamento a operações elegíveis no âmbito dos Projetos Emergencial Saúde, BNDES

Saúde, CDE Covid e BNDES Finem, que constam das medidas emergenciais promovidas pelo BNDES.

(b) Apoiar a sustentabilidade financeira de curto prazo das MPMEs: apoio à melhora da capacidade financeira das MPMEs, com o objetivo de contribuir para que as empresas afetadas pela crise provocada pela pandemia superem os problemas temporais de liquidez e possam dar continuidade a suas operações. Espera-se alcançar tal objetivo por meio da concessão de financiamento a operações elegíveis no âmbito da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, que é parte das medidas emergenciais promovidas pelo BNDES.

5. Cumpre ressaltar que não cabe manifestação desta SEPLAN/MPO acerca do amparo da operação de crédito, em si, tendo em vista que não há esse tipo de previsão no PPA.

6. Após pesquisa destas unidades no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), não foi identificado no PPA 2024-2027 previsão específica referente ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, informa-se que não foi identificada no PPA 2024-2027 previsão do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Coordenador de Programas Econômicos e
de Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

ERICK FAGUNDES RIBEIRO

Coordenador de Programas Especiais

Documento assinado eletronicamente

SUIÁ KAFURE DA ROCHA

Coordenadora-Geral de Programas
Econômicos e Ambientais

Documento assinado eletronicamente

MARCELO AGUIAR CERRI

Coordenador-Geral de Programas Sociais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas
Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

DANYEL IÓRIO DE LIMA

Subsecretário de Programas Sociais, Áreas
Transversais e Multissetoriais e
Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro, Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego dos Santos Fernandes, Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suiá Kafure da Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 21/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Subsecretário(a)**, em 21/10/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Cerri, Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45842510** e o código CRC **BA012E19**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25.

SEI nº 45842510

Criado por erick.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 7 por erick.ribeiro@planejamento.gov.br em 21/10/2024 15:08:56.

Loan Agreement No. BZ-P21

LOAN AGREEMENT¹

For

COVID-19 Crisis Response Emergency Support Project

Between

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

And

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES

Dated December ●●, 2024

¹ Note: Exchange of Notes between the two governments is the basis for the Loan Agreement between the Borrower and JICA. Therefore, this draft Loan Agreement shall be finalized only upon the finalization of the Exchange of Notes.

Table of Contents

Article I Loan

- Section 1. Amount and Purpose of Loan
- Section 2. Use of Proceeds of Loan

Article II Repayment, Interest and Front-End Fee

- Section 1. Repayment of Principal
- Section 2. Interest and Method of Payment thereof
- Section 3. Front-End Fee and Method of Payment thereof

Article III Particular Covenants

- Section 1. General Terms and Conditions
- Section 2. Guarantee for Loan
- Section 3. Disbursement Procedure
- Section 4. Administration of Loan
- Section 5. Table of Contents and Headings
- Section 6. Notices and Requests

- Schedule 1 Description of Project
- Schedule 2 Allocation of Proceeds of Loan
- Schedule 3 Amortization Schedule
- Schedule 4 Reimbursement Procedure

Loan Agreement No. BZ-P21, dated XXXXX, XXXX, between the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY and BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

On the basis of the Exchange of Notes between THE GOVERNMENT OF JAPAN and THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL dated September 12, 2023 concerning a Japanese loan to be extended with a view to promoting the economic stabilization and development efforts of the Federative Republic of Brazil,

the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") and BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as the "Borrower") herewith conclude the following Loan Agreement (hereinafter referred to as the "Loan Agreement", which includes all agreements supplemental hereto).

Article I

Loan

Section 1. Amount and Purpose of Loan

JICA agrees to lend the Borrower an amount not exceeding THIRTY BILLION Japanese Yen (¥30,000,000,000) as the principal for the implementation of the COVID-19 Crisis Response Emergency Support Project described in Schedule 1 attached hereto (hereinafter referred to as the "Project") on the terms and conditions set forth in the Loan Agreement and in accordance with the relevant laws and regulations of Japan (hereinafter referred to as the "Loan"); provided, however, that when the cumulative total of disbursements under the Loan Agreement reaches the above-mentioned maximum amount of the Loan, JICA shall make no further disbursement.

Section 2. Use of Proceeds of Loan

- (1) The Borrower shall cause the proceeds of the Loan disbursed from Category (A) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto) to be used for the finance of the sub-loans (hereinafter referred to as the "Sub-Loans") to the enterprises in health and medical sector (hereinafter referred to as the "Enterprises").
- (2) The Borrower shall make available the proceeds of the Loan disbursed from Category (B) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto) to be used for the fund transfer(s) by deposit to the financial institutions accredited by the Borrower (hereinafter referred to as the "AFIs").
- (3) The Borrower shall cause the fund transfer(s) to be used for Sub-Loans to Sub-Borrowers.
- (4) The following terms have the following meanings whenever used in the Loan Agreement.
 - (a) "Sub-Borrowers" means the party that receives the Sub-Loans from the Borrower which are the Enterprises and the AFIs.
 - (b) "Final Beneficiaries" means the final beneficiaries of the Project which are the Enterprises and the Micro, Small and Medium Enterprises (hereinafter referred to as the "MSMEs").
- (5) The final disbursement under the Loan Agreement shall be made within the period from the Effective Date of the Loan Agreement to the date, which is the same day and month as the Effective Date four (4) years after the Effective Date of the Loan Agreement (inclusive of both dates) unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower (hereinafter referred to as the "Disbursement Period"), and no further disbursement shall be made by JICA after the Disbursement Period has expired.
- (6) Notwithstanding Section 2. (5) above, if the expiry date of the Disbursement Period is not a banking business day in Japan, the immediately succeeding banking business day in Japan shall be deemed the expiry date of the Disbursement Period.

- (7) Notwithstanding Section 1. above, no disbursement shall be made under the Loan Agreement in respect of Sub-Loans made prior to the date of Exchange of Notes first above written, except for the Sub-Loans made by the Borrower to the Enterprises after March 24, 2020.

Article II

Repayment, Interest and Front-End Fee

Section 1. Repayment of Principal

- (1) The Borrower shall repay the principal of the Loan to JICA in accordance with the Amortization Schedule as set forth in Schedule 3 attached hereto.
- (2) Notwithstanding Section 1. (1) above, the Borrower may request a conversion of the currency of the principal amount of the Loan disbursed and outstanding from Japanese Yen to United States Dollar in accordance with the Guidelines for Currency Conversion of Japanese ODA Loans (hereinafter referred to as the "Conversion Guidelines").
- (3) Provided that the request for such currency conversion is accepted and effected by JICA, the Borrower shall repay the principal amount of the Loan to JICA in United States Dollars, in payment amounts and by the due dates stipulated in the Amortization Schedule set forth in Schedule 3 attached hereto, in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 2. Interest and Method of Payment thereof

- (1) The Borrower shall pay the interest on the Loan to JICA semi-annually on June 10 and December 10 of each year (each such date hereinafter referred to as the "Payment Date") in arrears at the rate of one-hundredth percent (0.01%) per annum on the principal disbursed and outstanding for each Interest Period.
- (2) Notwithstanding Section 2. (1) above, provided that the currency of the principal amount of the Loan disbursed and outstanding is converted from Japanese Yen to United States Dollar in accordance with the Conversion Guidelines, the Borrower shall pay in accordance therewith the interest to JICA semi-annually in United States Dollars on the Payment Date in arrears at the rate, determined in conformity with the Conversion Guidelines, on the principal amount of the Loan disbursed

and outstanding for the period from and including the Conversion Date (as defined in the Conversion Guidelines) up to but excluding the end of the Conversion Period (as defined in the Conversion Guidelines).

Section 3. Front-End Fee and Method of Payment thereof

The Borrower shall pay the Front-End Fee as stipulated in Section 3.05. (1) of the General Terms and Conditions for Japanese ODA Loans dated April 2021.

Article III

Particular Covenants

Section 1. General Terms and Conditions

Other terms and conditions generally applicable to the Loan Agreement shall be set forth in the General Terms and Conditions for Japanese ODA Loans dated April 2021 (hereinafter referred to as the "General Terms and Conditions"), with the following supplemental stipulations:

- (1) With regard to Section 3.08. (1) of the General Terms and Conditions, the Borrower shall have all repayment and/or prepayment of principal and payment of Refund, interest and Any Other Charges under the Loan Agreement credited to the following accounts: (i) all such repayments and/or prepayments to be made in Japanese Yen credited to the "JICA-Loan" account, account No. 0207787, at the Head Office of MUFG Bank, Ltd., located in Tokyo, Japan and (ii) all such repayments and/or prepayments to be made in United States Dollars, to the "JICA-Loan USD" account, account No. 1008230, at the Head Office of MUFG Bank, Ltd., located in Tokyo, Japan.

(2) Following provisions of the Section 2.01. of the General Terms and Conditions shall be added as follows:

"(mm) "External Indebtedness" means Indebtedness for Borrowed Money which is denominated or payable or optionally payable in a currency other than the local currency of the Borrower's country and is owed to a person (including a corporation, partnership, joint venture, trust, association and other entity or organization, including a government or political subdivision or an agency thereof) that is a non-resident of, or whose principal place of business or registered office is outside of, the Borrower's country.

(nn) "Indebtedness for Borrowed Money" means any Indebtedness of the Borrower for or in respect of: (a) amounts borrowed or raised under any loan or credit facility; (b) the amount of any deferred purchase price of property or services, the payment of which has been deferred in excess of ninety (90) days; (c) all obligations under or in respect of letters of credit or banker's acceptances; (d) all obligations under or evidenced by bonds, debentures, notes or other similar instruments; (e) leases or hire purchase contracts, which would in accordance with generally accepted accounting standards in the Borrower's Country be treated as finance or capital leases; or (f) amounts raised under any other transaction (including, without limitation, any forward sale or purchase agreement) having the commercial effect of a borrowing.

(oo) "Indebtedness" means any obligation (whether incurred as principal or surety) for the payment of money, whether present or future, actual or contingent.

(pp) "Operation Manual" means the document which sets forth the objectives and basic principles of policy and operating procedures for the implementation of the Project."

(3) Section 3.10. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"If any amount paid by the Borrower is less than the total amount due and payable under the Loan Agreement, such insufficient amount paid by the Borrower shall be applied as all or partial payment of amounts payable by the Borrower under the Loan Agreement, in the following

order: (i) the Front-End Fee, (ii) the Prepayment Cancellation Fee, (iii) the Overdue Charge, (iv) the Prepayment Premium, (v) interest, (vi) Refund and (vii) principal. Notwithstanding the foregoing, JICA may decide not to follow the aforementioned order of payment priority and apply the amount received from the Borrower to the foregoing order when it deems appropriate. In such a case, JICA will inform the Borrower of the JICA's decision on the order and the amount."

- (4) Section 4.01. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"Goods and Services shall be procured in accordance with the requirements of Brazilian Law."

- (5) Section 4.02. of the General Terms and Conditions is disregarded.

- (6) Section 4.03.(1) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"(1) JICA does not finance expenditures for Goods and Services that, in the opinion of JICA, (i) have not been procured in accordance with the agreed procedures and/or (ii) have been provided by suppliers, contractors or consultants engaging in corrupt or fraudulent practices, in accordance with JICA's applicable Anti-Corruption Guidance and its related rules to the extent such Guidance and rules are not in violation to any mandatory provision under the laws of the Borrower's country and to the extent it is applicable to the Borrower, during or in relation to any procurement, and/or the performance of any contract, under the Project funded with Japanese ODA Loans. JICA will cancel that portion of the proceeds of the Loan allocated to such Goods and Services. In addition to the foregoing, JICA may exercise any other rights or remedies under the Loan Agreement. It is JICA's policy to require that the Borrower, as well as bidders, suppliers, contractors and consultants, under contracts funded with Japanese ODA Loans and other Japanese ODA, observe the highest standards of ethics in relation to the procurement and performance of such contracts. In pursuance of this policy, JICA;

- (a) will reject a proposal for award if it determines that the bidder recommended for award has engaged in corrupt or fraudulent practices in competing for the contract in question; and

(b) will recognize a supplier, contractor or consultant as ineligible, for a period determined by JICA, to be awarded a contract funded with Japanese ODA Loans if, at any time, JICA determines such supplier, contractor or consultant to have engaged in corrupt or fraudulent practices in competing for, or in executing, another contract funded with Japanese ODA Loans or other Japanese ODA.

Notwithstanding the foregoing, JICA may elect to take exceptional measures or recognize exceptions, at its sole discretion, pursuant to a request by the Borrower, provided such exceptional measures or exceptions are in accordance with the applicable JICA Rules on Measures for Fraudulent Practices, etc. in Projects of ODA Loan and Grant Aid."

(7) Section 4.03.(2) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"(2) If JICA receives information related to suspected corrupt or fraudulent practices with respect to the Sub-Loans or the implementation of the Sub-Loans financed out of the proceeds of the Loan and contracts to be financed out thereof, and provides such information to the Borrower, the Borrower shall provide JICA with such information as JICA may reasonably request, including (i) any action taken by the Borrower such as providing concerned information to Ombudsman Office or other investigation agencies, and (ii) result of the investigations, to the extent not in violation to the statutory secrecy restrictions in accordance with the mandatory law of the Borrower's country."

(8) Section 4.04. of the General Terms and Conditions is disregarded.

(9) Section 5.03. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"All documents or evidence required under the disbursement procedure must be adequate in form and substance satisfactory to JICA in accordance with the Operation Manual, such that it can confirm that all proceeds of the Loan to be disbursed are to be used solely for the purpose specified in the Loan Agreement and the Operation Manual."

(10) Section 5.04. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"The Borrower shall provide JICA with any additional documents or

evidence in support of the documents or evidence mentioned in the preceding Section which JICA may reasonably request, to the extent not in violation to any mandatory provision of the Brazilian Banking Secrecy Law."

- (11) Section 6.01.(a), (c) and (d) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"When any of the following shall occur and be continuing, JICA may by notice to the Borrower and the Guarantor, if any, suspend in whole or in part the rights of the Borrower, and/or demand that the Borrower and/or the Guarantor, if any, fully implement the appropriate remedy satisfactory to JICA. If any of the following shall have continued for a period of thirty (30) days from the date of such notice, JICA may terminate disbursement; and if any of the following shall have continued for a period of sixty (60) days from the date of such notice, JICA may declare all the principal then outstanding, with the interest accrued thereon and Any Other Charges, to be due and payable immediately, and upon such declaration such principal, interest and Any Other Charges shall become immediately due and payable:"

"(a) Default of the Borrower in repayment of principal and/or payment of Refund, interest or Any Other Charges required under (i) the Loan Agreement and/or (ii) any other loan agreement between JICA and the Borrower and/or (iii) any other guarantee by the Borrower for any other loan agreement with JICA provided, however, that, for the purposes of Section 6.01.(a), if the default of the Borrower occurs under (x) any loan agreement for which the Guarantor does not provide a guarantee or (y) any guarantee provided by the Borrower for any other loan agreement with JICA, JICA shall not declare all the principal then outstanding under the Loan Agreement to be due and payable by reason of such default;"

"(c) Default in the performance of any other terms and conditions, covenant or agreement on the part of the Borrower or the Guarantor, if any, under the Loan Agreement or the Guarantee, in a manner that would adversely affect the achievement of the objectives of the Project;"

"(d) The Borrower or the Executing Agency, without the consent of JICA, shall have assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under the Loan Agreement;"

(12) Section 6.04. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"Regarding repayment of principal and payment of Refund, interest or Any Other Charges required under the Loan Agreement, the Borrower and the Guarantor, if any, shall undertake not to treat debts to JICA less favorably than any other present or future unsecured and unsubordinated External Indebtedness of the Borrower other than short-term debts except for such exceptions as may be provided by the applicable legislation."

(13) Section 6.05.(1) of the General Terms and Conditions is disregarded.

(14) Section 6.05.(2) and (3) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"If the Borrower grants to a third party any Lien over its assets in respect of any future External Indebtedness, it shall, if so required by JICA, provide equivalent Lien to JICA for the performance of its obligations under this Loan, provided, however, that this provision will not apply to any transactions that fall in any of the following:

- (i) any Lien to secure External Indebtedness incurred or assumed by the Borrower on any of its assets to finance or refinance the acquisition of the assets on which such Lien has been created or permitted to subsist;
- (ii) any Lien on any assets of the Borrower in favour of any person in connection with derivatives, future options, swaps or any other hedge structure entered into to protect the Borrower against a loss related to any Indebtedness, the aggregate principal amount of all such Indebtedness not to exceed twenty five per cent (25%) of the shareholders' equity of the Borrower as of the date such Lien is created;
- (iii) any Lien arising by operation of law, decree or governmental regulation of general applicability on any assets (including properties, revenues and claims of any kind) of the Borrower;
- (iv) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing Indebtedness for Borrowed Money maturing not more than one (1) year after the date on which it is originally incurred; and

- (v) any Lien that is not otherwise permitted herein, provided that the aggregate principal amount of such External Indebtedness secured by all such Liens that is outstanding at any time does not as at the date any such Lien is created or suffered to exist exceed twenty five per cent (25%) of the shareholders' equity of the Borrower."
- (15) Section 6.06.(6) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:
- "The Borrower shall, in the interests of the sound administration of the Loan, furnish JICA with, or cause JICA to be furnished with, all such information on the status of the execution, completion and performance of the Project and on the operation and management of the Project and any facilities relevant to the Project, at such times, in such form and in such detail, as JICA may reasonably request, except only for those information which the Borrower is prohibited from providing to JICA because of mandatory legal restriction in accordance with the Brazilian Banking Secrecy Law. Such information may include information with respect to the procurement procedures of the Borrower, the financial and economic situation in the country of the Borrower and its international balance of payments position."
- (16) Section 6.06.(7) of the General Terms and Conditions is disregarded.
- (17) Section 8.05.(4) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:
- "(4) The Borrower may make public the arbitration award only to the extent legally obliged in accordance with the Federal Law 9.307/1996 (third paragraph of article 2). In such a case the Borrower shall notify to JICA in advance."
- (18) Section 8.08. of the General Terms and Conditions shall be added by the following:

"Notwithstanding the preceding paragraph, the Loan Agreement does not constitute, under the Applicable Law in Section 9.01. of the General Terms and Conditions, a contractual consent to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil, and the Borrower

hereby agrees that it will not raise any objection to submit to the arbitration according to Section 8.01. above."

(19) Section 9.07.(1) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"Each JICA and the Borrower shall not disclose to third parties the Loan Agreement or the information derived therefrom and any confidential information without obtaining the prior written approval of the other Party, except if legally obliged to disclose in any judicial or administrative proceeding by any governmental or regulatory authority or by the Parties' respective auditors bound by confidential obligations, or as required by the applicable laws."

(20) The form for Legal Opinion on Loan Agreement (Form No. 5) and Legal Opinion on Guarantee (Form No. 6) attached to the General Terms and Conditions shall be replaced, respectively with Form CONV-LO and Form CONV-LOG attached hereto.

Section 2. Guarantee for Loan

The Borrower shall, in accordance with Section 7.02. of the General Terms and Conditions, cause a Guarantee executed by THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as the "Guarantor") to be delivered to JICA immediately after the execution of the Loan Agreement. Such Guarantee shall be made substantially in the form given in Form CONV-G attached hereto.

Section 3. Disbursement Procedure

The disbursement procedure mentioned in Section 5.01. of the General Terms and Conditions shall be the Reimbursement Procedure as stipulated in the Schedules attached hereto and in the Operation Manual.

B
④ *An*

AMT *JL*

Section 4. Administration of Loan

- (1) Should the funds available from the proceeds of the Loan be insufficient for the implementation of the Project, the Borrower shall make arrangements promptly to provide such funds as shall be needed.
- (2) The Borrower shall implement the Project in accordance with the terms and conditions of Sub-Loans confirmed between the Borrower and JICA.
- (3) Any modification to the terms and conditions of eligible Sub-Loans in a way that such modification cause the Sub-Loan is no longer eligible under the eligibility criteria defined in the Loan Agreement and Operation Manual, JICA's concurrence shall be obtained before making such modification.
- (4) The implementation of the Project shall be in accordance with the Operation Manual. The Operation Manual shall be submitted by the Borrower to JICA for JICA's review and concurrence.
- (5) Any modification of the Operation Manual by the Borrower shall require prior concurrence of JICA, provided however that any change which does not constitute an important modification of the Operation Manual shall be reported but not require such concurrence of JICA.
- (6) The Borrower shall furnish JICA with progress reports for the Project on a semi-annually basis (in January and July of each year) until the Completion Date, in such form and in such detail as JICA may reasonably request.
- (7) Promptly, but in any event not later than six (6) months after the Completion Date, the Borrower shall furnish JICA with a project completion report in such form and in such detail as JICA may reasonably request.
- (8) The Borrower shall furnish JICA, as soon as available but, in any event, not later than four (4) months after the end of each fiscal year until three (3) years after the Completion Date with (i) statements of Relending Mechanism as per Form A, and not later than six (6) months after the end

of each fiscal year until three (3) years after the Completion Date (ii) the annual report of the Borrower (including the balance sheet, the profit and loss statement, cash flow statement, and the auditor's report).

(9) The Borrower shall:

- (a) furnish JICA, as soon as possible, with a copy of engagement letter signed by authorized person of Federal General Controller or by an Independent External Auditor or other independent external auditor eligible to BNDES, in which the said auditor audits the records and accounts related to the applicable expenditures financed out of the proceeds of the Loan allocated to the Category A and B and submit to the Borrower a certified copy of the report of such audit;
- (b) maintain, or cause to be maintained, records and accounts adequate to reflect, in accordance with consistently maintained sound accounting practices, the expenditures financed out of the proceeds of the Loan;
- (c) have the records and accounts referred to in Section 4. (9) (a) above for each fiscal year audited, in accordance with appropriate auditing principles consistently applied, by the said auditor;
- (d) furnish JICA, as soon as available, but in any case not later than 6 months after the end of each fiscal year of the Borrower, with a certified copy of the report of such audit by the said auditor, of such scope and in such detail as JICA may reasonably request;
- (e) furnish JICA with such other information concerning said records and accounts, and the audit thereof, as JICA may from time to time reasonably request to the extent not in violation to the statutory secrecy restrictions in accordance with the mandatory law of the Borrower's country;
- (f) retain, until, at least, the date which is five (5) years after the Completion Date, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;
- (g) enable JICA's representatives to examine such records to the extent not in violation to the statutory secrecy restrictions in accordance with the mandatory law of the Borrower's country;
- (h) ensure that such records and accounts are included in the annual audits referred to in Section 4. (9) (c) above and that the report of such audit contains a separate opinion by the said auditor as to whether the statements of expenditures submitted during such fiscal year,

together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related disbursement; and

- (i) in the event that the use of a specified amount of the Loan is not justifiable according to a certified copy of the report of such audit referred to in Section 4. (9) (d) above, refund to JICA, upon request of JICA, such unjustifiable amount together with the accrued interest thereon. Notwithstanding the above, if such refund is made before the Disbursement Period expires, the accrued interest thereon shall be paid to JICA on the Payment Date immediately following the date the refund is made.
- (10) When the Borrower, in the reasonable opinion of JICA, fails to perform its obligations stated in any of the paragraph of Section 4. (9) above, JICA may, by notice to the Borrower, suspend in whole or in part the rights of the Borrower under the Loan Agreement until JICA determines that such failure has been fully remedied. However, this stipulation does not impair JICA's further exercise of the rights stated in Section 6.01. of the General Terms and Conditions.

Section 5. Table of Contents and Headings

The table of Contents and the headings of Articles or Sections herein are inserted for convenience of reference only, do not constitute part of the Loan Agreement and are not to be considered in construing or interpreting the Loan Agreement.

B

④

An

Section 6. Notices and Requests

The following addresses are specified for the purpose of Section 9.03. of the General Terms and Conditions:

For JICA

Postal address:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY JICA
BRASILIA BRANCH OFFICE
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4
Andar, Sala 402 Brasília - DF CEP. 70.712-909, Brazil

Attention: Chief Representative

For the Borrower

Postal address:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -
BNDES
Av. República do Chile, 100 - Rio de Janeiro - RJ - 20031-
970 - Brasil

Attention: Head of Funding Department

For the Guarantor

Postal address:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: cofex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º
andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

If the above addresses and/or names are changed, the party concerned shall immediately notify the other party hereto in writing of the new addresses and/or names.

(Form CONV-LO)

Date :

Ref.No.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention : President

Ladies and Gentlemen :

LEGAL OPINION ON LOAN AGREEMENT

With respect to the Loan extended by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") to Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (hereinafter referred to as the "Borrower") in an aggregate amount of the Loan not exceeding Japanese Yen (JPY _____) as principal in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreement No._____, dated _____, between the Borrower and JICA and other agreements supplemental thereto (hereinafter referred to as the "Loan Agreement"), I, the undersigned, acting as legal counsel for the Borrower, certify as follows:

I have considered and examined, for the purposes of this Legal Opinion, the following documents:

- (a) The Exchange of Notes between the Government of _____ and the Government of Japan, dated_____;
- (b) The executed Loan Agreement;
- (c) Evidence of Authority pursuant to the Borrower's bylaws [version in force];
- (d) Decision of the Borrower [Board of Executive Officers], authorising the execution of the Loan Agreement [(Dec. n° Dir. xxxx/yyyy-BNDES], dated xx xxxx yyyy);

- (e) Such other documents, instruments, records and papers, if any, as I have considered necessary and appropriate to enable me to render this opinion; and
- (f) All the applicable laws and regulations in the country of the Borrower relevant to the power and authority of the Borrower to make, sign and deliver the Loan Agreement.

I) For the purpose of this opinion, I have assumed:

- (a) genuineness of all signatures, except for the Borrower's representatives;
- (b) the conformity to originals of all documents supplied to me as copies and the authenticity of the originals of such copies provided by other parties than the Borrower;
- (c) that the execution, delivery and performance of the Loan Agreement have been duly approved and authorised and/or ratified by all necessary corporate and other action by JICA;
- (d) that JICA (i) has been duly organized and established and is validly existing at the date of execution of such documents and (ii) has all necessary regulatory and other approvals, exemptions, licenses and authorisations to perform its obligations under such documents to which it is a party;
- (e) that the Loan Agreement is legal, valid, binding and enforceable under Japanese Law;
- (f) that there is no provision of the law of any jurisdiction other than Brazil which has any implication in relation to the opinions expressed herein, or on the obligations which are to be performed under the Loan Agreement.

II) Based upon the foregoing and subject to the qualifications below, I hereby certify as follows:

1. That the Loan Agreement has been made, signed and delivered by (*name and title of authorized person*), who has the power and authority to make, sign and deliver on behalf of the Borrower under the laws of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "Brazilian Law") and the Borrower's bylaws;
2. That the Borrower is authorized to borrow foreign currency funds from abroad under Brazilian Law and that the terms and conditions of the Loan Agreement are in compliance with the provisions of Brazilian Law;
3. That the Loan Agreement has been duly authorized by and made, signed and delivered on behalf of the Borrower and constitutes a valid and binding obligation upon the Borrower with regard to all its terms and conditions; and

S
⑦
Am

Alvaro

4. That the authorization and any other procedures necessary for implementation of the Loan Agreement by the Borrower have been duly effected and completed.

III) This opinion is subject to the following qualifications and reservations:

- (a) Brazilian courts only recognize and uphold foreign laws as valid choice of law if such laws are not considered to be against Brazilian national sovereignty, public policy or morality. I have no reason to believe, based on my best knowledge of the present circumstances and on the assumptions indicated above, that Japanese law would not be upheld as a valid choice of law by the courts of the Federative Republic of Brazil;
- (b) enforcement of any agreement in Brazil may be limited: (i) by bankruptcy, insolvency, fraudulent transfer, moratorium, liquidation, reorganization, and other laws of general application relating to or affecting creditors' rights generally; (ii) by possible unavailability of specific performance (*execução específica*), summary judgment (*procedimento sumário*), or injunctive relief; and (iii) if it would violate or be contrary to Brazilian national sovereignty, public policy and morality or rules of due process of law;
- (c) the Borrower's obligations to furnish, provide and transmit information will be required to be performed observing the rules of secrecy and confidentiality under Brazilian law in force on the date of such performance;
- (d) according to the Brazilian Arbitration Law nº 9.307, dated 23 September 1996, as recently amended by Law nº 13.129, dated 26 March 2015, the arbitration proceeding to which an entity of the public administration is a party (as is the case of the Borrower) shall be governed by law, and not by equity, and subject to publicity;
- (e) arbitration awards issued outside Brazil are enforceable in Brazil against the Borrower and its assets provided that such award has been previously

confirmed by the Superior Court of Justice (*Superior Tribunal de Justiça*). Such confirmation will only occur if:

- (I) the award (i) and the arbitration clause, or a certified copy thereof, have been duly authenticated by the competent consulate of Brazil and is accompanied by a translation thereof into Portuguese made by a sworn translator; (ii) was issued by the competent arbitral tribunal, in accordance with the rules referred to in Article VIII of the General Terms and Conditions [and Section xx of Article xx of the Loan Agreement]; (iii) is not subject to appeal and has become binding on the parties to the arbitral proceedings; (iv) is not against public policy, good morals, human dignity or the national sovereignty of Brazil; (v) has been rendered within the limits of the arbitration clause or, in the event that it contains decisions on matters beyond the scope of the arbitration clause, provided that the decisions on matters submitted to arbitration can be separated from those not so submitted; (vi) has not been annulled, cancelled or declared or rendered null or void and has not been suspended by a judicial authority of the country in which the same award has been rendered;
 - (II) pursuant to the law elected by the parties under the terms of Sections 9.01 of the General Terms and Conditions, the parties to the arbitration clause were capable and the arbitration clause was not invalid;
 - (III) the defendant to the arbitral proceedings (i) has been notified about the existence of said proceedings and has been given the opportunity to present his views on the case or a default judgment has been legally suffered by such defendant; and (ii) has been given notice of the appointment of the arbitrator(s);
 - (IV) the arbitration has been instituted in accordance with the arbitration clause; and
 - (V) the subject matter of the dispute may be settled by arbitration in accordance with Brazilian law;
- (f) service of process upon the Borrower, if made in Brazil, must be effected in accordance with Brazilian law;
- (g) deposits of the Borrower with the Central Bank and booked in the account "Banking Reserves", as provided for in Law No. 9,069, of June 29, 1995, as amended, may not be subject to foreclosure or attachment;

G
⑨
An

Adri

J

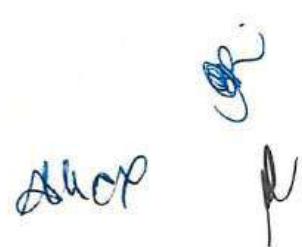
(h) opinions 3 and 4, in particular, confirms that any approval, authorization, consent or order of (whether governmental, regulatory or otherwise) or filings with any national, state or local governmental or regulatory commission, board, body, authority or agency in Brazil, required for, or in connection with, the execution and enforcement of the Loan Agreement has been obtained, except for: (1) evidence, if the Loan Agreement is signed outside of Brazil, of (x) the notarization of the signatures of the parties to the Loan Agreement by a notary public licensed under the laws of the place of signing and the Hague Apostille pursuant to the Convention Abolishing the Requirement of Legalization for Foreign Public Documents (Apostille Convention) has been obtained or (y) the registration of the Loan Agreement, together with its sworn translation into Portuguese language, with the appropriate Registry of Titles and Deeds in Brazil; (2) if executed in a language other than Portuguese, the translation of the Loan Agreement into Portuguese by a sworn translator registered as such in the Borrower's Country; and (3) any authorization of and/or notifications to the Central Bank for any payments that may be required.

(i) this opinion is dated as of today and we expressly disclaim any responsibility to advise with respect to any development or circumstance of any kind, including any change of law or fact which may occur after the date of this opinion, even though such development, circumstance or change may affect the legal analysis, legal conclusion or any other matter set forth in or relating to this opinion;

(j) I have a responsibility to advise that the documents listed or referred to herein have not been modified, amended, superseded or revoked in any way and are currently in full force and effect as of the date hereof, but also expressly disclaim any responsibility to advise with respect to any developments, modifications or circumstances of any kind involving any of the documents listed or referred to herein occurring after the date hereof, even though such development or modification may affect the legal analysis, legal conclusion or any other matter set forth in or relating to this opinion.

Yours faithfully,




dhop

Name:

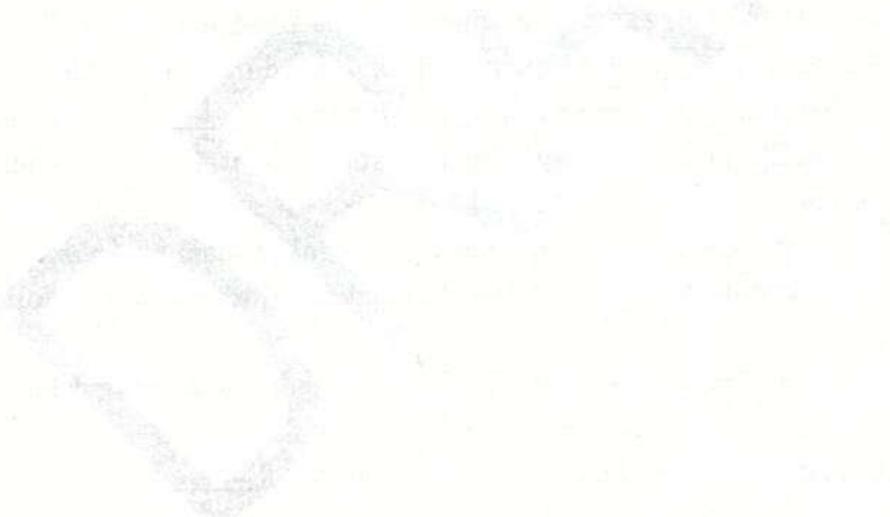
Title:

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto issued this opinion
on _____ day of _____.

Very truly yours,

(Legal Counsel)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES


B
⑦

Ana

Ana

Ana

Date :
Ref. No. :

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention: President

Ladies and Gentlemen:

LEGAL OPINION ON GUARANTEE

Referring to the Guarantee given by (*name of the Guarantor*) in respect of the Loan extended by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") to (*name of the Borrower*) (hereinafter referred to as "the Borrower") in an aggregate amount of the Loan not exceeding _____ Japanese Yen (¥ _____) as principal in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreement No._____, dated _____, between the Borrower and JICA and other agreements supplemental thereto (hereinafter referred to as "the
Loan Agreement"), I, the undersigned, acting as legal counsel for (*name of the Guarantor*) (hereinafter referred to as "the Guarantor"), certify as follows:

I have considered and examined, among other things, the following documents:

- (a) The Exchange of Notes between the Government of _____ and the Government of Japan, dated _____;
- (b) The Loan Agreement;
- (c) The Guarantee, dated _____ (hereinafter referred to as "the
Guarantee");
- (d) Guidelines for Currency Conversion of Japanese ODA Loans; and
- (e) All the laws and regulations in the country of the Borrower relevant to the power and authority of the Guarantor to make, sign and deliver the Guarantee.

Based upon the foregoing, I hereby certify as follows:

3 ④ /m

Nevert

1. That the Guarantor has the full power and authority to guarantee debts under the Loan Agreement made by JICA to the Borrower in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreement under (*laws or regulations*);
2. That the Guarantee was made and signed on (*date*), by (*name and title*), who is authorized to make and sign it for and on behalf of the Guarantor under (*laws or regulations*);
3. That, therefore, the Guarantee has been duly authorized by and made, signed and delivered on behalf of the Guarantor and constitutes a valid and binding obligation upon the Guarantor with regard to all its terms and conditions; and
4. That neither legislation nor any other procedure is required for the effectiveness of the Guarantee.
5. That any arbitral award obtained in relation to the Loan Agreement and/or the Guarantee for the Loan will be recognized and enforceable against the Guarantor in the Borrower's Country after having a ratification of the Superior Court of Justice (Superior Tribunal de Justiça) of the Borrower's Country, which will be obtained if such arbitral award:
 - (i) Does not damage Brazilian sovereignty, public policy, good practices and moral standards; and
 - (ii) Fulfils all formalities required for the recognition or enforceability of foreign arbitration award as set forth in Federal Law nº 9.307 of September 23, 1996, and Internal Regulations of the Superior Court of Justice.

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto set my hand and affixed my official seal, this _____ day of _____.

Very truly yours,

(Minister of Justice, Attorney-General
or Other Competent Authority)

(Form CONV G)

Date :

Ref.No. :

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention : President

Ladies and Gentlemen :

GUARANTEE FOR THE LOAN

In consideration of the loan of _____ Japanese Yen (¥ _____) to be extended to (*name of the Borrower*) (hereinafter referred to as "the Borrower") by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") under the Loan Agreement No._____, dated_____, between the Borrower and JICA (hereinafter referred to as "the Loan Agreement"), I, the undersigned, acting for and on behalf of (*name of the Guarantor*) (hereinafter referred to as "the Guarantor"), hereby affirm:

1. That the Guarantor has accepted all the provisions of the Loan Agreement and the Guidelines for Currency Conversion of Japanese ODA Loans (hereinafter referred to as "the Conversion Guidelines"), as amended from time to time, related to the financial conditions for the repayment of the Loan and agrees to guarantee jointly and severally with the Borrower the due payment of the principal and of interest and other charges on the Loan as provided for in the Loan Agreement.
2. That the Guarantor, furthermore, agrees that:
 - (1) The Guarantor guarantees the due and punctual repayment and/or prepayment of the principal and payment of the interest and any other charges (hereinafter referred to as "Any Other Charges") as provided for in the Loan Agreement and the Conversion Guidelines, as applicable; and

- (2) The Guarantor shall not be exempted from any of its liabilities under this Guarantee by reason of any extension of maturity, forbearance or concession given to the Borrower, any exercise of right or remedy against the Borrower, the Conversion (as defined in the Conversion Guidelines), or any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement that had been previously approved in writing by the Guarantor.
- (3) As a performance of the guarantee hereunder, if the Borrower has failed to pay any amount due and payable under the Loan Agreement, the Guarantor shall pay to JICA such amount due and payable by the Borrower within 30 days (or 60 days if the amount due and payable is any part of the principal of the Loan) from the day on which JICA's written demand of payment is served to the Guarantor. For the avoidance of doubt, the Guarantor shall be liable for default interest that will incur from the date on which the amount becomes due and payable under the Loan Agreement through the date on which such amount will be fully paid by the Guarantor (including the 30 or 60 day period).
- (4) So long as any part of debt under the Loan Agreement shall be outstanding and unpaid, the Guarantor shall:
- Not take any action which would prevent or interfere with the performance by the Borrower or any other beneficiaries of the Loan Agreement, if any, of obligations under the Loan Agreement, and
 - Not, without prior consent of JICA in writing, take any action for the dissolution or disestablishment of the Borrower or any other beneficiaries of the Loan Agreement, if any, or for the suspension of their activities.
- (5) That the Guarantor agrees that in any arbitral proceeding, including enforcement of award in the Federative Republic of Brazil to which it is a party, it will not raise any defense that it could raise being a sovereign entity (except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Civil Code of the Borrower's Country and subject to Article 100 of the Constitution of the Borrower's Country and Article 910 et seq. of the Civil Procedure Code of the Borrower's Country.

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto set my hand and





affixed my official seal, this _____ day of _____.

Very truly yours,

(Name of the Guarantor)

(Authorized Signature)

Z
⑨

de

Alvaro
P.

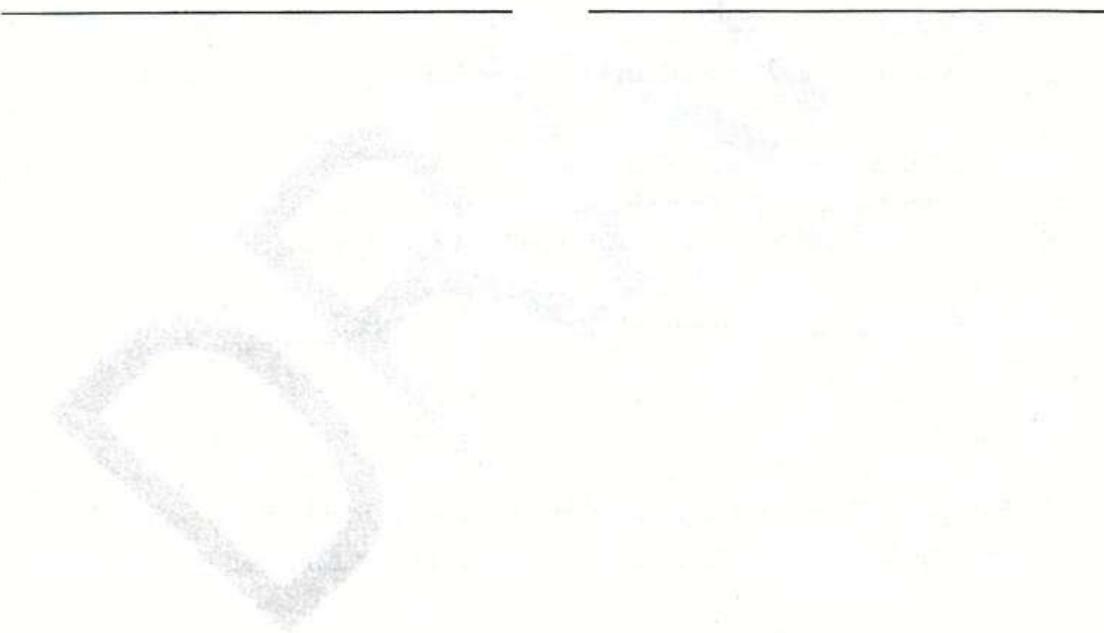
IN WITNESS WHEREOF, JICA and the Borrower, acting through their duly authorized representatives, have caused the Loan Agreement to be duly executed in their respective names and delivered at the office of the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan, as of the day and year first above written.

For

JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

For

BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES



S
② Am

John
P.
J.

Schedule 1

Description of Project

Section 1. Outline of the Project

(1) Objective:

The objective of the Project is to maintain the provision of services of the health and medical sector and to maintain the employment and corporate activities of Micro, Small and Medium Enterprises (MSMEs) by providing support to medical institutions, medical manufacturers and MSMEs through financing to BNDES, thereby contributing to stabilization of socio economy in Brazil.

(2) Location:

Throughout the Federative Republic of Brazil

(3) Executing Agency:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

(4) Scope of the Project:

- (a) Sub-Loans to Health and Medical Sector
- (b) Sub-Loans to Micro, Small, and Medium Enterprises Sector

The proceeds of the Loan are available for the above item.

Any balances remaining that are not covered by the Loan on the aforementioned item are to be financed or caused to be financed by the Borrower.

Section 2. Limitation of Government Budget

Disbursement of the proceeds of the Loan shall be made within the limit of the Japanese Government's annual budgetary appropriations for JICA.

Schedule 2

Allocation of Proceeds of Loan

Section 1. Allocation

Category	Amount of the Loan Allocated (in million Japanese Yen)	% of Expenditure to be Financed
(A) Sub-Loans to Health and Medical Sector	12,000	100%
(B) Sub-Loans to Micro, Small, and Medium Enterprises Sector	18,000	100%
Total	30,000	

Note: Items not eligible for financing are as shown below.

- (a) General administration expenses
- (b) Taxes and duties
- (c) Purchase of land and other real property
- (d) Compensation
- (e) Other indirect items

With regard to disbursement in any of Categories (A) and (B), the amount to be disbursed shall be calculated based on the amount of the eligible expenditure by multiplying such amount by the percentage of the "Expenditure to be Financed" for the respective Category stipulated in this section, unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower.

Section 2. Reallocation upon change in the estimated categories

If the estimated amount of the Loan allocated in any of Categories (A) and (B) shall increase, the amount equal to the portion, if any, of such increase to be financed out of the proceeds of the Loan, will be allocated by JICA, at the request of the Borrower, with prior consent of the Guarantor, to such Category from other Categories, as determined by JICA, in respect of the amount of the Loan allocated in the other Categories.

Z
④ An

Alv
g

Schedule 3

Amortization Schedule

Due Date

Amount

(in Japanese Yen)

On December 10, 2028

1,304,366,000

On each June 10 and December 10
beginning June 10, 2029
through December 10, 2039

1,304,347,000

3
⑦ Am

1

Alvaro

Schedule 4

Reimbursement Procedure

The latest version of the Brochure on Reimbursement Procedure for Japanese ODA Loans (hereinafter referred to as the "Reimbursement Brochure") shall be applied with the following supplemental stipulations, for disbursement of the proceeds of the Loan for the disbursements already made to the Sub-Borrower (s).

1. The Paying Bank mentioned in this Schedule, including the Reimbursement Brochure shall be MUFG Bank, Ltd., Tokyo.
2. The Agent Bank mentioned in the Reimbursement Brochure shall be Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
3. Submission of supporting documents as per Section 2.01.(b) of the Reimbursement Brochure shall be disregarded and Form SOE substantially in the form attached hereto and to the Operation Manual shall substitute Form SSP(R) attached to the Reimbursement Brochure. Furthermore, wherever mentioned as "Summary Sheet of Payments" in the Reimbursement Brochure including the attached Form RFD(R) therein, shall be read as "Statement of Expenditures - SOE".

Form A
Date:

Statements of Relending Mechanism for BZ-P21

(Covering Period: From DD/MM/YYYY To DD/MM/YYYY)

No.	Category	Amount
Relending mechanism monitored for during and 3 years after the Completion Date		
1	BNDES outstanding balance with JICA (converted to million BRL)	
2	MSMEs' aggregate opening balance with BNDES (million BRL)	
3	Re-lent to the MSMEs in the Relending Mechanism (million BRL)	
	List of re-lent Onlending Loans is attached.	

Ref No.:

Note: 3 is equal to 1 minus 2 above.

B
④ Am

Alvaro
M.

Statement of Expenditure

1. Transaction	2. Operation Identification (BNDES system)	3. Final Beneficiary Identification	4. CNPJ: Final Beneficiary identification	5. AFI	6. Size	7. * Activity Sector (CNAE)	8. Local (Estado)	9. ** Category	10. BNDES Product Financing Line	11. Eligible expenditure date of disbursement	12. Local currency amount (BRL)	13. Exchange Rate	14. Amount of Payment (in JPY)	15. *** Nature of Payment	16. % BNDES	17. % Ben
1																
2																
3																
Total																

The undersigned certifies that the Final Beneficiary(s) and business sector stated above are eligible under the Loan Agreement.
 Exchange rate : _____

* Note for 7. Activity Sector (CNAE): National Classification of the Economic Activities which classifies the type of business

** Note for 9. Category: Category Name described in Section 1 of Schedule 2 of the Loan Agreement.

*** Note for 15. Nature of Payment: A down payment, an installment payment or the final payment, etc.

**** Note for 22. Disbursement Ratio: Ratio of Amount Applied for Financing against Amount of Payment in the currency in which the Borrowers.

Contrato de Empréstimo nº BZ-P21

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO¹

para o

Projeto de Apoio Emergencial para a Resposta à Crise da COVID-19

entre a

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA

e o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES

em XXXXX ••, 2024

¹ Nota: A Troca de Notas entre os dois governos é a base para o Contrato de Empréstimo entre o Mutuário e a JICA. Portanto, este rascunho do Contrato de Empréstimo será finalizado somente após a conclusão da Troca de Notas.

Índice

Artigo I Empréstimo

- Seção 1. Valor e Finalidade do Empréstimo
- Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Artigo II Reembolso, Juros e Taxa Inicial

- Seção 1. Reembolso do Principal
- Seção 2. Juros e Método de Pagamento
- Seção 3. Taxa Inicial e Método de Pagamento

Artigo III Acordos Específicos

- Seção 1. Termos e Condições Gerais
- Seção 2. Garantias para o Empréstimo
- Seção 3. Procedimento de Desembolso
- Seção 4. Gerenciamento do Empréstimo
- Seção 5. Índice e Títulos
- Seção 6. Notificações e Solicitações

- Apêndice 1 Descrição do Projeto
- Apêndice 2 Alocação dos Recursos do Empréstimo
- Apêndice 3 Cronograma de Amortização
- Apêndice 4 Procedimento de Reembolso

Contrato de Empréstimo nº BZ-P21, datado de XXXXX, XXXX, entre a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

Com base na Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, datada de 12 de setembro de 2023, referente a um empréstimo japonês a ser estendido com vistas a promover a estabilização econômica e os esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil,

a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada “**JICA**”) e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (doravante denominado “**o Mutuário**”) celebram o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante denominado “**Contrato de Empréstimo**”, incluindo todos os contratos suplementares a este).

Artigo I

Empréstimo

Seção 1. Valor e Finalidade do Empréstimo

A JICA concorda em emprestar ao Mutuário um valor não superior a TRINTA BILHÕES de Ienes Japoneses (\30.000.000.000) como principal para a implementação do Projeto de Apoio Emergencial para Resposta à Crise da COVID-19, descrito no Apêndice 1 em anexo (doravante denominado “**Projeto**”) nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão (doravante denominado “**Empréstimo**”); desde que, no entanto, quando o total acumulado de desembolsos sob o Contrato de Empréstimo atingir o valor máximo acima mencionado do Empréstimo, a JICA não faça mais desembolsos.

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

- (1) O Mutuário garantirá que os recursos do Empréstimo desembolsado da Categoria (A) (previsto na Seção 1. do Apêndice 2 em anexo) sejam

usados para o financiamento dos subemprestimos (doravante denominados “**Subemprestimos**”) para as empresas do setor médico e de saúde (doravante denominadas “**Empresas**”).

- (2) O Mutuário disponibilizará os recursos do Empréstimo desembolsado da Categoria (B) (previsto na Seção 1. do Apêndice 2 em anexo) para serem usados para a(s) transferência(s) de fundos por depósito para as instituições financeiras credenciadas pelo Mutuário (doravante denominadas “**AfIs**”).
- (3) O Mutuário fará com que a(s) transferência(s) de fundos sejam usadas para Subemprestimos para Submutuários.
- (4) Os termos a seguir têm os seguintes significados sempre que usados no Contrato de Empréstimo:
 - (a) “**Submutuários**” significa a parte que recebe os Subemprestimos do Mutuário, que são as Empresas e as AfIs.
 - (b) “**Beneficiários Finais**” significa os beneficiários finais do Projeto, que são as Empresas e as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominadas “**MPMEs**”).
- (5) O desembolso final sob o Contrato de Empréstimo será feito dentro do período da Data Efetiva do Contrato de Empréstimo até a data correspondente ao mesmo dia e mês da Data Efetiva quatro (4) anos após a Data Efetiva do Contrato de Empréstimo (incluindo ambas as datas), a menos que acordado de outra forma entre a JICA e o Mutuário (doravante denominado “**Período de Desembolso**”), e nenhum desembolso adicional será feito pela JICA após o Período de Desembolso ter expirado.
- (6) Não obstante a Seção 2. (5) acima, se a data de expiração do Período de Desembolso não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil bancário no Japão imediatamente subsequente será considerado a data de expiração do Período de Desembolso.
- (7) Não obstante a Seção 1. acima, nenhum desembolso será feito sob o Contrato de Empréstimo em relação a Subemprestimos feitos antes da data de Troca de Notas citada acima, exceto para os Subemprestimos feitos pelo Mutuário às Empresas após 24 de março de 2020.

Artigo II

Reembolso, Juros e Taxa Inicial

Seção 1. Reembolso do Principal

- (1) O Mutuário deverá reembolsar o principal do Empréstimo à JICA de acordo com o Cronograma de Amortização conforme estabelecido no Apêndice 3 em anexo.
- (2) Não obstante a Seção 1. (1) acima, o Mutuário poderá solicitar uma conversão da moeda do valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente de ienes Japoneses para Dólares Americanos, de acordo com as Diretrizes para Conversão de Moeda de ODA (Empréstimos Oficiais de Assistência ao Desenvolvimento) Japoneses (doravante denominadas “**Diretrizes de Conversão**”).
- (3) Desde que a solicitação para tal conversão de moeda seja aceita e efetuada pela JICA, o Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo à JICA em dólares americanos, nos valores de pagamento e nas datas de vencimento estipuladas no Cronograma de Amortização no Apêndice 3 em anexo, de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 2. Juros e Método de Pagamento

- (1) O Mutuário deverá pagar os juros do Empréstimo à JICA semestralmente em XXXX 10 e XXXXX 10 de cada ano (cada uma dessas datas doravante referida como a “**Data de Pagamento**”) postecipadamente, à taxa de um centésimo por cento (0,01%) ao ano sobre o principal desembolsado e pendente para cada Período de Juros.
- (2) Não obstante a Seção 2. (1) acima, desde que a moeda do valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente seja convertida de ienes Japoneses para Dólares Americanos, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o Mutuário deverá pagar os juros à JICA semestralmente, em Dólares Americanos, na Data de Pagamento postecipada, à taxa

determinada em conformidade com as Diretrizes de Conversão sobre o valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente para o período de e incluindo a Data de Conversão (conforme definido nas Diretrizes de Conversão) até, mas excluindo o final do Período de Conversão (conforme definido nas Diretrizes de Conversão).

Seção 3. Taxa Inicial e Método de Pagamento

O Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial conforme estipulado na Seção 3.05. (1) dos Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses datados de abril de 2021.

Artigo III

Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses datados de abril de 2021 (doravante denominados “**Termos e Condições Gerais**”), com as seguintes estipulações suplementares:

- (1) Com relação à Seção 3.08. (1) dos Termos e Condições Gerais, o Mutuário terá todo o reembolso e/ou pré-pagamento do principal e pagamento de Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo creditados nas seguintes contas: (i) todos esses reembolsos e/ou pré-pagamentos a serem feitos em Ienes Japoneses creditados na conta “JICA-Loan”, nº 0207787, na Sede do Banco MUFG, Ltda., localizada em Tóquio, Japão e (ii) todos esses reembolsos e/ou pré-pagamentos a serem feitos em Dólares Americanos, na conta “JICA-Loan USD”, nº 1008230, na Sede do Banco MUFG, Ltda., localizada em Tóquio, Japão.

(2) As seguintes disposições da Seção 2.01. dos Termos e Condições Gerais serão adicionadas como abaixo:

“(mm) “Endividamento Externo” significa Endividamento por Dinheiro Emprestado que é denominado ou pagável ou opcionalmente pagável em uma moeda diferente da moeda local do país do Mutuário e devido a uma pessoa (incluindo uma corporação, parceria, *joint venture*, *trust*, associação e outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política ou uma agência destes) que não seja residente ou cujo principal local de negócios ou escritório registrado esteja fora do país do Mutuário.

(nn) “Endividamento por Dinheiro Emprestado” significa qualquer Endividamento do Mutuário por ou em relação a: (a) valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito; (b) o valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido por mais de noventa (90) dias; (c) todas as obrigações sob ou em relação a cartas de crédito ou aceites bancários; (d) todas as obrigações sob ou evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos similares; (e) arrendamentos ou contratos de compra a prazo, que de acordo com os padrões contábeis geralmente aceitos no País do Mutuário seriam tratados como arrendamentos financeiros ou de capital; ou (f) valores levantados sob qualquer outra transação (incluindo, sem limitação, qualquer contrato de compra ou venda a prazo) tendo o efeito comercial de um empréstimo.

(oo) “Endividamento” significa qualquer obrigação (seja incorrida como principal ou fiança) para o pagamento de dinheiro, seja presente ou futuro, real ou contingente.

(pp) “Manual de Operações” significa o documento que estabelece os objetivos e princípios básicos de políticas e procedimentos operacionais para a implementação do Projeto.”

(3) A Seção 3.10. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte: “Se qualquer quantia paga pelo Mutuário for menor que o valor total devido e pagável sob o Contrato de Empréstimo, tal quantia insuficiente paga pelo Mutuário será aplicada como pagamento total ou parcial dos valores

pagáveis pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo, na seguinte ordem: (i) a Taxa Inicial, (ii) a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento, (iii) a Taxa de Vencimento, (iv) o Prêmio de Pré-pagamento, (v) juros, (vi) Reembolso e (vii) Principal. Não obstante o acima exposto, a JICA pode decidir não seguir a ordem de prioridade de pagamento acima mencionada e aplicar o valor recebido do Mutuário à ordem anterior quando julgar apropriado. Neste caso, a JICA informará o Mutuário sobre sua decisão sobre a ordem e o valor.

(4) A Seção 4.01. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte: “Bens e Serviços devem ser adquiridos de acordo com as exigências da Lei Brasileira.”

(5) A Seção 4.02. dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(6) A Seção 4.03.(1) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“(1) A JICA não financia despesas com Bens e Serviços que, na opinião da agência, (i) não foram adquiridos de acordo com os procedimentos acordados e/ou (ii) foram fornecidos por fornecedores, contratados ou consultores envolvidos em práticas corruptas ou fraudulentas, de acordo com a Diretriz Anticorrupção aplicável da JICA e suas regras relacionadas, na medida em que tal Diretriz e tais regras não violem nenhuma disposição obrigatória sob as leis do país do Mutuário e na medida em que seja aplicável ao Mutuário, durante ou em relação a qualquer aquisição e/ou a execução de qualquer contrato, sob o Projeto financiado com Empréstimos ODA Japoneses. A JICA cancelará a parcela dos recursos do Empréstimo alocada a tais Bens e Serviços. Além do acima exposto, a JICA pode exercer quaisquer outros direitos ou recursos sob o Contrato de Empréstimo. É política da JICA exigir que o Mutuário, bem como licitantes, fornecedores, contratados e consultores, sob contratos financiados com Empréstimos ODA e outros ODA japoneses observem o mais alto padrão de ética em relação à aquisição e execução de tais contratos. Em conformidade com esta política, a JICA:

(a) rejeitará uma proposta de adjudicação se determinar que o licitante recomendado para adjudicação se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir pelo contrato em questão; e

(b) reconhecerá um fornecedor, contratado ou consultor como inelegível, por um período determinado pela JICA, para receber um contrato financiado com Empréstimos ODA japoneses se, a qualquer momento, a JICA determinar que tal fornecedor, contratado ou consultor se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir por, ou executar, outro contrato financiado com Empréstimos ODA ou outros ODA japoneses.

Não obstante o acima exposto, a JICA pode optar por tomar medidas excepcionais ou reconhecer exceções, a seu exclusivo critério, por solicitação do Mutuário, desde que tais medidas excepcionais ou exceções estejam de acordo com as Regras aplicáveis da JICA sobre Medidas para Práticas Fraudulentas, etc. em Projetos de Empréstimos ODA e Auxílio Financeiro.

(7) A Seção 4.03.(2) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“(2) Se a JICA receber informações relacionadas a práticas suspeitas de corrupção ou fraude com relação aos Subemprestimos ou à implementação dos Subemprestimos financiados com os recursos do Empréstimo e contratos a serem financiados com eles, e fornecer tais informações ao Mutuário, o Mutuário deverá fornecer à JICA as informações que a JICA possa razoavelmente solicitar, incluindo (i) qualquer ação tomada pelo Mutuário, como fornecer informações relacionadas ao Gabinete da Ouvidoria ou outras agências de investigação, e (ii) resultado das investigações, na medida em que não viole as restrições de sigilo estatutário de acordo com a lei obrigatória do país do Mutuário.”

(8) A Seção 4.04. dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(9) A Seção 5.03. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:
“Todos os documentos ou evidências exigidos sob o procedimento de desembolso devem ser adequados, em forma e substância satisfatórios para a JICA de acordo com o Manual de Operações, de modo que se possa confirmar que todos os recursos do Empréstimo a serem desembolsados devem ser usados exclusivamente para a finalidade especificada no Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações.”

(10) A Seção 5.04. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“O Mutuário fornecerá à JICA quaisquer documentos ou evidências adicionais em apoio aos documentos ou evidências mencionados na Seção anterior que a JICA possa razoavelmente solicitar, desde que isto não viole nenhuma disposição obrigatória da Lei Brasileira de Sigilo Bancário”.

(11) A Seção 6.01.(a), (c) e (d) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“Quando qualquer um dos seguintes casos ocorrer e continuar a ocorrer, a JICA pode, por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador, se houver, suspender no todo ou em parte os direitos do Mutuário e/ou exigir que o Mutuário e/ou o Fiador, se houver, implementem integralmente a solução apropriada satisfatória para a JICA. Se qualquer um dos seguintes casos tiver continuado por um período de trinta (30) dias a partir da data de tal notificação, a JICA pode rescindir o desembolso; e se qualquer um dos seguintes casos tiver continuado por um período de sessenta (60) dias a partir da data de tal notificação, a JICA pode declarar todo o principal então pendente, com os juros acumulados sobre ele e Quaisquer Outros Encargos, devidos e pagáveis imediatamente, e mediante tal declaração, tal principal, juros e Quaisquer Outros Encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis:”

“(a) Inadimplência do Mutuário no reembolso do principal e/ou pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob (i) o Contrato de Empréstimo e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo entre a JICA e o Mutuário e/ou (iii) qualquer outra garantia do Mutuário para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA, desde que, no entanto, para os propósitos da Seção 6.01(a), se a inadimplência do Mutuário ocorrer sob (x) qualquer contrato de empréstimo para o qual o Fiador não forneça uma garantia ou (y) qualquer garantia fornecida pelo Mutuário para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA, a JICA não declarará todo o principal então pendente sob o Contrato de Empréstimo para ser devido e pagável em razão de tal inadimplência.”

“(c) Inadimplência na execução de quaisquer outros termos e condições, convênio ou acordo por parte do Mutuário ou do Fiador, se houver, sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, de forma que afetasse adversamente a realização dos objetivos do Projeto.”

“(d) O Mutuário ou a Agência Executora, sem o consentimento da JICA, tiverem cedido ou transferido, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo.”

(12) A Seção 6.04 dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:
Em relação ao reembolso do Principal e pagamento de devoluções, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos pelo Contrato de Empréstimo, o Mutuário e o Fiador, se houver, se comprometerão a não tratar dívidas com a JICA de forma menos favorável do que qualquer outra Dívida Externa não garantida e não subordinada, presente ou futura, do Mutuário, exceto dívidas de curto prazo e situações previstas pela legislação aplicável.

(13) A Seção 6.05.(1) dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(14) A Seção 6.05.(2) e (3) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

Se o Mutuário conceder a uma terceira parte qualquer direito de retenção sobre seus ativos em relação a qualquer Endividamento Externo futuro, ele deverá, se assim exigido pela JICA, fornecer um direito equivalente à JICA para o cumprimento de suas obrigações sob este Empréstimo, desde que, no entanto, esta disposição não se aplique a quaisquer transações que se enquadrem em qualquer um dos seguintes casos:

(i) qualquer direito de retenção como garantia para um Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Mutuário em qualquer um de seus ativos para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos nos quais tal direito foi criado ou permitido;

(ii) qualquer direito de retenção sobre quaisquer ativos do Mutuário, em favor de qualquer pessoa, referente a derivativos, opções futuras, swaps ou qualquer outra estrutura de *hedge* firmada para proteger o Mutuário contra uma perda relacionada a qualquer Endividamento. O valor principal agregado de todo esse Endividamento não deve exceder vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido do Mutuário na data em que tal direito for criado;

(iii) qualquer direito de retenção decorrente de operação de lei, decreto ou regulamentação governamental de aplicabilidade geral sobre quaisquer ativos (incluindo propriedades, receitas e reivindicações de qualquer tipo) do Mutuário;

(iv) qualquer direito de retenção decorrente do curso normal de transações bancárias e como garantia para um Endividamento por Dinheiro Emprestado, com vencimento não superior a um (1) ano após a data em que foi originalmente incorrido; e

(v) qualquer direito de retenção que não seja de outra forma permitido, desde que o valor principal agregado de tal Dívida Externa garantida por todos esses direitos que estejam pendentes a qualquer momento não exceda, na data em que tal direito for criado ou permitido, vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido do Mutuário.

(15) A Seção 6.06.(6) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“O Mutuário deverá, no interesse da administração sólida do Empréstimo, fornecer à JICA ou garantir que a JICA receba todas as informações sobre o status da execução, conclusão e desempenho do Projeto, a operação e gestão do Projeto e quaisquer instalações relevantes para o Projeto, nos momentos, da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar, exceto apenas aquelas informações que o Mutuário está proibido de fornecer à JICA devido a restrições legais obrigatórias de acordo com a Lei Brasileira de Sigilo Bancário. Tais informações podem incluir dados relacionados aos procedimentos de aquisição do Mutuário, a situação financeira e econômica no país do Mutuário e sua posição internacional de balança de pagamentos.”

(16) A Seção 6.06.(7) dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(17) A Seção 8.05.(4) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“(4) O Mutuário pode tornar pública a sentença arbitral somente na medida em que legalmente obrigado de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 (terceiro parágrafo do artigo 2). Nesse caso, o Mutuário deverá notificar a JICA com antecedência.”

(18) A Seção 8.08. dos Termos e Condições Gerais será complementada pelo seguinte:

Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, sob a Lei Aplicável na Seção 9.01. dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Mutuário concorda que não

levantará nenhuma objeção para se submeter à arbitragem de acordo com a Seção 8.01 acima.

(19) A Seção 9.07. (1) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

“A JICA e o Mutuário não divulgarão a terceiros o Contrato de Empréstimo ou as informações derivadas dele e quaisquer informações confidenciais sem obter a aprovação prévia por escrito da outra Parte, exceto se legalmente obrigados a divulgá-las em qualquer processo judicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental ou regulatória ou pelos respectivos auditores das Partes vinculados por obrigações confidenciais, ou conforme exigido pelas leis aplicáveis.”

(20) O formulário para Parecer Legal sobre o Contrato de Empréstimo (Formulário nº 5) e Parecer Legal sobre Garantia (Formulário nº 6) anexados aos Termos e Condições Gerais serão substituídos, respectivamente, pelo Formulário CONV-LO e Formulário CONV-LOG aqui anexados.

Seção 2. Garantias para o Empréstimo

O Mutuário deverá, de acordo com a Seção 7.02. dos Termos e Condições Gerais, fazer com que uma Garantia executada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada “**Fiador**”) seja entregue à JICA imediatamente após a execução do Contrato de Empréstimo. Tal Garantia deverá ser feita substancialmente na forma dada no Formulário CONV-G anexado a este documento.

Seção 3. Procedimento de Reembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Seção 5.01. dos Termos e Condições Gerais deverá ser o Procedimento de Reembolso conforme estipulado nos Cronogramas anexados a este documento e no Manual de Operações.

Seção 4. Gerenciamento do Empréstimo

- (1) Caso os fundos disponíveis dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, o Mutuário deverá tomar providências prontamente para fornecer os fundos que forem necessários.
- (2) O Mutuário implementará o Projeto de acordo com os termos e condições dos Subempréstimos confirmados entre o Mutuário e a JICA.
- (3) No caso de qualquer modificação nos termos e condições dos Subempréstimos elegíveis, de forma que o Subempréstimo não seja mais elegível sob os critérios de elegibilidade definidos no Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações, a concordância da JICA deverá ser obtida antes de fazer tal modificação.
- (4) A implementação do Projeto deverá estar de acordo com o Manual de Operações. O Manual de Operações deverá ser submetido pelo Mutuário à JICA para revisão e concordância da agência.
- (5) Qualquer modificação do Manual de Operações pelo Mutuário exigirá a concordância prévia da JICA; no entanto, qualquer alteração que não constitua uma modificação importante do Manual de Operações será relatada, mas não exigirá a concordância da JICA.
- (6) O Mutuário deverá fornecer semestralmente à JICA relatórios de progresso do Projeto (em janeiro e julho de cada ano) até a Data de Conclusão, da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar.
- (7) O Mutuário deverá fornecer à JICA prontamente, mas em qualquer caso nunca depois de seis (6) meses após a Data de Conclusão, um relatório de conclusão do projeto da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar.
- (8) O Mutuário deverá fornecer à JICA, assim que disponível, mas em qualquer caso nunca depois de quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal e até três (3) anos após a Data de Conclusão com: (i) declarações do Mecanismo de Reemprestimo conforme o Formulário A, e nunca depois de seis (6) meses após o final de cada ano fiscal e até três (3) anos após a Data de Conclusão e (ii) o relatório anual do Mutuário (incluindo o balanço

patrimonial, a demonstração de lucros e perdas, a demonstração do fluxo de caixa e o relatório do auditor).

(9) O Mutuário deverá:

- (a) fornecer à JICA, o mais brevemente possível, uma cópia da carta de compromisso assinada por pessoa autorizada pela Controladoria Geral Federal, por um Auditor Externo Independente, ou por outro auditor externo independente elegível para o BNDES, na qual o referido auditor audita os registros e contas relacionados às despesas aplicáveis financiadas com os recursos do Empréstimo alocados para a Categoria A e B e envia ao Mutuário uma cópia autenticada do relatório de tal auditoria;
- (b) manter, ou garantir que sejam mantidos, registros e contas adequados para refletir, de acordo com práticas contábeis sólidas consistentemente mantidas, as despesas financiadas com os recursos do Empréstimo;
- (c) ter os registros e contas mencionados na Seção 4. (9) (a) acima para cada ano fiscal auditados, de acordo com princípios de auditoria apropriados consistentemente aplicados, pelo referido auditor;
- (d) fornecer à JICA, assim que disponível, mas em qualquer caso nunca mais tarde do que 6 meses após o final de cada ano fiscal do Mutuário, uma cópia autenticada do relatório de tal auditoria pelo referido auditor, com o escopo e os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar;
- (e) fornecer à JICA outras informações relativas aos referidos registros e contas, e a auditoria dos mesmos, conforme a JICA possa periodicamente e razoavelmente solicitar, desde que isto não viole as restrições de sigilo estatutárias de acordo com a lei obrigatória do país do Mutuário;
- (f) reter, até pelo menos a data correspondente a cinco (5) anos após a Data de Conclusão, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem tais despesas;
- (g) permitir que os representantes da JICA examinem tais registros, desde que isto não viole as restrições de sigilo estatutárias de acordo com a lei obrigatória do país do Mutuário;
- (h) garantir que tais registros e contas sejam incluídos nas auditorias anuais mencionadas na Seção 4. (9) (c) acima e que o relatório de tais auditorias contenha uma opinião separada do referido auditor sobre se as declarações de despesas apresentadas durante tal ano fiscal,

juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, podem ser confiáveis para apoiar o desembolso relacionado; e

- (i) no caso do uso de um valor especificado do Empréstimo não ser justificável de acordo com uma cópia autenticada do relatório de auditoria mencionada na Seção 4. (9) (d) acima, reembolsar à JICA, mediante solicitação da agência, tal valor injustificável juntamente com os juros acumulados sobre o mesmo. Não obstante o acima, se tal reembolso for feito antes do Período de Desembolso expirar, os juros acumulados sobre o mesmo serão pagos à JICA na Data de Pagamento imediatamente após a data em que o reembolso for feito.

- (10) Quando o Mutuário, na opinião razoável da JICA, deixar de cumprir suas obrigações declaradas em qualquer parágrafo da Seção 4. (9) acima, a JICA pode, por meio de notificação ao Mutuário, suspender no todo ou em parte os direitos do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo até que a JICA determine que tal falha foi totalmente remediada. No entanto, esta estipulação não prejudica o exercício posterior pela JICA dos direitos declarados na Seção 6.01 dos Termos e Condições Gerais.

Seção 5. Índice e Títulos

O índice e os títulos dos Artigos ou Seções neste documento são inseridos apenas para conveniência de referência, não constituem parte do Contrato de Empréstimo e não devem ser considerados na interpretação do Contrato de Empréstimo.

Seção 6. Notificações e Solicitações

Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço Postal:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA
ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA

SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4º andar,
Sala 402 Brasília – DF – CEP. 70.712-909, Brasil

Aos cuidados do/a Representante Principal

Para o Mutuário:

Endereço Postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, 100 - Rio de Janeiro – RJ – 20031-970 – Brasil
Aos cuidados do/a Chefe do Departamento de Financiamentos

Para o Fiador

Endereço postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mails:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconcof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Se os endereços e/ou nomes acima forem alterados, a parte interessada deverá notificar imediatamente a outra parte por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Com relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada “JICA”) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (doravante denominado “Mutuário”), com o valor total do Empréstimo não superior a _____ Ienes Japoneses (JPY) como principal, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____, entre o Mutuário e a JICA e outros contratos complementares a este (doravante denominados “Contrato de Empréstimo”), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico do Mutuário, certifico o seguinte:

Considerei e examinei, para os fins deste Parecer Legal, os seguintes documentos:

- (a) A Troca de Notas entre o Governo do _____ e o Governo do Japão, datada de _____;
- (b) O Contrato de Empréstimo executado;
- (c) Prova de Autoridade de acordo com os estatutos do Mutuário [versão em vigor];
- (d) Decisão do Mutuário [Conselho da Diretoria Executiva], autorizando a execução do Contrato de Empréstimo [(Dec. nº Dir. xxxx/yyyy–BNDES], datado de xx yyyy xxxx);

- (e) Quaisquer outros documentos, instrumentos, registros e papéis, se houver, que considerei necessários e apropriados para me permitir prestar esta opinião;
- (f) Todas as leis e regulamentos aplicáveis no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Mutuário para fazer, assinar e entregar o Contrato de Empréstimo.

I) Para fins deste parecer, presumi:

- (a) A genuinidade de todas as assinaturas, exceto para os representantes do Mutuário;
- (b) a conformidade de todos os documentos fornecidos a mim como cópias com os originais e a autenticidade dos originais de tais cópias fornecidas por outras partes que não o Mutuário;
- (c) que a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo foram devidamente aprovados e autorizados e/ou ratificados por todas as ações corporativas e outras necessárias pela JICA;
- (d) que a JICA (i) foi devidamente organizada e estabelecida e está válida e existente na data de execução de tais documentos e (ii) tem todas as aprovações regulatórias e outras necessárias, isenções, licenças e autorizações para cumprir suas obrigações sob tais documentos dos quais é parte;
- (e) que o Contrato de Empréstimo é legal, válido, vinculativo e executável sob a Lei Japonesa;
- (f) que não há nenhuma disposição da lei de qualquer jurisdição que não o Brasil que tenha qualquer implicação em relação às opiniões expressas aqui, ou sobre as obrigações que devem ser cumpridas sob o Contrato de Empréstimo.

II) Com base no exposto e sujeito às qualificações abaixo, certifico o seguinte:

1. Que o Contrato de Empréstimo foi feito, assinado e entregue por _____ (nome e cargo da pessoa autorizada) _____, que tem o poder e a autoridade para fazer, assinar e entregar em nome do Mutuário sob as leis da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Lei Brasileira”) e os estatutos do Mutuário;

2. Que o Mutuário está autorizado a tomar emprestado fundos em moeda estrangeira do exterior sob a Lei Brasileira e que os termos e condições do Contrato de Empréstimo estão em conformidade com as disposições da Lei Brasileira;
3. Que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado e feito, assinado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário com relação a todos os seus termos e condições; e
4. Que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário foram devidamente efetuados e concluídos.

III) Este parecer está sujeito às seguintes qualificações e reservas:

- (a) Os tribunais brasileiros somente reconhecem e mantêm leis estrangeiras como escolha válida de lei se tais leis não forem consideradas contrárias à soberania nacional brasileira, à ordem pública ou à moralidade. Não tenho motivos para acreditar, com base no meu melhor conhecimento das circunstâncias atuais e nas suposições indicadas acima, que a lei japonesa não seria mantida como uma escolha válida de lei pelos tribunais da República Federativa do Brasil;
- (b) A execução de qualquer acordo no Brasil pode ser limitada: (i) por falência, insolvência, transferência fraudulenta, moratória, liquidação, reorganização e outras leis de aplicação geral relacionadas ou que afetam os direitos dos mutuários em geral; (ii) por possível indisponibilidade de execução específica, procedimento sumário ou medida liminar; e (iii) se violar ou for contrário à soberania nacional brasileira, à ordem pública e à moralidade ou às regras do devido processo legal;
- (c) As obrigações do Mutuário de fornecer, fornecer e transmitir informações deverão ser cumpridas observando as regras de sigilo e confidencialidade sob a lei brasileira em vigor na data de tal execução;

(d) Conforme a Lei Brasileira de Arbitragem nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, recentemente alterada pela Lei nº 13.129, de 26 de março de 2015, o procedimento de arbitragem do qual uma entidade da administração pública seja parte (como é o caso do Mutuário) será regido pela lei, e não pela equidade, e sujeito à publicidade;

(e) As sentenças arbitrais emitidas fora do Brasil são executáveis no Brasil contra o Mutuário e seus ativos, desde que tal sentença tenha sido previamente confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal confirmação somente ocorrerá se:

(I) A sentença arbitral (i) e a cláusula compromissória, ou cópia autenticada da mesma, tiverem sido devidamente autenticadas pelo consulado competente do Brasil e acompanhadas de tradução para o português feita por tradutor juramentado; (ii) tiverem sido proferidas pelo tribunal arbitral competente, de acordo com as regras referidas no Artigo VIII dos Termos e Condições Gerais [e Seção xx do Artigo xx do Contrato de Empréstimo]; (iii) não estiverem sujeitas a recurso e tiverem se tornado vinculativas para as partes no processo arbitral; (iv) não forem contrárias à ordem pública, aos bons costumes, à dignidade humana ou à soberania nacional do Brasil; (v) tiverem sido proferidas dentro dos limites da cláusula compromissória ou, no caso de contiverem decisões sobre questões que fogem ao escopo da cláusula compromissória, desde que as decisões sobre questões submetidas à arbitragem possam ser separadas daquelas não submetidas; (vi) não tiverem sido anuladas, canceladas ou declaradas ou tornadas nulas ou sem efeito e não tiverem sido suspensas por autoridade judicial do país em que a mesma sentença arbitral foi proferida;

(II) De acordo com a lei eleita pelas partes nos termos das Seções 9.01 dos Termos e Condições Gerais, as partes da cláusula compromissória eram capazes e a cláusula compromissória não era inválida;

(III) O réu no processo arbitral (i) foi notificado sobre a existência do referido processo e teve a oportunidade de apresentar suas opiniões sobre o caso ou uma sentença à revelia foi legalmente sofrida por tal réu; e (ii) foi notificado da nomeação do(s) árbitro(s);

(IV) A arbitragem foi instituída de acordo com a cláusula compromissória; e

(V) O objeto da disputa pode ser resolvido por arbitragem de acordo com a lei brasileira;

(f) A citação do processo ao Mutuário, se feita no Brasil, deve ser efetuada de acordo com a lei brasileira;

(g) Os depósitos do Mutuário no Banco Central e registrados na conta “Reservas Bancárias”, conforme previsto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, conforme alterada, não podem estar sujeitos a execução ou penhora;

(h) Os pareceres 3 e 4, em particular, confirmam que qualquer aprovação, autorização, consentimento ou ordem (seja governamental, regulatória ou outra) ou registros em qualquer comissão, conselho, órgão, autoridade ou agência governamental ou regulatória nacional, estadual ou local no Brasil, necessária para, ou em conexão com, a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo foi obtida, com a exceção de: (1) provas, se o Contrato de Empréstimo for assinado fora do Brasil, (x) de que a autenticação em cartório das assinaturas das partes do Contrato de Empréstimo por um notário público licenciado sob as leis do local de assinatura e a Apostila de Haia, de acordo com a Convenção que Aboliu a Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) foi obtida ou (y) do registro do Contrato de Empréstimo, juntamente com sua tradução juramentada para o idioma português, no Cartório de Registro de Títulos e Escrituras apropriado no Brasil; (2) se executado em um idioma diferente do português, a tradução do Contrato de Empréstimo para o português por um tradutor juramentado registrado como tal no País do Mutuário; e (3) qualquer autorização e/ou notificações ao Banco Central para quaisquer pagamentos que possam ser necessários.

(i) Este parecer é datado de hoje e nos isentamos expressamente de qualquer responsabilidade de aconselhar com relação a qualquer desenvolvimento ou circunstância de qualquer tipo, incluindo qualquer mudança de lei ou fato que possa ocorrer após a data deste parecer, mesmo que tal desenvolvimento, circunstância ou mudança possa afetar a análise legal, conclusão legal ou qualquer outro assunto estabelecido em ou relacionado a este parecer;

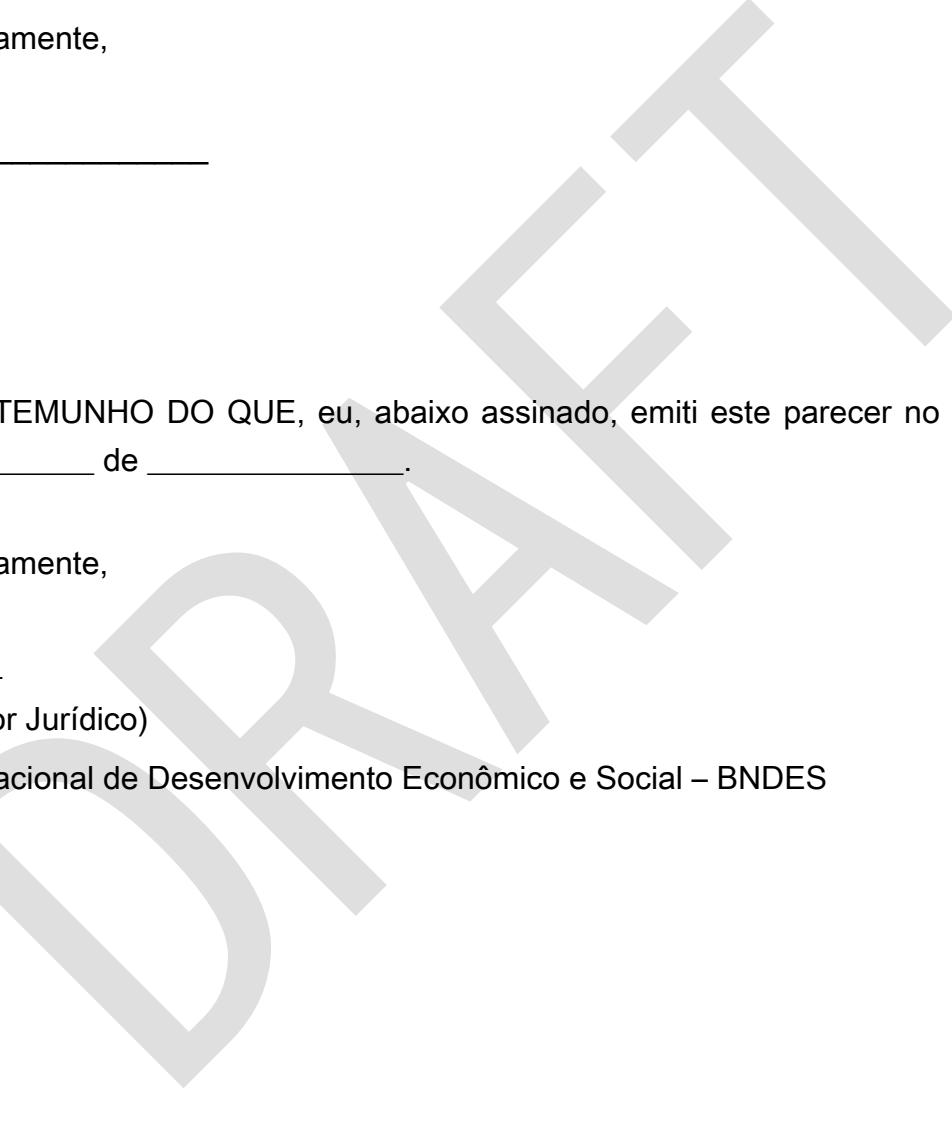
(j) Tenho a responsabilidade de informar que os documentos listados ou mencionados aqui não foram modificados, alterados, substituídos ou revogados de nenhuma forma e estão atualmente em pleno vigor e com efeito na data deste documento, mas também me isento expressamente de qualquer

responsabilidade de informar com relação a quaisquer desenvolvimentos, modificações ou circunstâncias de qualquer tipo envolvendo quaisquer dos documentos listados ou mencionados aqui que ocorram após a data deste documento, mesmo que tal desenvolvimento ou modificação possa afetar a análise legal, conclusão legal ou qualquer outro assunto estabelecido ou relacionado a esta opinião.

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, emiti este parecer no dia
_____ de _____.


Atenciosamente,

(Consultor Jurídico)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

DRAFT

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE GARANTIAS

Referindo-se às Garantias dadas por (*nome do Fiador*) em relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada “JICA”) para (*nome do Mutuário*) (doravante denominado “Mutuário”), com o valor total do Empréstimo não superior a _____ Ienes Japoneses (¥_____) como principal de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____, entre o Mutuário e a JICA e outros contratos suplementares a ele (doravante denominados “Contrato de Empréstimo”), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico de (*nome do Fiador*) (doravante denominado “Fiador”), certifico o seguinte:

Considerei e examinei, entre outras coisas, o seguinte documentos:

- (a) A Troca de Notas entre o Governo de _____ e o Governo do Japão, datada de _____;
- (b) O Contrato de Empréstimo;
- (c) A Garantia, datada de _____ (doravante denominada “Garantia”);
- (d) As Diretrizes para Conversão de Moeda de Empréstimos ODA Japoneses; e
- (e) Todas as leis e regulamentos no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Fiador para fazer, assinar e entregar as Garantias.

Com base no exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Fiador tem plenos poderes e autoridade para garantir dívidas sob o Contrato de Empréstimo feito pela JICA ao Mutuário de acordo com os termos e

condições do Contrato de Empréstimo sob (*leis ou regulamentos*);

2. Que a Garantia foi feita e assinada em (*data*), por (*nome e cargo*), que está autorizado a fazê-la e assiná-la para e em nome do Fiador sob (*leis ou regulamentos*);
3. Que, portanto, a Garantia foi devidamente autorizada por e feita, assinada e entregue em nome do Fiador, e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Fiador com relação a todos os seus termos e condições; e
4. Que nem legislação nem quaisquer outros procedimentos são necessários para a eficácia da Garantia.
5. Que qualquer sentença arbitral obtida em relação ao Contrato de Empréstimo e/ou a Garantia para o Empréstimo será reconhecida e executável contra o Fiador no País do Mutuário após uma ratificação do Superior Tribunal de Justiça do País do Mutuário, que será obtida se tal sentença arbitral:
 - (i) Não prejudicar a soberania brasileira, a ordem pública, os bons costumes e os padrões morais; e
 - (ii) Cumprir todas as formalidades necessárias para o reconhecimento ou a exequibilidade de sentença arbitral estrangeira, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____ de ____.

Atenciosamente,

(Ministro
da Justiça, Procurador-Geral da
República ou Outra Autoridade
Competente)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

GARANTIA PARA O EMPRÉSTIMO

Em consideração ao empréstimo de _____ Ienes Japoneses (\\
_____) a ser concedido a (*nome do Mutuário*) (doravante denominado
“Mutuário”) pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
(doravante denominada “JICA”) sob o Contrato de Empréstimo N° _____, datado
de _____, entre o Mutuário e a JICA (doravante denominado “Contrato de
Empréstimo”), eu, abaixo assinado, agindo por e em nome de (*nome do Fiador*)
(doravante denominado como “Fiador”), afirmo por meio deste:

1. Que o Fiador aceitou todas as disposições do Contrato de Empréstimo e as Diretrizes para Conversão de Moeda de Empréstimos ODA Japoneses (doravante denominadas “Diretrizes de Conversão”), conforme alteradas de tempos em tempos, relacionadas às condições financeiras para o reembolso do Empréstimo e concorda em garantir conjunta e separadamente com o Mutuário o devido pagamento do principal e dos juros e outros encargos sobre o Empréstimo, conforme previsto no Contrato de Empréstimo.
2. Que o Fiador, além disso, concorda que:
 - (1) O Fiador garante o devido e pontual reembolso e/ou pré-pagamento do principal e o pagamento dos juros e quaisquer outros encargos (doravante denominados “Quaisquer Outros Encargos”), conforme previsto no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão, conforme aplicável; e

- (2) O Fiador não será isento de nenhuma de suas responsabilidades sob esta Garantia em razão de qualquer extensão de vencimento, tolerância ou concessão dada ao Mutuário, qualquer exercício de direitos ou recursos contra o Mutuário, a Conversão (conforme definido nas Diretrizes de Conversão) ou qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo que tenha sido previamente aprovada por escrito pelo Fiador.
- (3) Como uma execução da garantia aqui descrita, se o Mutuário não tiver pago qualquer quantia devida e pagável sob o Contrato de Empréstimo, o Fiador deverá pagar à JICA tal quantia devida e pagável pelo Mutuário dentro de um prazo de 30 dias (ou 60 dias se a quantia devida e pagável for qualquer parte do principal do Empréstimo) a partir do dia em que a demanda por escrito de pagamento da JICA for entregue ao Fiador. Para evitar dúvidas, o Fiador será responsável pelos juros de mora que incorrerão a partir da data em que o valor se tornar devido e pagável de acordo com o Contrato de Empréstimo até a data em que tal valor for totalmente pago pelo Fiador (incluindo o período de 30 ou 60 dias).
- (4) Enquanto qualquer parte da dívida sob o Contrato de Empréstimo estiver pendente e não paga, o Fiador se compromete a:
- i) Não tomar nenhuma ação que impeça ou interfira no desempenho, pelo Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Contrato de Empréstimo, se houver, das obrigações sob o Contrato de Empréstimo, e
 - ii) Não tomar nenhuma medida, sem o consentimento prévio por escrito da JICA, para a dissolução ou desativação do Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Contrato de Empréstimo, se houver, ou para a suspensão de suas atividades.
- (5) O Fiador concorda que em qualquer processo arbitral, incluindo a execução de sentença na República Federativa do Brasil da qual seja parte, não levantará nenhuma defesa que poderia levantar sendo uma entidade soberana (exceto pela limitação à alienação de propriedade pública referida no artigo 100 do Código Civil do País do Mutuário e sujeita ao Artigo 100 da Constituição do País do Mutuário e ao Artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Mutuário).

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial,
neste dia _____ de _____.

Atenciosamente,

(Nome do Fiador)

(Assinatura Autorizada)

DRAFT

EM TESTEMUNHO DO QUE, a JICA e o Mutuário, agindo por meio de seus representantes devidamente autorizados, garantiram que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente executado em seus respectivos nomes e entregue no escritório da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, no dia e ano citados acima.

Para a

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL DO JAPÃO

Para o

BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES

Apêndice 1

Descrição do Projeto

Seção 1. Perfil do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é manter a prestação de serviços do setor médico e de saúde e manter os empregos e as atividades corporativas de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), fornecendo apoio a instituições médicas, fabricantes de produtos médicos e MPMEs através de financiamento ao BNDES, contribuindo assim para a estabilização da socio economia no Brasil.

(2) Localização:

Em toda a República Federativa do Brasil

(3) Agência Executora:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

(4) Escopo do Projeto:

- (a) Subempréstimos aos Setores Médico e de Saúde
- (b) Subempréstimos ao Setor de Micro, Pequenas e Médias Empresas

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para o item acima.

Quaisquer saldos restantes que não sejam cobertos pelo Empréstimo no item acima mencionado devem ser financiados ou ter a garantia de que sejam financiados pelo Mutuário.

Seção 1. Limitação do Orçamento do Governo

O desembolso dos recursos do Empréstimo deve ser feito dentro do limite das dotações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

Apêndice 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Alocação

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (em milhões de Ienes Japoneses)	% das Despesas a serem Financiadas
(A) Subempréstimos aos Setores Médico e de Saúde	12.000	100%
(B) Subempréstimos ao Setor de Micro, Pequenas e Médias Empresas	18.000	100%
Total	30.000	-

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento estão listados abaixo.

- (a) Despesas gerais de administração
- (b) Impostos e taxas
- (c) Compra de terras e outros bens imóveis
- (d) Compensação
- (e) Outros itens indiretos

Com relação ao desembolso em qualquer uma das Categorias (A) e (B), o valor a ser desembolsado será calculado com base no valor da despesa elegível, multiplicando-se tal valor pela porcentagem das “Despesas a serem Financiadas” para a respectiva Categoria estipulada nesta seção, salvo acordo em contrário entre a JICA e o Mutuário.

Seção 2. Realocação mediante alteração nas categorias estimadas

Se o valor estimado do Empréstimo alocado em qualquer uma das Categorias (A) e (B) aumentar, o valor igual à parcela, se houver, deste aumento a ser financiado com os recursos do Empréstimo serão alocados pela JICA, a pedido do Mutuário, com o consentimento prévio do Fiador, para esta Categoria de outras Categorias, conforme determinado pela JICA, em relação ao valor do Empréstimo alocado nas outras Categorias.

DRAFT

Apêndice 3

Cronograma de Amortização

Data de Pagamento	Valor (em Ienes Japoneses)
Em 10 de XXXXX de 202[6]	1.304.366.000
Em cada 10 de XXXX e 10 de XXXXX começando em 10 de XXXX de 202[7] até 10 de XXXXX de 203[•]	1.304.347.000

Apêndice 4

Procedimento de Reembolso

A versão mais recente do Folheto sobre o Procedimento de Reembolso para Empréstimos ODA Japoneses (doravante denominado “**Folheto de Reembolso**”) será aplicada com as seguintes estipulações suplementares, para o desembolso dos recursos do Empréstimo para desembolsos já feitos ao(s) Submutuário(s).

1. O Banco Pagador mencionado neste Apêndice, incluindo o Folheto de Reembolso, será o Banco MUFG, Ltda., Tóquio.
2. O Banco Agente mencionado no Folheto de Reembolso será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
3. O envio de documentos de apoio conforme a Seção 2.01.(b) do Folheto de Reembolso será desconsiderado, e o Formulário SOE no formulário anexo e no Manual de Operações substituirá o Formulário SSP(R) anexado ao Folheto de Reembolso. Além disso, sempre que mencionado como “Folha de Resumo de Pagamentos” no Folheto de Reembolso, incluindo o Formulário RFD(R) anexo, será lido como “Declaração de Despesas – SOE”.

Formulário A

Data:

Declarações do Mecanismo de Reemprestimo para BZ-P21

(Período de Cobertura: De DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)

Nº	Categoria	Valor
Mecanismo de Reemprestimo monitorado durante e 3 anos após a Data de Conclusão		
1	Saldo pendente do BNDES com a JICA (convertido em milhões de BRL)	
2	Saldo inicial agregado das MPMEs com o BNDES (em milhões de BRL)	
3	Reemprestado às MPMEs no Mecanismo de Reemprestimo (em milhões de BRL)	
	A Lista de Empréstimos de Repasse reemprestados está anexada.	

Ref. N°: Nota: 3 é igual a 1 menos 2 acima.

Declaração de Despesas

L/A N°:

Data:

Nº de série da candidatura:

1. Transação	2. Identificação da Operação (sistema BNDES)	3. Beneficiário Final	4. CNPJ: Identificação do Beneficiário Final	5. AFI	6. Porte	7. * Setor de Atividade (CNAE)	8. Localização (Estado)	9. ** Categoria	10. Linha de Financiamento do Produto – BNDES	11. Data da despesa elegível para desembolso	12. Valor na moeda local (BRL)	13. Taxa de Câmbio	14. Valor do Pagamento (em JPY)	15. *** Natureza do Pagamento	16. % BNDES	17. % Beneficiário Final	18. Taxa de Juros (%)	19. Prazo (meses)	20. BNDES CF	21. Valor Aplicado para Financiamento	22. Taxa de Desembolso
1 2 3																					
Total																					

O abaixo assinado certifica que o(s) Beneficiário(s) Final(ais) e o setor empresarial declarados acima são elegíveis sob o Contrato de Empréstimo.

Taxa de Câmbio: _____

* Nota para 7. Setor de Atividade (CNAE): Classificação Nacional das Atividades Econômicas, que classifica o tipo de setor empresarial.

** Nota para 9. Categoria: Nome da categoria descrito na Seção 1 do Apêndice 2 do Contrato de Empréstimo.

*** Nota para 15. Natureza do Pagamento: Um pagamento inicial, um pagamento parcelado ou o pagamento final, etc.

**** Nota para 22. Taxa de Desembolso: Taxa do Valor Aplicado para Financiamento contra o Valor do Pagamento na moeda em que o Pagamento (Subempréstimo) foi feito aos Submutuários.

For (Nome do Mutuário)

(Assinatura Autorizada)

**Termos e Condições Gerais para
Empréstimos ODA Japoneses**

Abril de 2021

**Agência de Cooperação
Internacional do Japão
(JICA)**

Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses

Índice

Número do Artigo	Título	Página
Artigo I	Introdução; Inconsistência	1
Seção 1.01.	Introdução	1
Seção 1.02.	Inconsistência com o Contrato de Empréstimo	1
Artigo II	Definições; Referências a Artigos e Seções; Títulos;	1
Seção 2.01.	Definições	1
Seção 2.02.	Referências a Artigos e Seções	5
Seção 2.03.	Títulos	5
Artigo III	Empréstimo; Reembolso; Juros; Taxa Inicial; Cobrança por Atraso; Método de pagamento; Moeda; Pagamento Insuficiente	6
Seção 3.01.	Valor do Empréstimo	6
Seção 3.02.	Reembolso	6
Seção 3.03.	Juros	7
Seção 3.04.	Ajuste da Data de Pagamento	7
Seção 3.05.	Taxa Inicial	8
Seção 3.06.	Cobrança por Atraso	8
Seção 3.07.	Cálculo de Juros, Prêmio de Pré-pagamento e Cobrança por Atraso	8
Seção 3.08.	Local e Hora do Pagamento	8
Seção 3.09.	Moeda	9
Seção 3.10.	Pagamento Insuficiente	9
Seção 3.11.	Notificação dada pela JICA	9
Artigo IV	Revisão e Política da JICA contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas	9
Seção 4.01.	Geral	9
Seção 4.02.	Revisão da JICA	9
Seção 4.03.	Política contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas	10
Seção 4.04.	Informações a serem tornadas públicas	10

Número do Artigo	Título	Página
Artigo V	Desembolsos	11
Seção 5.01.	Procedimentos de Desembolso	11
Seção 5.02.	Constituição de Obrigações	11
Seção 5.03.	Adequação de Documentos	11
Seção 5.04.	Documentos Adicionais	11
Seção 5.05.	Notificação de Desembolsos	11
Seção 5.06.	Notificação da Conclusão de Desembolsos	11
Seção 5.07.	Condições Precedentes para Realizar Desembolsos	12
Artigo VI	Reparações; Falha em exercer direitos; Não isenção; Não discriminação; Compromisso negativo; Administração	12
Seção 6.01.	Reparações da JICA	12
Seção 6.02.	Falha em exercer direitos	14
Seção 6.03.	Não isenção das obrigações do mutuário	14
Seção 6.04.	Não discriminação	14
Seção 6.05.	Compromisso negativo	14
Seção 6.06.	Administração relacionada ao Contrato de Empréstimo	15
Artigo VII	Garantias para Empréstimos	16
Seção 7.01.	Não Exigência de Garantias	16
Seção 7.02.	Garantias para Empréstimos	16
Seção 7.03.	Garantias Adicionais	16
Artigo VIII	Arbitragem	16
Seção 8.01.	Tribunal Arbitral	16
Seção 8.02.	Partes da Arbitragem	17
Seção 8.03.	Árbitros	17
Seção 8.04.	Procedimentos de Arbitragem	17
Seção 8.05.	Sentença Arbitral	18
Seção 8.06.	Custos do Tribunal Arbitral	18
Seção 8.07.	Dissolução do Tribunal Arbitral	18
Seção 8.08.	Execução da Sentença	19

Número do Artigo	Título	Página
Artigo IX	Leis Aplicáveis; Impostos e Despesas; Notificações e Solicitações; Execução; Idioma; Confidencialidade	19
Seção 9.01.	Leis Aplicáveis	19
Seção 9.02.	Impostos e Despesas	19
Seção 9.03.	Notificações e Solicitações	19
Seção 9.04.	Execução	19
Seção 9.05.	Frações	20
Seção 9.06.	Idioma	20
Seção 9.07.	Confidencialidade	20
Artigo X	Eficácia e Rescisão do Contrato de Empréstimo	20
Seção 10.01	Prova de Autoridade e Espécime de Assinatura	20
Seção 10.02.	Parecer Legal	21
Seção 10.03.	Data Efetiva	21
Seção 10.04.	Rescisão do Contrato de Empréstimo	21

Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses

Artigo I

Introdução; Inconsistência

Seção 1.01. Introdução

O objetivo destes Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses (doravante denominados “Termos e Condições Gerais”) é estabelecer os termos e condições geralmente aplicáveis aos Empréstimos ODA Japoneses fornecidos pela JICA.

Seção 1.02. Inconsistência com o Contrato de Empréstimo

Se qualquer disposição dos Termos e Condições Gerais for inconsistente com qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do qual os Termos e Condições Gerais constituem parte integrante, ou com qualquer disposição da Garantia, se houver, a disposição do Contrato de Empréstimo ou da Garantia prevalecerá.

Artigo II

Definições; Referências a Artigos e Seções; Títulos Seção

2.01. Definições

Os termos a seguir têm os seguintes significados sempre que usados nos Termos e Condições Gerais, a menos que as partes do Contrato de Empréstimo concordem de forma diferente:

- (a) “Quaisquer Outros Encargos” significa qualquer valor a pagar pelo Mutuário à JICA, exceto o Principal, juros ou Reembolso sob o Contrato de Empréstimo.
- (b) “Tribunal Arbitral” significa um tribunal composto por três (3) árbitros nomeados conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1).
- (c) “Sentença” significa uma sentença arbitral decidida pelo Tribunal Arbitral..
- (d) “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é feito.
- (e) “Data de Conclusão” significa a data da conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo a ser especificada pela JICA como Data de Conclusão do Desembolso no Formulário nº 3 em anexo.
- (f) “Período de Desembolso” significa o período previsto no Contrato de

Empréstimo.

- (g) “Taxa de Desconto” significa a taxa de rendimento de cupom zero dos títulos do governo japonês, a partir da data de quarenta (40) dias antes da Data do Pré-pagamento Solicitado (no entanto, se a data de quarenta (40) dias antes da Data do Pré-pagamento Solicitado cair em qualquer dia que não seja um dia útil bancário no Japão, a taxa de rendimento de cupom zero dos títulos do governo japonês será aquela do dia útil bancário imediatamente seguinte no Japão), em um prazo que não seja maior que e esteja mais próximo do período, excluindo a Data do Pré-pagamento Solicitado até e incluindo a data programada de reembolso do Principal, de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo ou a data programada de pagamento de juros do mesmo, conforme aplicável; desde que, no entanto, o período acima mencionado seja calculado em base mensal e uma fração de um (1) mês (ou seja, qualquer período de um dia ou mais, mas menos de trinta (30) dias) seja arredondada para um (1) mês. Não obstante o acima exposto, se o período acima for inferior a três (3) meses, a “Taxa de Desconto” significa a taxa de rendimento de cupom zero dos títulos do governo japonês na data descrita acima para o prazo de três (3) meses, ou qualquer outra taxa similar razoavelmente decidida pela JICA.
- (h) “Data Efetiva” significa a data prevista na Seção 10.03.
- (i) “Agência Executora” significa a organização para implementar o Projeto, se designada no Contrato de Empréstimo.
- (j) “Valor de Reembolso da Taxa Inicial (FEF)” significa o valor previsto na Seção 3.05. (3).
- (k) “Taxa Inicial” significa a taxa a ser paga pelo Mutuário à JICA no valor equivalente a dois décimos por cento (0,2%) do valor máximo do Empréstimo.
- (l) “Bens e Serviços” significa os bens e/ou serviços, conforme aplicável, fornecidos por fornecedores, contratados ou consultores a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo.
- (m) “Garantia” significa uma promessa por escrito à JICA, feita por uma entidade no país do Mutuário que não seja o Mutuário, constituindo uma garantia para todas e quaisquer responsabilidades decorrentes ou relacionadas às obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.
- (n) “Fiador” significa a entidade mencionada no item (m) acima.
- (o) “Período de Juros” significa (a) com relação ao período de juros inicial, o período de e incluindo a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até,

mas excluindo a primeira Data de Pagamento e (b) com relação a cada período de juros subsequente, o período de e incluindo a Data de Pagamento imediatamente anterior até, mas excluindo, cada Data de Pagamento.

- (p) “ODA japonesa” significa Assistência Oficial ao Desenvolvimento do Japão.
- (q) “Empréstimos ODA Japoneses” significa os empréstimos fornecidos pela JICA para a ODA japonesa sob o Artigo 13, parágrafo (1), item (ii), cláusula (a) do ATO DA AGÊNCIA ADMINISTRATIVA INCORPORADA – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (Ato nº 136, 2002).
- (r) “JICA” significa AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO.
- (s) “Parecer Legal” significa um parecer jurídico conforme previsto na Seção 10.02., parágrafo (1).
- (t) “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de Londres oferecida (LIBOR) para depósitos de seis (6) meses em lenes Japoneses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página Relevante da Telerate a partir das 11:00, horário de Londres, na Data de Redefinição da LIBOR para o Período de Juros.
- (u) “Data de Redefinição da LIBOR” significa a data conforme estabelecido abaixo, respectivamente:
 - (a) com relação ao Período de Juros,
 - (i) no caso do Período de Juros inicial e do Período de Juros imediatamente subsequente ao Período de Juros inicial, se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo for no (ou antes do) décimo nono (19º) dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes do primeiro (1º) ou do décimo quinto (15º) dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o que for anterior e mais próximo da data de assinatura do Contrato de Empréstimo (desde que, se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo cair no primeiro (1º) ou no décimo quinto (15º) dia desse mês, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes da data de assinatura do Contrato de Empréstimo); e
 - (ii) no caso de cada Período de Juros subsequente, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes do primeiro dia do Período de Juros relevante.
 - (b) com relação ao Período de Atraso, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes
 - (i) do dia em que o valor em atraso se torna devido e pagável (para

- o período em e após tal data de vencimento até, mas excluindo, a Data de Pagamento imediatamente posterior; desde que, no caso em que a JICA receba um pagamento real do Mutuário até, mas excluindo, tal data de recebimento real); e depois disso,
- (ii) de cada Data de Pagamento (para o período em e após tal Data de Pagamento até, mas excluindo, a Data de Pagamento imediatamente posterior; desde que, no caso em que a JICA receba um pagamento real do Mutuário, até, mas excluindo, tal data de recebimento real).
- (v) “Direito de Retenção” significa hipoteca, penhor, encargo, privilégio, prioridade, ônus, gravame ou outro interesse de segurança de qualquer tipo.
- (w) “Empréstimo” significa o empréstimo conforme previsto no Contrato de Empréstimo.
- (x) “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo específico, conforme alterado periodicamente, ao qual os Termos e Condições Gerais se aplicam. O Contrato de Empréstimo inclui os Termos e Condições Gerais conforme aplicáveis e todos os cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.
- (y) “Dia Bancário de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios gerais (incluindo negociações em câmbio e depósitos em moeda estrangeira) em Londres.
- (z) “Cobrança por Atraso” significa um encargo a ser pago pelo Mutuário à JICA calculado à taxa de dois por cento (2%) ao ano acima da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre o valor em atraso do Principal, juros, Reembolso ou Quaisquer Outros Encargos (excluindo a Taxa Inicial e o Prêmio de Pré-pagamento e a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento) exigidos pelo Contrato de Empréstimo para o Período de Vencimento.
- (aa) “Período de Atraso” significa um período desde a data de vencimento do valor em atraso sob o Contrato de Empréstimo até o dia imediatamente anterior à data do pagamento integral efetivo.
- (bb) “Data de Pagamento” significa a data em que os juros são devidos conforme previsto no Contrato de Empréstimo.
- (cc) “Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento” significa uma taxa a ser paga pelo Mutuário à JICA, no valor equivalente a dois décimos por cento (0,2%) da soma dos respectivos valores dos seguintes itens: (i) o valor principal do pré-pagamento solicitado do Empréstimo e (ii) os juros acumulados a

serem pagos na Data do Pré-pagamento Solicitado pagáveis pelo Mutuário à JICA, no caso descrito na Seção 3.02.(4).

(dd) “Prêmio de Pré-pagamento” significa uma taxa a ser paga pelo Mutuário à JICA, calculada pela dedução do valor (a) do valor (b) conforme estabelecido abaixo, respectivamente:

- (a) o valor do Principal sob o Contrato de Empréstimo a ser pré-pago; e
- (b) a soma dos respectivos valores dos itens (i) e (ii) abaixo, cada um descontado à Taxa de Desconto aplicável, para o período de, mas excluindo a Data do Pré-pagamento Solicitado até e incluindo a respectiva data programada de reembolso do Principal, de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo (para o item (i) abaixo) ou a respectiva data programada de pagamento de juros (para o item (ii) abaixo), conforme aplicável; desde que o período acima mencionado seja calculado em uma base mensal e uma fração de um (1) mês seja arredondada para um (1) mês:
 - (i) o valor do principal sob o Contrato de Empréstimo a ser pré-pago; e
 - (ii) o valor dos juros que teriam sido acumulados sobre o valor de (i) acima, à taxa de juros aplicável ao principal sob o Contrato de Empréstimo, na suposição de que tal valor principal teria sido reembolsado de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo.

Não obstante o acima exposto, se o valor de (a) acima for maior ou igual ao valor descrito em (b) acima, nenhum Prêmio de Pré-pagamento será cobrado em relação ao Principal sob o Contrato de Empréstimo a ser pré-pago sob estes termos.

(ee) “Projeto” significa o projeto ou programa para o qual o Empréstimo é concedido, conforme descrito no Contrato de Empréstimo. A descrição do mesmo pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre a JICA e o Mutuário.

(ff) “Ativos Públicos” significa ativos do Mutuário, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade controlada por ou operando para a conta ou benefício do Mutuário ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Mutuário.

(gg) “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros, a LIBOR; desde que, na opinião da JICA, se (i) a LIBOR não estiver disponível no momento relevante por qualquer motivo ou (ii) a JICA não for mais capaz de

continuar a usar a LIBOR, ou isto não for mais comercialmente aceitável para a JICA, então “Taxa de Referência” significa qualquer outra taxa de juros de referência e, se considerado necessário pela JICA, um *spread* aplicável a tal outra taxa, conforme determinado pela JICA, para uma mudança de taxa.

- (hh) “Reembolso” significa o reembolso dos rendimentos do Empréstimo conforme previsto na Seção 3.01., parágrafo (2).
- (ii) “Página Relevante da Telerate” significa a página de exibição designada no Serviço Reuter Telerate como a página para fins de exibição da LIBOR para depósitos em Ienes Japoneses (ou qualquer outra página que possa substituir tal página em tal serviço).
- (jj) “Data do Pré-pagamento Solicitado” significa uma data estipulada em uma notificação por escrito à JICA na qual o Mutuário gostaria de fazer um pré-pagamento do principal sob o Contrato de Empréstimo.
- (kk) “Parcelas Subsequentes” significa quaisquer parcelas de reembolso do principal para as quais a JICA já emitiu a notificação estabelecida na Seção 3.11.
- (ll) “Árbitro” significa um terceiro (3º) decisor conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1).

Seção 2.02. Referências a Artigos e Seções

As referências nos Termos e Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções dos Termos e Condições Gerais.

Seção 2.03. Títulos

Os títulos dos Artigos e Seções dos Termos e Condições Gerais são inseridos apenas para referência conveniente e não fazem parte dos Termos e Condições Gerais.

Artigo III

Empréstimo; Reembolso; Juros; Taxa Inicial; Cobrança por Atraso;
Método de pagamento; Moeda; Pagamento Insuficiente

Seção 3.01. Valor do Empréstimo

- (1) O valor máximo do Empréstimo, expresso em Ienes Japoneses, será estipulado no Contrato de Empréstimo. Os rendimentos do Empréstimo serão desembolsados pela JICA dentro do limite de tal valor de acordo com o procedimento de desembolso previsto no Artigo V.
- (2) No caso de, segundo a opinião razoável da JICA, qualquer parte dos rendimentos

do Empréstimo ter sido paga em excesso ou usada para qualquer finalidade diferente daquelas estipuladas no Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá reembolsar à JICA tal quantia conforme determinado pela agência, juntamente com os juros acumulados à taxa aplicável ao Principal sob o Contrato de Empréstimo para o período de e incluindo a Data de Pagamento imediatamente anterior até, mas excluindo, a data em que o Reembolso se torna devido, que será decidida pela JICA (doravante referida como a “Data de Reembolso”). Não obstante o acima, se a Data de Reembolso cair antes do Período de Desembolso expirar, os juros acumulados serão pagos à JICA na Data de Pagamento imediatamente posterior à Data de Reembolso.

Seção 3.02. Reembolso

- (1) O Principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo.
- (2) Não obstante o acima exposto, no caso em que o reembolso do Principal comece antes da Data de Conclusão e o valor do Principal do Empréstimo em aberto na data de um (1) mês antes da data de vencimento for menor que o valor do Principal a pagar em tal data de vencimento de acordo com o cronograma de amortização, o valor do Principal do Empréstimo a pagar em tal data de vencimento será reduzido ao valor do Principal do Empréstimo em aberto na data de um (1) mês antes de tal data de vencimento. No caso em que todos os desembolsos a serem feitos sob o Contrato de Empréstimo tenham sido concluídos e o valor do Principal do Empréstimo pendente na Data de Conclusão não seja igual ao total acumulado de todos os valores principais pagáveis posteriormente de acordo com o cronograma de amortização, a diferença entre o valor do Principal do Empréstimo pendente na Data de Conclusão e o total acumulado de todos os valores principais pagáveis posteriormente de acordo com o cronograma de amortização será proporcionalmente adicionada, conforme aplicável, a todas as parcelas subsequentes de reembolso do Principal, conforme indicado no cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo, excluindo as Parcelas Subsequentes, desde que todas as frações de menos de MIL Ienes Japoneses (¥ 1.000) de tais parcelas subsequentes sejam adicionadas à primeira parcela de tais parcelas subsequentes.
- (3) Quando todos os desembolsos a serem feitos sob o Contrato de Empréstimo tiverem sido concluídos e o total acumulado de todos os desembolsos for menor que o valor máximo do Empréstimo nele estipulado, a diferença entre o valor máximo do Empréstimo e o total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subsequentes de reembolso do

Principal, conforme indicado no cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo, excluindo as Parcelas Subsequentes, desde que todas as frações de menos de MIL Ienes Japoneses (¥ 1.000) de tais parcelas subsequentes sejam adicionadas à primeira parcela de tais parcelas subsequentes.

- (4) O Mutuário pode, mediante notificação por escrito à JICA não menos de quarenta (40) dias antes da Data do Pré-pagamento Solicitado, pré-pagar total ou parcialmente o Principal do Empréstimo pendente na Data do Pré-pagamento Solicitado, juntamente com os juros acumulados sobre este e o Prêmio de Pré-pagamento. O valor pré-pago do Principal do Empréstimo será aplicado às parcelas de reembolso do Principal em ordem inversa de vencimento, em princípio. Nos casos em que o Mutuário cancele uma solicitação de pré-pagamento ou o Mutuário não pré-pague o valor total do Principal do Empréstimo conforme indicado na referida notificação por escrito dada pelo Mutuário à JICA, juntamente com os juros acumulados sobre o mesmo e o Prêmio de Pré-pagamento na ou antes da Data do Pré-pagamento Solicitado, a solicitação de pré-pagamento será considerada cancelada e a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento se tornará imediatamente pagável pelo Mutuário à JICA.
- (5) Qualquer pagamento realizado antes da data de vencimento especificada no cronograma de amortização então aplicável sem o aviso mencionado no parágrafo (4) acima não será considerado pré-pagamento do Empréstimo e o Mutuário não será dispensado do pagamento de juros até a data imediatamente anterior à data de vencimento.
- (6) Quaisquer valores reembolsados, pagos ou pré-pagos pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo não serão retomados, com a exceção que o valor de qualquer Reembolso (ou parte dele) reembolsado pelo Mutuário à JICA no caso descrito na Seção 3.01.(2) pode ser retomado mediante aprovação para reemprestimo pela JICA, que a JICA pode emitir a seu exclusivo critério.

Seção 3.03. Juros

Os juros à taxa especificada no Contrato de Empréstimo serão pagos semestralmente na Data de Pagamento para o Principal desembolsado e pendente. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os rendimentos do Empréstimo forem desembolsados.

Seção 3.04. Ajuste da Data de Pagamento

Não obstante a Seção 3.03., para cada um dos seguintes casos, cada

pagamento que precisa ser feito em cada Data de Pagamento deverá, em vez disso, tornar-se devido e pagável na data correspondente do mês, que é de um (1) mês após cada Data de Pagamento:

- se qualquer Data de Pagamento de juros cair durante o período de e incluindo o dia em que o primeiro desembolso é feito até e incluindo a Data de Conclusão; e
- (1) se a Data de Pagamento do primeiro pagamento de juros na ou após a Data de Conclusão cair durante o período de e incluindo a Data de Conclusão até e incluindo a data correspondente do mês, que é de dois (2) meses após a Data de Conclusão.

Seção 3.05. Taxa Inicial

- (1) O Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial dentro de sessenta (60) dias a partir, (mas excluindo) da Data Efetiva.
- (2) Não obstante o parágrafo (1) acima, se assim acordado no Contrato de Empréstimo, o valor total (e não menos que o valor total) pagável pelo Mutuário como Taxa Inicial sob o parágrafo anterior pode ser incluído e adicionado ao Principal do Empréstimo, e considerado como pago pelo Mutuário.
- (3) Se o Período de Desembolso do Contrato de Empréstimo não tiver sido estendido e a Data de Conclusão, determinada pela JICA, tiver ocorrido dentro do Período de Desembolso original, o valor equivalente a um décimo por cento (0,1%) do valor máximo do Empréstimo (doravante denominado “Valor de Reembolso FEF”) será reembolsado ao Mutuário. Ao reembolsar o Valor de Reembolso FEF, a JICA pode, a seu exclusivo critério, (i) aplicar o Valor de Reembolso FEF, no todo ou em parte, ao valor então devido e pagável pelo Mutuário à JICA, se houver, e/ou, (ii) compensar o Valor de Reembolso FEF contra qualquer valor pagável pelo Mutuário à JICA sob o Contrato de Empréstimo. Nenhum juro ou encargo vencido será acumulado sobre o valor a ser reembolsado pela JICA ao Mutuário aqui.

Seção 3.06. Cobrança por Atraso

Caso qualquer reembolso do Principal do Empréstimo ou qualquer pagamento do Reembolso cuja Data de Reembolso ocorra após o Período de Desembolso expirar, juros ou Quaisquer Outros Encargos (excluindo a Taxa Inicial, o Prêmio de Pré-pagamento e a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento) exigidos pelo Contrato de Empréstimo sofrerem atrasos, os juros especificados na Seção 3.03. deixarão de acumular sobre o valor em atraso do Principal e do Reembolso, na data de vencimento do reembolso ou pagamento relevante e após essa data, e a Cobrança por Atraso acumulará sobre tais valores não pagos e será pagável.

Seção 3.07. Cálculo de Juros, Prêmio de Pré-pagamento e Cobrança por Atraso

Os juros, o Prêmio de Pré-pagamento e a Cobrança por Atraso acumularão diariamente e serão calculados com base em trezentos e sessenta e cinco (365) dias por ano e no número real de dias decorridos.

Seção 3.08. Local e Hora do Pagamento

- (1) Até o meio-dia, no horário de Tóquio, na data de vencimento, o Mutuário terá todo o reembolso e/ou pré-pagamento do Principal e o pagamento de Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo na conta da JICA, que será designada pela agência.
- (2) Se qualquer reembolso, pagamento e/ou pré-pagamento a ser feito pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo vencer em qualquer dia que não seja um dia útil bancário no Japão, tal reembolso, pagamento e/ou pré-pagamento será feito no dia útil bancário imediatamente seguinte no Japão.

Seção 3.09. Moeda

O reembolso do Principal e o pagamento de Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos serão feitos em Ienes Japoneses.

Seção 3.10. Pagamento Insuficiente

Se qualquer quantia paga pelo Mutuário for menor que o valor total devido e pagável sob o Contrato de Empréstimo, tal quantia insuficiente paga pelo Mutuário será aplicada como pagamento total ou parcial dos valores pagáveis pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo, na seguinte ordem: (i) a Taxa Inicial, (ii) a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento, (iii) a Cobrança por Atraso, (iv) o Prêmio de Pré-pagamento, (v) juros, (vi) Reembolso e (vii) o Principal. Não obstante o acima exposto, a JICA pode decidir não seguir a ordem de prioridade de pagamento acima mencionada e aplicar o valor recebido do Mutuário à ordem anterior quando julgar apropriado.

Seção 3.11. Notificação dada pela JICA

A JICA pode, quando julgar necessário, enviar ao Mutuário uma notificação sobre o Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos no Formulário nº 1 em anexo, ou em qualquer outro formulário que a JICA considere apropriado.

Artigo IV

Revisão e Política da JICA contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas

Seção 4.01. Geral

Bens e serviços devem ser adquiridos de acordo com as diretrizes para aquisição

e as diretrizes para o emprego de consultores.

Seção 4.02. Revisão da JICA

A JICA pode revisar os procedimentos, documentos e decisões de aquisição do Mutuário. O Mutuário deve enviar à JICA, para referência da agência, quaisquer documentos e informações relacionados que a JICA possa razoavelmente solicitar. O Contrato de Empréstimo especificará a extensão em que a revisão da JICA se aplicará em relação a Bens e Serviços. O direito da JICA de realizar tal revisão não será considerado uma obrigação da agência. O Mutuário não será isento de nenhuma de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo devido à eleição da JICA para realizar tal revisão.

Seção 4.03. Política contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas

- (1) A JICA não financia despesas com Bens e Serviços que, na opinião da agência, (i) não tenham sido adquiridos de acordo com os procedimentos acordados e/ou (ii) tenham sido fornecidos por fornecedores, contratados ou consultores envolvidos em práticas corruptas ou fraudulentas, de acordo com a Orientação Anticorrupção aplicável da JICA e suas regras relacionadas, durante ou em relação a qualquer aquisição e/ou a execução de qualquer contrato, sob o Projeto financiado com Empréstimos ODA Japoneses. A JICA cancelará a parcela dos rendimentos do Empréstimo alocada a tais Bens e Serviços. Além do acima exposto, a JICA pode exercer quaisquer outros direitos ou recursos sob o Contrato de Empréstimo. É política da JICA exigir que o Mutuário, bem como licitantes, fornecedores, contratados e consultores, sob contratos financiados com Empréstimos ODA Japoneses e outras ODA Japonesas, observem os mais altos padrões de ética em relação à aquisição e execução de tais contratos. Em cumprimento a esta política, a JICA;
- (a) rejeitará uma proposta de adjudicação se determinar que o licitante recomendado para adjudicação se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir pelo contrato em questão; e
- (b) reconhecerá um fornecedor, contratado ou consultor como inelegível, por um período determinado pela agência, para receber um contrato financiado com empréstimos ODA japoneses se, a qualquer momento, a JICA determinar que tal fornecedor, contratado ou consultor se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir por, ou executar, outro contrato financiado com empréstimos ODA japoneses ou outra ODA japonesa.
- Não obstante o acima exposto, a JICA pode optar por tomar medidas excepcionais ou reconhecer exceções, a seu exclusivo critério, de acordo com uma solicitação do Mutuário, desde que tais medidas excepcionais ou exceções estejam de acordo com as Regras da JICA aplicáveis sobre Medidas para Práticas Fraudulentas, etc. em Projetos de Empréstimos ODA e Auxílio Financeiro.
- (2) Se a JICA receber informações relacionadas a práticas suspeitas de corrupção ou fraude na competição por, ou na execução de, contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer à JICA as informações que a agência possa razoavelmente solicitar, incluindo informações relacionadas a qualquer funcionário público e/ou organizações públicas do país do Mutuário.
- (3) O Mutuário não deverá (e deve garantir que a Agência Executora não o faça) tratar de forma injusta ou desfavorável a pessoa e/ou empresa que forneceu as

informações relacionadas a práticas suspeitas de corrupção ou fraude na competição por, ou na execução de, contratos a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo para a JICA e/ou o Mutuário/Agência Executora.

Seção 4.04. Informações a serem tornadas públicas

Após um contrato ser determinado como elegível para financiamento da JICA, os nomes de todos os licitantes, os valores dos lances, o nome e endereço do licitante vencedor em relação à adjudicação do contrato, o nome e endereço do fornecedor, e a data e valor da adjudicação do contrato podem ser tornados públicos pela JICA. O Mutuário deverá assegurar que todas as disposições e medidas necessárias para garantir que as informações acima estejam disponíveis para serem tornadas públicas estejam incorporadas nos documentos relacionados à aquisição, como documentos de licitação e contratos.

Artigo V Desembolsos

Seção 5.01. Procedimentos de Reembolso

Os recursos do Empréstimo serão desembolsados pela JICA conforme o progresso do Projeto necessitar, e de acordo com os procedimentos de desembolso.

Seção 5.02. Constituição de Obrigações

Um desembolso feito em conformidade com os procedimentos de desembolso constituirá uma obrigação válida e vinculativa para o Mutuário, sob os termos do Contrato de Empréstimo, com relação a tal desembolso a partir da data do desembolso.

Seção 5.03. Adequação dos Documentos

Todos os documentos ou evidências exigidos sob os procedimentos de desembolso devem ser adequados em forma e substância satisfatórias para a JICA, de modo que a agência possa confirmar que todos os rendimentos do Empréstimo a serem desembolsados sejam usados exclusivamente para a finalidade especificada no Contrato de Empréstimo.

Seção 5.04. Documentos Adicionais

O Mutuário fornecerá à JICA quaisquer documentos ou evidências adicionais em apoio aos documentos ou evidências mencionados na Seção anterior que a agência possa razoavelmente solicitar.

Seção 5.05. Notificação de Desembolso

Após fazer um desembolso, a JICA pode enviar ao Mutuário uma Notificação de

Desembolso no Formulário nº 2 em anexo, ou em qualquer outro formulário que a JICA considere apropriado.

Seção 5.06. Notificação da Conclusão de Desembolsos

- (1) Quando (i) o valor máximo do Empréstimo tiver sido totalmente desembolsado, (ii) o Período de Desembolso tiver expirado, ou (iii) o Mutuário notificar a JICA de que nenhum desembolso adicional é necessário para o Projeto, conforme estabelecido em (2) desta Seção, a JICA enviará ao Mutuário uma Notificação de Conclusão do Desembolso no Formulário nº 3 anexo.
- (2) Quando o total acumulado de todos os desembolsos for menor que o valor máximo do Empréstimo e nenhum desembolso adicional for necessário para o Projeto, o Mutuário deverá dar uma notificação por escrito de tal fato à JICA não menos que trinta (30) dias antes da data solicitada para a conclusão do desembolso.

Seção 5.07. Condições Precedentes para Realizar Desembolsos

- (1) A JICA não é obrigada a fazer qualquer desembolso, a menos que todas as condições estabelecidas em cada um dos itens a seguir sejam satisfeitas no momento da realização de cada desembolso. A satisfação de tais condições será determinada pela JICA.
 - (a) Os documentos estabelecidos nas Seções 5.03. e 5.04. foram recebidos pela JICA, em princípio, não menos de quinze (15) dias úteis antes (i) da data de expiração do Período de Desembolso e (ii) da data em que o Mutuário solicitar que a JICA faça um desembolso, desde que o item (ii) se aplique apenas no caso em que tal solicitação seja feita; e tais documentos satisfaçam os requisitos estabelecidos em tais Seções.
 - (b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora conservativa ou penhora (incluindo qualquer procedimento deste tipo realizado fora do Japão) foi enviada, com relação a quaisquer recebíveis mantidos pelo Mutuário contra a JICA.
 - (c) O pagamento integral da Taxa Inicial foi feito, desde que esta condição seja aplicável apenas no caso em que a JICA faça um desembolso após o período de sessenta (60) dias começando, mas excluindo a Data Efetiva.
 - (d) Nenhum evento que desencadeie os recursos da JICA estabelecidos na Seção 6.01. ocorreu.
 - (e) O Mutuário não violou nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não há ameaça de que tal violação possa ocorrer no ou após o desembolso relevante.

- (2) Além do item (1) desta Seção, se cada um dos seguintes casos ocorrer no momento de cada desembolso, a JICA não é obrigada a fazer qualquer desembolso ao Mutuário.
- (a) A JICA determina razoavelmente que o cumprimento da obrigação de desembolso sob o Contrato de Empréstimo seria difícil devido a qualquer situação que esteja além do controle da JICA, incluindo, mas não se limitando a (i) um mau funcionamento do sistema, (ii) a imposição de sanções econômicas, ou (iii) a ocorrência de qualquer evento de força maior, como um ato de Deus, doença epidêmica, guerra, terrorismo ou mudança em regulamentações governamentais.
 - (b) A JICA determina razoavelmente que existe qualquer razão ou circunstância que tornaria difícil para qualquer fornecedor, contratado ou consultor receber um pagamento sob um contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo.

Artigo VI

Reparações; Falha em exercer direitos; Não isenção; Não discriminação; Compromisso Negativo; Administração

Seção 6.01. Reparações da JICA

Quando qualquer um dos seguintes casos ocorrer e continuar a ocorrer, a JICA pode, por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador, se houver, suspender no todo ou em parte os direitos do Mutuário e/ou exigir que o Mutuário e/ou o Fiador, se houver, implementem integralmente a solução apropriada satisfatória para a agência. Se qualquer um dos seguintes casos tiver continuado por um período de trinta (30) dias a partir da data de tal notificação, a JICA pode rescindir o desembolso e/ou declarar todo o Principal então pendente, com os juros acumulados sobre este e Quaisquer Outros Encargos, devidos e pagáveis imediatamente, e mediante tal declaração, tal Principal, juros e Quaisquer Outros Encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis:

- (a) Inadimplência do Mutuário no reembolso do Principal e/ou no pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob (i) o Contrato de Empréstimo e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo entre a JICA e o Mutuário e/ou (iii) qualquer outra garantia do Mutuário para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA;
- (b) Inadimplência do Fiador, se houver, no reembolso do Principal e/ou no pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob (i) a Garantia e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo entre a JICA e o Fiador e/ou (iii)

- qualquer outra garantia do Fiador para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA;
- (c) Inadimplência na execução de quaisquer outros termos e condições, convênio ou acordo por parte do Mutuário ou do Fiador, se houver, sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver;
 - (d) O Mutuário ou a Agência Executora, sem o consentimento da JICA, terão
 - (i) cedido ou transferido, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo; ou (ii) vendido, arrendado, transferido, cedido, criado qualquer ônus sobre ou de outra forma alienado qualquer propriedade ou ativos financiados, total ou parcialmente, com os recursos do Empréstimo, exceto com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião da JICA, (A) não afetam materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou de atingir os objetivos do Projeto, ou a capacidade da Agência Executora de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com o Contrato de Empréstimo ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetam materialmente e adversamente a condição financeira ou operações do Mutuário ou da Agência Executora;
 - (e) O Mutuário ou a Agência Executora deixaram de existir na mesma forma legal que a prevalecente na data do Contrato de Empréstimo;
 - (f) Qualquer medida foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das operações do Mutuário ou da Agência Executora;
 - (g) Na opinião da JICA, o caráter legal, propriedade ou controle do Mutuário ou da Agência Executora mudou em relação àquele prevalecente na data do Contrato de Empréstimo, de modo a afetar materialmente e adversamente (i) a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou de atingir os objetivos do Projeto; ou (ii) a capacidade da Agência Executora de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes de, ou celebradas de acordo com, o Contrato de Empréstimo, ou de atingir os objetivos do Projeto; e
 - (h) Qualquer circunstância (incluindo guerra, guerra civil, terremoto, inundação, declaração do Mutuário ou do Fiador, se houver, de incapacidade de pagar suas dívidas, etc.) tenha surgido que torne improvável, na opinião razoável da JICA, que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário ou o Fiador, se houver, consiga cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver.

Seção 6.02. Falha em exercer direitos

Nenhuma falha ou atraso, por parte da JICA, no exercício de quaisquer de seus

direitos sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver, será interpretado como uma renúncia a estes, nem qualquer exercício único ou parcial pela JICA de quaisquer de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver, prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou de qualquer outro direito.

Seção 6.03. Não isenção das obrigações do Mutuário

Todas as reivindicações ou disputas relacionadas a qualquer contrato serão resolvidas entre as partes, e nenhuma dessas reivindicações ou disputas isentará o Mutuário de qualquer obrigação incorrida sob o Contrato de Empréstimo.

Seção 6.04. Não Discriminação

Em relação ao reembolso do Principal e pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob o Contrato de Empréstimo, o Mutuário e o Fiador, se houver, se comprometerão a não tratar dívidas com a JICA de forma menos favorável do que quaisquer outras dívidas que não sejam dívidas de curto prazo.

Seção 6.05. Compromisso Negativo

- (1) Se o Mutuário for um país soberano e qualquer Direito de Retenção for criado, em quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer dívida externa, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal dívida externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Direito de Retenção deverá, a menos que a JICA concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para a JICA, garantir de forma igual e proporcional o Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo, e o Mutuário, ao criar ou permitir a criação de tal Direito de Retenção, deverá fazer uma disposição expressa para esse efeito; desde que, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Direito de Retenção criado em ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Mutuário deverá prontamente, e sem custo para a JICA, garantir o Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo por um Direito de Retenção equivalente em outros Ativos Públicos satisfatórios para a JICA.
- (2) O Mutuário que não é um país soberano se compromete, exceto quando a JICA concordar de outra forma por escrito, que:
 - (a) se o Mutuário criar qualquer Direito de Retenção sobre qualquer um de seus ativos como garantia para qualquer dívida, tal Direito de Retenção garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento do Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo, e na criação de qualquer Direito de Retenção, uma provisão expressa será feita para esse

efeito, sem custo para a JICA; e

- (b) se qualquer Direito de Retenção for criado por operação de lei sobre quaisquer ativos do Mutuário como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem custo para a JICA, um Direito de Retenção equivalente satisfatório para garantir o pagamento do Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo.
- (3) As disposições anteriores desta Seção não se aplicarão a:
- (a) qualquer Direito de Retenção criado sobre a propriedade, no momento da compra, somente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou
 - (b) qualquer Direito de Retenção surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não superior a um (1) ano após a data em que foi originalmente contraída.

Seção 6.06. Administração relacionada ao Contrato de Empréstimo

- (1) O Mutuário executará o Projeto, ou garantirá que seja executado, com toda a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os requisitos e práticas de engenharia, financeiros e ambientais apropriados.
- (2) O Mutuário deverá sempre operar e manter, ou garantir que sejam operadas e mantidas, quaisquer instalações relevantes para o Projeto em conformidade com os requisitos e práticas de engenharia, financeiros e ambientais apropriados, e prontamente, conforme necessário, fazer ou garantir que sejam feitos todos os reparos e renovações necessários.
- (3) O Mutuário deverá garantir que todos os Bens e Serviços sejam usados exclusivamente para a implementação do Projeto sob o Contrato de Empréstimo.
- (4) O Mutuário deverá manter, ou garantir que sejam mantidos, os livros, contas, registros e documentos adequados para identificar Bens e Serviços, para mostrar o uso feito deles no Projeto, para registrar o progresso do Projeto e para refletir, de acordo com práticas contábeis sólidas e consistentes, as operações e a situação financeira do Mutuário ou de outros beneficiários do Empréstimo.
- (5) O Mutuário deverá permitir, ou tomar as medidas necessárias para permitir, que os representantes da JICA visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos no Projeto e examinem Bens e Serviços e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, livros, contas, registros e documentos relevantes para o cumprimento das obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.
- (6) O Mutuário deverá, no interesse da administração sólida do Empréstimo, fornecer

à JICA ou garantir que a JICA tenha acesso a todas as informações sobre o status da execução, conclusão e desempenho do Projeto, sobre a operação e gestão do Projeto e quaisquer instalações relevantes para o Projeto, em tais momentos, em tal forma e em tais detalhes, conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Essas informações podem incluir dados com relação aos procedimentos de aquisição do Mutuário, a situação financeira e econômica no país do Mutuário e sua posição internacional de balança de pagamentos.

- (7) O Mutuário deverá certificar-se de que a auditoria de aquisição *ex-post* seja realizada por auditores independentes a serem contratados pela JICA para garantir a justiça e competitividade dos procedimentos de aquisição, no caso em que a JICA considere tal auditoria necessária.
- (8) Caso surjam quaisquer circunstâncias que impeçam, ou ameacem impedir, a execução, conclusão e desempenho do Projeto dentro do cronograma, ou a operação e gestão do Projeto e quaisquer instalações relevantes para o Projeto, o Mutuário deverá notificar prontamente a JICA de tais circunstâncias.
- (9) O Mutuário deverá enviar ou garantir que sejam enviados à JICA, imediatamente após a formulação, detalhes de todos os planos que resultariam em qualquer modificação importante do Projeto, e estes estarão sujeitos a um acordo entre a JICA e o Mutuário.
- (10) Cada parte do Contrato de Empréstimo deverá, periodicamente, conforme a outra parte possa razoavelmente solicitar, oferecer à outra parte todas as oportunidades razoáveis para a troca de pontos de vista entre a JICA e o Mutuário com relação a todos e quaisquer assuntos relacionados ao Contrato de Empréstimo.
- (11) O Mutuário deverá executar o Projeto, ou garantir que a Agência Executora o faça, com toda a devida diligência para garantir que a segurança dos trabalhadores e do público em geral seja mantida, evitando assim acidentes graves de construção.

Artigo VII

Garantias para Empréstimos

Seção 7.01. Não Exigência de Garantias

Quando a JICA não exigir uma Garantia, todo este Artigo VII será desconsiderado.

Seção 7.02. Garantias para Empréstimos

Quando a JICA assim o exigir, o Mutuário deverá entregar a Garantia à JICA, assinada por um Fiador aceitável para a agência, imediatamente após a execução do Contrato de Empréstimo. A Garantia deverá ser feita substancialmente na forma dada

no Formulário nº 4 em anexo.

Seção 7.03. Garantias Adicionais

Quando o valor máximo do Empréstimo for aumentado, o Mutuário deverá entregar à JICA uma Garantia Adicional, assinada pelo Fiador, aceitável para a JICA, imediatamente após a JICA e o Mutuário terem concordado com tal aumento.

Artigo VIII Arbitragem

Seção 8.01. Tribunal Arbitral

Todas as disputas decorrentes do Contrato de Empréstimo ou da Garantia, se houver, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre a JICA e o Mutuário (juntamente com o Fiador, se houver), serão decididas, final e exclusivamente, por um tribunal arbitral (doravante denominado “Tribunal Arbitral”) conforme o disposto a seguir.

Seção 8.02. Partes da Arbitragem

As partes desta arbitragem serão a JICA, de um lado, e o Mutuário e/ou o Fiador, se houver, do outro.

Seção 8.03. Árbitros

- (1) O Tribunal Arbitral será composto por três (3) árbitros nomeados da seguinte forma: um primeiro árbitro será nomeado pela JICA, um segundo árbitro pelo Mutuário e pelo Fiador, se houver (quando o Mutuário e o Fiador não conseguirem chegar a um acordo sobre a escolha de um árbitro, então pelo Fiador) e um terceiro árbitro (doravante denominado “Decisor”) será nomeado por acordo das partes ou, se não conseguirem chegar a um acordo, por um órgão apropriado para a solução de disputas internacionais. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Decisor.
- (2) Se qualquer árbitro nomeado de acordo com o parágrafo anterior renunciar, morrer ou de outra forma se tornar incapaz de atuar como árbitro, um sucessor será nomeado sem demora, da mesma maneira aqui prescrita para a nomeação do árbitro original, e tal sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.
- (3) Nenhuma pessoa que tenha interesse financeiro pessoal ou direto no(s) assunto(s) submetido(s) à arbitragem será nomeada como árbitro. O Decisor resolverá todas as disputas que possam surgir sob este parágrafo.
- (4) O Decisor não será uma pessoa da mesma nacionalidade de qualquer uma das partes da arbitragem.
- (5) Todo e qualquer árbitro nomeado de acordo com as disposições deste documento estará vinculado às disposições deste Artigo e arbitrará de acordo com elas.

Seção 8.04. Procedimentos de Arbitragem

- (1) Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos no idioma inglês e serão instituídos mediante o envio de uma solicitação de arbitragem por escrito, por uma parte à outra. Tal solicitação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da disputa e a reparação buscada e/ou a solução desejada ou proposta. Dentro de quarenta (40) dias do envio da solicitação, cada parte deverá notificar a outra do nome completo, ocupação, endereço, carreira e nacionalidade do árbitro nomeado por ela.
- (2) Se, dentro de sessenta (60) dias do envio de tal solicitação, as partes não tiverem concordado com a nomeação do Árbitro, a JICA solicitará a um órgão apropriado para a solução de disputas internacionais que nomeie o Decisor, conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1).
- (3) O local da reunião do Tribunal Arbitral será determinado por acordo entre as partes ou, se não conseguirem chegar a um acordo, pelo Decisor.

No prazo de trinta (30) dias a partir da data posterior da nomeação do Decisor ou da nomeação de um árbitro pelo Decisor, conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1), conforme o caso, o Decisor notificará as partes interessadas do local, data e hora da primeira sessão do Tribunal Arbitral. Os locais, datas e horas da segunda e subsequentes sessões do Tribunal Arbitral serão fixados pelo Tribunal Arbitral.

- (4) O Tribunal Arbitral pode, em qualquer etapa do processo de arbitragem, solicitar às partes que apresentem testemunhas, documentos, etc., conforme for considerado necessário. O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas à sua competência e determinará seus procedimentos. As partes, em qualquer caso, terão direito a uma audiência oral em uma sessão do Tribunal Arbitral.

Seção 8.05. Sentença Arbitral

- (1) O Tribunal Arbitral deverá proferir a Sentença dentro de cento e vinte (120) dias a partir da data da primeira sessão do Tribunal Arbitral, desde que, no entanto, o Tribunal Arbitral possa estender esse período se considerar necessário.
- (2) A Sentença e todos os outros assuntos que exijam decisões do Tribunal Arbitral serão decididos por maioria de votos e serão finais e vinculativos para as partes, e cada parte deverá aceitar e cumprir a Sentença. Qualquer árbitro que discordar da maioria poderá anexar suas opiniões sobre a Sentença aos documentos emitidos pelo Tribunal Arbitral.
- (3) Uma cópia dos documentos da Sentença, assinada por todos os três árbitros, deverá ser enviada imediatamente a cada parte.

(4) A Sentença não será tornada pública sem o consentimento das partes.

Seção 8.06. Custos do Tribunal Arbitral

- (1) Os custos do Tribunal Arbitral consistirão do seguinte:
 - (a) Remuneração dos árbitros e de quaisquer outras pessoas cujos serviços possam ser necessários no curso dos procedimentos de arbitragem;
 - (b) Despesas incorridas pelo Tribunal Arbitral, incluindo as despesas incorridas em relação à notificação prevista na Seção 8.04.; e
 - (c) Quaisquer despesas pagas pelas partes e consideradas pelo Tribunal Arbitral como custos do Tribunal Arbitral.
- (2) O valor da remuneração de um árbitro que não seja o Decisor será fixado pela parte que nomear esse árbitro. O valor da remuneração do Decisor será fixado por um acordo entre ambas as partes, ou se elas não chegarem a um acordo, pelo Tribunal Arbitral.
- (3) O Tribunal Arbitral pode, antes de iniciar suas atividades, cobrar quantias iguais de ambas as partes nos valores que possam ser considerados necessários para cobrir seus custos. Os custos do Tribunal Arbitral previstos no parágrafo (1) acima serão finalmente suportados por uma ou ambas as partes, de acordo com os termos da Sentença.

Seção 8.07. Dissolução do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral não será considerado dissolvido até que as cópias assinadas dos documentos da Sentença previstas na Seção 8.05, parágrafo (3) tenham sido enviadas às partes e os custos do Tribunal Arbitral pagos integralmente.

Seção 8.08. Execução da Sentença

Se dentro de trinta (30) dias do envio dos documentos da Sentença às partes a Sentença não tiver sido cumprida, uma parte pode exigir julgamento sobre a Sentença ou instituir procedimentos para execução da Sentença contra a parte com obrigações para com ela sob a Sentença, em qualquer tribunal de jurisdição competente. No entanto, nenhuma outra interferência, legal ou não, com a execução da Sentença será tentada.

Artigo IX

Leis Aplicáveis; Impostos e Despesas; Notificações e
Solicitações; Execução; Idioma; Confidencialidade

Seção 9.01. Leis Aplicáveis

A validade, interpretação e execução do Contrato de Empréstimo e da Garantia,

se houver, serão regidas pelas leis e regulamentos do Japão.

Seção 9.02. Impostos e Despesas

- (1) O Mutuário e/ou outros beneficiários do Empréstimo pagarão todos os impostos, encargos e outras despesas impostas à JICA, dentro do país do Mutuário, em relação ao Contrato de Empréstimo e sua implementação.
- (2) O Mutuário pagará, ou garantirá que sejam pagas, todas as taxas e/ou encargos bancários para desembolso dos recursos do Empréstimo, reembolso do Principal ou pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo.

Seção 9.03. Notificações e Solicitações

Qualquer notificação ou solicitação que deva ser dada ou feita, ou que uma ou ambas as partes tenham o direito de dar ou fazer sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver, deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação deverá ser considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos ou recebida por correio postal à parte a quem deve ser dada ou feita, no endereço de tal parte especificado no Contrato de Empréstimo ou em qualquer outro endereço que esta parte tenha designado à parte que dá a notificação ou faz a solicitação, desde que qualquer notificação ou solicitação possa ser dada ou feita em quaisquer outras formas apropriadas que a JICA designar, a seu exclusivo critério.

Seção 9.04. Execução

O Contrato de Empréstimo deverá ser executado em duplicado no idioma inglês, sendo cada cópia considerada um original.

Seção 9.05. Frações

Qualquer fração de menos de UM Iene (¥ 1,00) que possa aparecer no cálculo de juros ou Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo deverá ser desconsiderada.

Seção 9.06. Idioma

O Contrato de Empréstimo será preparado em inglês e quaisquer notificações fornecidas sob ou em relação ao Contrato de Empréstimo serão em inglês. Todos os documentos fornecidos sob o Contrato de Empréstimo serão:

- (a) em inglês; ou
- (b) se não estiverem em inglês, devem ser acompanhados por uma tradução certificada para o inglês. Nesse caso, a JICA pode confiar somente na tradução para o inglês e a tradução para o inglês prevalecerá, se houver qualquer discrepância entre o original e a tradução para o inglês, a menos que a JICA aceite especificamente a tradução para o inglês apenas para fins de

referência.

Seção 9.07. Confidencialidade

- (1) O Mutuário não divulgará o Contrato de Empréstimo ou qualquer uma de suas disposições ou conteúdos a terceiras partes que não sejam o Fiador e a Agência Executora, sem o consentimento prévio por escrito da JICA.
- (2) Esta Seção sobreviverá e permanecerá em vigor até a última data de pagamento declarada originalmente estabelecida no Contrato de Empréstimo, mesmo que (i) o valor total do Principal do Empréstimo tenha sido reembolsado e todo o Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos que tenham sido acumulados sob o Contrato de Empréstimo tenham sido totalmente pagos de acordo com a Seção 3.02. e/ou Seção 6.01. e/ou (ii) o Contrato de Empréstimo seja rescindido de acordo com a Seção 10.04.

Artigo X

Eficácia e Rescisão do Contrato de Empréstimo

Seção 10.01. Prova de Autoridade e Espécime de Assinatura

- (1) O Mutuário deverá fornecer à JICA provas satisfatórias de autoridade para a(s) pessoa(s) que farão, assinarão e entregarão os documentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo, juntamente com um espécime de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.
- (2) Quando qualquer alteração tiver sido feita e for relevante para a prova de autoridade mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário deverá notificar a JICA por escrito do fato, fornecendo à JICA novas provas satisfatórias de autoridade.
- (3) Quando uma (ou mais) pessoa(s) tiver(em) sido nomeada(s) para substituir uma (ou mais) pessoa(s) especificada(s) na prova de autoridade mencionada no parágrafo (1) acima, o Mutuário deverá notificar a JICA por escrito do fato, fornecendo à JICA um espécime de assinatura autenticado da(s) pessoa(s) recém-nomeada(s).

Seção 10.02. Parecer Legal

- (1) O Mutuário deverá fornecer à JICA uma opinião jurídica, no formato fornecido no Formulário nº 5, e, quando necessário, no Formulário nº 6, anexo a este, preparada e certificada por uma pessoa considerada aceitável pela JICA, contendo o seguinte em (a) e (b) (doravante denominada “Parecer Legal”):
 - (a) Em relação ao Mutuário, que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário com relação a todos os seus

termos e condições, e que as autorizações e todos os outros procedimentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos; e

- (b) Em relação ao Fiador, se houver, que a Garantia foi devidamente autorizada, executada e entregue em nome do Fiador e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Fiador com relação a todos os seus termos e condições.
- (2) Após o Contrato de Empréstimo entrar em vigor, o Mutuário deverá fornecer à JICA Pareceres Legais adicionais preparados e certificados pela pessoa mencionada acima, sobre questões relacionadas ao Contrato de Empréstimo e à Garantia, se houver, conforme a JICA possa solicitar periodicamente.

Seção 10.03. Data Efetiva

O Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data em que a JICA se declarar satisfeita com a prova de autoridade e os espécimes de assinaturas mencionados na Seção 10.01., parágrafo (1), o Parecer Legal mencionado na Seção 10.02., parágrafo (1), e as Garantias, se houver (doravante denominada “Data Efetiva”). A JICA deverá notificar imediatamente o Mutuário por escrito sobre a Data Efetiva do Contrato de Empréstimo.

Seção 10.04. Rescisão do Contrato de Empréstimo

- (1) Se o Contrato de Empréstimo não tiver entrado em vigor dentro de cento e vinte (120) dias (começando com a data de assinatura do Contrato de Empréstimo), o Contrato de Empréstimo e as Garantias, se houver, serão rescindidos, a menos que a JICA, após consideração das razões para o atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. A JICA notificará prontamente o Mutuário sobre tal data posterior.
- (2) Quando o valor total do Principal do Empréstimo tiver sido reembolsado e todo o Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos que tenham sido acumulados sob o Contrato de Empréstimo tiverem sido totalmente pagos, o Contrato de Empréstimo e a Garantia, se houver, serão rescindidos imediatamente.

(Formulário N° 1)

Data:

Ref. N°:

(Nome e endereço do Mutuário)

Aos cuidados de:

Senhoras e Senhores:

NOTIFICAÇÃO SOBRE JUROS E PRINCIPAL

Data de Vencimento em Tóquio:

Principal Devido: ¥ _____

Juros Devidos: ¥ _____

Total: ¥ _____

Gostaríamos de informá-los/as que o valor acima, conforme especificado na(s) folha(s) anexa(s), será devido e pagável em _____.

Solicitamos que, após verificação do valor, o valor verificado seja creditado na seguinte conta até o meio-dia da data de vencimento, horário de Tóquio.

Conta N°: _____

Nome do Beneficiário: _____

Banco do Beneficiário: _____

Atenciosamente,

(Assinatura Autorizada)

Em anexo:

(Formulário N° 2)

(Nome e endereço do Mutuário)

Data:

Ref. N°:

Aos cuidados de:

Senhoras e Senhores:

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO

Por meio deste, notificamos que de _____ a _____ (como em anexo) fizemos desembolsos totalizando _____.

Atenciosamente,

(Assinatura Autorizada) _____

(Formulário N° 3)

Data:

Ref. N°:

(Nome e endereço do Mutuário)

Aos Cuidados de:

Senhoras e Senhores:

NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE DESEMBOLSO

Com referência ao Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____, notificamos que todos os desembolsos sob o referido Contrato de Empréstimo foram concluídos. Os detalhes dos desembolsos sob o Contrato de Empréstimo são os seguintes:

1. Limite do Empréstimo (A): ¥_____
2. Total Acumulado de Desembolsos (B): ¥_____
3. Saldo Não Utilizado (A-B): ¥_____
4. Data do Desembolso Final:
5. Data de Conclusão do Desembolso:

Também gostaríamos de notificá-los/as que o referido Contrato de Empréstimo será implementado doravante da seguinte forma:

1. Cronograma de Amortização:
2. Datas de Vencimento dos Pagamentos de Juros:
 - (1) Data de Vencimento do Próximo Pagamento:
 - (2) Data de Vencimento Posterior:

Atenciosamente,

(Assinatura Autorizada)

(Formulário N° 4)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

GARANTIA

Em consideração ao valor máximo do Empréstimo de _____ em ienes Japoneses (JPY), a ser concedido a _____ (nome do Mutuário) (doravante denominado "Mutuário") pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") sob o Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____ entre o Mutuário e a JICA (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, agindo por e em nome de _____ (nome do Fiador) (doravante denominado "Fiador"), afirmo:

1. Que o Fiador aceitou todas as disposições do Contrato de Empréstimo e concorda em garantir, conjunta e separadamente com o Mutuário, todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de ou em conexão com as obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.
2. Que o Fiador, além disso, concorda que:
 - (1) O Fiador garante o reembolso devido e pontual e/ou o pré-pagamento do Principal e pagamento de juros e quaisquer outros encargos (doravante denominados "Quaisquer Outros Encargos") sob o Contrato de Empréstimo, conforme previsto no Contrato de Empréstimo;
 - (2) O Fiador não estará isento de nenhuma de suas responsabilidades sob esta Garantia em razão de qualquer extensão de vencimento, tolerância ou concessão dada ao Mutuário, qualquer exercício de direito ou recurso contra o Mutuário, ou qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo (desde que, se o valor máximo do Empréstimo for assim aumentado, o Fiador esteja isento de suas responsabilidades na extensão de tal aumento, a menos que acordado de outra forma entre o Fiador e a JICA por escrito);

(3) Enquanto qualquer parte das dívidas sob o Contrato de Empréstimo estiver pendente e não paga, o Fiador:

- i) Não deverá tomar nenhuma medida que impeça ou interfira no cumprimento, pelo Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, se houver, das obrigações sob o Contrato de Empréstimo, e
- ii) Não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da JICA, tomar nenhuma medida para a dissolução ou desativação do Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, se houver, ou para a suspensão de suas atividades.

3. O Fiador renuncia à notificação de aceitação desta Garantia, de qualquer responsabilidade à qual possa se aplicar uma notificação referente ao Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos, e de desonra ou não pagamento de quaisquer dessas responsabilidades.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____ de _____.

Atenciosamente,

(Nome do Fiador)

(Assinatura Autorizada)

(Formulário N° 5)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Com relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada “JICA”) para (nome do Mutuário), (doravante denominado “Mutuário”) em um valor agregado do Empréstimo não excedendo _____ Ienes Japoneses (JPY) como Principal, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____, entre o Mutuário e a JICA e outros contratos suplementares a ele (doravante denominados “Contrato de Empréstimo”), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico do Mutuário, certifico o seguinte:

Eu considerei e examinei, entre outras coisas, os seguintes documentos:

- (a) A Troca de Notas entre o Governo de _____ e o Governo do Japão, datada de _____;
- (b) O Contrato de Empréstimo;
- (c) Prova de Autoridade e Assinaturas de Espécime, datada de _____, emitida por _____;
- (d) Outros documentos;
- (e) Todas as leis e regulamentos no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Mutuário para fazer, assinar e entregar o Contrato de Empréstimo.

Com base no exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Contrato de Empréstimo foi feito, assinado e entregue por (nome e cargo da pessoa autorizada), que tem o poder e autoridade para fazer, assinar e entregar em nome do Mutuário sob (leis ou regulamentos);

2. Que o Mutuário está autorizado a tomar emprestado fundos em moeda estrangeira do exterior sob (leis ou regulamentos) e que os termos e condições do Contrato de Empréstimo estão em conformidade com as disposições de sob (leis ou regulamentos);
3. Que, portanto, o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado por e feito, assinado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário com relação a todos os seus termos e condições; e
4. Que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____ de _____.

Atenciosamente,

(Ministro da Justiça, Procurador-Geral ou
Outra Autoridade Competente)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE GARANTIAS

Com referência à Garantia dada por (nome do Fiador) (doravante denominado "Fiador") em relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") para (nome do Mutuário) (doravante denominado "Mutuário"), com o valor agregado do Empréstimo não excedendo _____ Ienes Japoneses (¥ ___) como Principal, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº ___, datado de _____, entre o Mutuário e a JICA e outros contratos suplementares a ele (doravante denominados "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico de (nome do Fiador), certifico o seguinte:

Eu considerei e examinei, entre outras coisas, os seguintes documentos:

- (a) A Troca de Notas entre o Governo de _____ e o Governo do Japão, datada de _____.
- (b) O Contrato de Empréstimo;
- (c) A Garantia datada de _____ (doravante denominada "Garantia"); e
- (d) Todas as leis e regulamentos no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Fiador para fazer, assinar e entregar a Garantia.

Com base no exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Fiador tem plenos poderes e autoridade para garantir dívidas sob o Contrato de Empréstimo feito pela JICA ao Mutuário de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo sob (leis ou regulamentos);
2. Que a Garantia foi feita e assinada em (data), por (nome e cargo), que está autorizado a fazê-la e assiná-la para e em nome do Fiador sob (leis ou regulamentos);
3. Que, portanto, a Garantia foi devidamente autorizada por e feita, assinada e entregue.

em nome do Fiador e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Fiador com relação a todos os seus termos e condições; e

4. Que nem legislação nem quaisquer outros procedimentos são necessários para a eficácia da Garantia.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____ de _____.

Atenciosamente,

(Ministro da Justiça, Procurador-Geral ou
Outra Autoridade Competente)

2024

Novembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.11 – Publicado em 15/01/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Luiz Fernando Alves
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 11 (Novembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Novembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.915,0	214.687,6	34.772,7	19,3%	13,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.633,8	46.901,2	4.267,4	10,0%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	137.281,1	167.786,4	30.505,3	22,2%	16,5%
4. Despesa Total	175.351,7	172.301,2	-3.050,6	-1,7%	-6,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.070,6	-4.514,7	33.555,9	-88,1%	-88,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-18.311,1	16.654,5	34.965,6	-	-
Resultado do Banco Central	-167,0	-124,1	42,9	-25,7%	-29,1%
Resultado da Previdência Social	-19.592,6	-21.045,2	-1.452,6	7,4%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.478,0	16.530,5	35.008,5	-	-

Em novembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 4,5 bilhões, frente a um déficit de R\$ 38,1 bilhões em novembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 23,8 bilhões (+16,5%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 11,6 bilhões (-6,3%), quando comparadas a novembro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Novembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		179.915,0	214.687,6	34.772,7	19,3%	26.005,5	13,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		110.521,0	132.174,6	21.653,5	19,6%	16.267,9	14,0%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.427,5	7.787,1	3.359,6	75,9%	3.143,8	67,7%
1.1.2 IPI	2	4.997,3	7.727,9	2.730,5	54,6%	2.487,0	47,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.644,9	55.171,3	3.526,4	6,8%	1.009,7	1,9%
1.1.4 IOF		5.072,8	5.934,6	861,8	17,0%	614,6	11,6%
1.1.5 COFINS	4	24.071,4	32.695,1	8.623,7	35,8%	7.450,7	29,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.907,2	8.222,1	1.314,9	19,0%	978,3	13,5%
1.1.7 CSLL		10.140,9	10.202,3	61,4	0,6%	-432,8	-4,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		184,0	263,6	79,6	43,3%	70,7	36,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.075,0	4.170,6	1.095,7	35,6%	945,9	29,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		48.604,1	52.098,7	3.494,5	7,2%	1.126,1	2,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.789,8	30.414,4	9.624,6	46,3%	8.611,5	39,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	218,3	4.731,9	4.513,7	-	4.503,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.278,5	7.763,3	4.484,8	136,8%	4.325,0	125,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.480,8	2.640,2	159,4	6,4%	38,5	1,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.521,0	6.478,5	-42,6	-0,7%	-360,3	-5,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.636,5	1.797,6	161,1	9,8%	81,4	4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.447,8	2.726,7	278,9	11,4%	159,6	6,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	25,6	25,6	-	25,6	-
1.4.8 Demais Receitas		4.206,9	4.250,5	43,6	1,0%	-161,4	-3,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		42.633,8	46.901,2	4.267,4	10,0%	2.189,8	4,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	30.376,4	35.068,3	4.691,9	15,4%	3.211,7	10,1%
2.2 Fundos Constitucionais		852,7	1.318,9	466,1	54,7%	424,6	47,5%
2.2.1 Repasse Total		2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	204,9	9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.183,9	-1.021,8	162,0	-13,7%	219,7	-17,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.485,6	1.560,0	74,5	5,0%	2,1	0,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	9.677,4	8.684,0	-993,4	-10,3%	-1.465,0	-14,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		241,7	269,9	28,3	11,7%	16,5	6,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		137.281,1	167.786,4	30.505,3	22,2%	23.815,7	16,5%
4. DESPESA TOTAL		175.351,7	172.301,2	-3.050,6	-1,7%	-11.595,4	-6,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	68.196,7	73.143,9	4.947,2	7,3%	1.624,0	2,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		30.148,9	31.268,4	1.119,5	3,7%	-349,6	-1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.315,6	23.371,1	-6.944,5	-22,9%	-8.421,8	-26,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	-22,1	-0,6%
4.3.2 Anistiados		15,1	16,5	1,4	9,5%	0,7	4,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	11.139,4	3,0	-11.136,4	-100,0%	-11.679,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		38,1	69,7	31,6	83,1%	29,8	74,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		8.090,7	9.663,0	1.572,3	19,4%	1.178,1	13,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	25,6	25,6	-	25,6	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	447,1	1.942,5	1.495,4	334,5%	1.473,6	314,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		95,9	95,8	0,0	0,0%	-4,7	-4,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	816,1	25,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		473,7	312,5	-161,2	-34,0%	-184,2	-37,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.610,9	1.496,8	-114,0	-7,1%	-192,5	-11,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-16,3	-4,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		382,9	434,3	51,4	13,4%	32,7	8,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		975,1	1.105,1	130,0	13,3%	82,4	8,1%
4.3.16 Transferências ANA		14,5	20,6	6,1	42,3%	5,4	35,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		244,1	175,3	-68,8	-28,2%	-80,6	-31,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-149,0	-42,7	106,3	-71,3%	113,6	-72,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.690,5	44.517,7	-	2.172,8	-4,7%	-
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.014,0	30.785,0	1.771,0	6,1%	357,2	1,2%
4.4.2 Discretionárias	12	17.676,5	13.732,7	-3.943,8	-22,3%	-4.805,2	-25,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-38.070,6	-4.514,7	33.555,9	-88,1%	35.411,0	-88,7%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 3.143,8 milhões / +67,7%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 11,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 18,6% na taxa média de câmbio e de 25,7% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R\$ 2.487,0 milhões / +47,5%): explicado, principalmente, pela boa performance nas linhas de IPI-Outros (+R\$ 1,5 bilhão), devido ao crescimento da produção industrial de outubro de 2024, e IPI-Vinculado à Importação (+R\$ 787,3 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 5,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.009,7 milhões / +1,9%): conjugação de um aumento de R\$ 2,1 bilhões em IRRF, em especial os relacionados aos Rendimentos do Capital (+R\$ 1,9 bilhão) e do Trabalho (R\$ 1,0 bilhão), com uma queda do IRPJ (-R\$ 1,5 bilhão).

Nota 4 – Cofins (+R\$ 7.450,7 milhões / +29,5%): explicado, principalmente, pelos acréscimos nos recolhimentos do setor de combustíveis em razão da reoneração da tributação incidente sobre combustíveis no ano de 2024, pelos aumentos reais nos volumes de vendas (8,8%, segundo a PMC-IBGE) e de serviços (6,3%, segundo a PMS-IBGE) e pelo crescimento no volume de importações.

Nota 5 – Concessões e Permissões (+R\$ 4.503,1 milhões): majoritariamente explicado pela arrecadação de 4,1 bilhões em novembro de 2024, referente às outorgas das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador Ney Amorim das Barros Braga e Governador José Richa, decorrentes do processo de desestatização da COPEL, ocorrido em 2023.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R\$ 4.325,0 milhões / +125,8%): influenciado, principalmente, pelo recebimento de R\$ 5,8 bilhões do BNDES em novembro de 2024, que foi parcialmente compensado pelo menor recebimento do Banco do Brasil (-R\$ 1,2 bilhão).

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.211,7 milhões / +10,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.465,0 milhões / -14,4%): explicado, majoritariamente, pela dinâmica das receitas de royalties e participação especial da produção de petróleo e gás natural que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.624,0 milhões / +2,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 11.679,2 milhões / -100,0%): decorre, principalmente, das compensações da LC nº 194/2022 (transferências diretas e deduções de dívidas) e das transferências temporárias aos fundos FPM e FPE em novembro de 2023 (LC nº 201/2023), sem contrapartida em 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.473,6 milhões / +314,3%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 4.805,2 milhões / -25,9%): explicado, principalmente, pelos decréscimos de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 1,9 bilhão), Educação (-R\$ 1,2 bilhão) e Demais (-R\$ 2,0 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Nov		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.117.506,5	2.387.719,2	270.212,7	12,8%	8,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	403.183,2	461.910,8	58.727,7	14,6%	9,8%
3. Receita Líquida (1-2)	1.714.323,4	1.925.808,4	211.485,0	12,3%	7,7%
4. Despesa Total	1.826.789,3	1.992.635,7	165.846,3	9,1%	4,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-112.466,0	-66.827,3	45.638,7	-40,6%	-42,6%
Resultado do Tesouro Nacional	175.166,2	242.132,6	66.966,4	38,2%	31,7%
Resultado do Banco Central	-569,0	-1.160,4	-591,5	104,0%	96,6%
Resultado da Previdência Social	-287.063,2	-307.799,5	-20.736,3	7,2%	2,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	174.597,2	240.972,2	66.374,9	38,0%	31,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a novembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 66,8 bilhões, frente a um déficit de R\$ 112,5 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 139,8 bilhões (+7,7%) e a despesa total aumentou R\$ 89,6 bilhões (+4,6%) nos onze primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.117.506,5	2.387.719,2	270.212,7	12,8%	181.721,0	8,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.305.274,0	1.535.643,7	230.369,7	17,6%	176.783,1	12,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	49.767,9	70.071,7	20.303,8	40,8%	18.370,0	34,8%
1.1.2 IPI	2	53.122,7	77.142,2	24.019,5	45,2%	22.036,1	39,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	623.707,4	706.002,0	82.294,6	13,2%	56.292,3	8,5%
1.1.4 IOF		56.250,1	61.111,7	4.861,7	8,6%	2.453,3	4,1%
1.1.5 COFINS	4	265.353,9	336.168,1	70.814,3	26,7%	60.414,5	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	76.732,1	94.943,6	18.211,5	23,7%	15.186,5	18,6%
1.1.7 CSLL	6	141.559,7	157.020,4	15.460,7	10,9%	9.485,1	6,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		896,8	3.142,7	2.245,9	250,4%	2.254,9	239,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	7	37.883,5	30.041,3	-7.842,2	-20,7%	-9.709,5	-24,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	63,5	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	515.636,4	557.811,7	42.175,3	8,2%	20.314,9	3,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		296.656,0	294.263,7	-2.392,2	-0,8%	-15.440,5	-4,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.698,9	8.988,8	2.289,9	34,2%	1.948,1	27,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		45.062,0	49.052,1	3.990,1	8,9%	2.026,7	4,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		15.766,1	17.014,8	1.248,7	7,9%	580,2	3,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		106.704,5	110.779,7	4.075,2	3,8%	-587,2	-0,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		19.255,7	22.096,9	2.841,2	14,8%	2.041,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		26.474,2	28.296,6	1.822,5	6,9%	687,9	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	71,9	71,9	-	72,8	-
1.4.8 Demais Receitas	9	76.694,6	57.962,9	-18.731,7	-24,4%	-22.210,2	-27,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		403.183,2	461.910,8	58.727,7	14,6%	41.962,6	9,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	312.421,0	363.964,8	51.543,9	16,5%	38.660,0	11,6%
2.2 Fundos Constitucionais		10.314,8	11.759,1	1.444,4	14,0%	1.004,8	9,2%
2.2.1 Repasse Total		20.304,3	23.505,8	3.201,6	15,8%	2.362,5	10,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.357,7	12,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		16.693,2	17.936,0	1.242,7	7,4%	532,0	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		60.848,6	64.207,8	3.359,2	5,5%	742,8	1,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		139,3	979,2	839,9	603,1%	850,3	579,9%
2.6 Demais		2.766,3	3.063,9	297,6	10,8%	172,8	5,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.714.323,4	1.925.808,4	211.485,0	12,3%	139.758,3	7,7%
4. DESPESA TOTAL		1.826.789,3	1.992.635,7	165.846,3	9,1%	89.608,4	4,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	802.699,7	865.611,2	62.911,5	7,8%	29.011,7	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		310.785,2	326.659,7	15.874,5	5,1%	2.499,9	0,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		272.405,8	323.438,1	51.032,3	18,7%	40.518,2	14,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.754,1	6,5%
4.3.2 Anistiados		153,4	163,1	9,7	6,3%	3,1	1,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	19.509,0	1.726,2	-17.782,8	-91,2%	-18.792,2	-91,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		658,8	734,2	75,4	11,5%	47,5	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	84.039,5	101.493,5	17.454,0	20,8%	14.070,8	15,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	71,9	71,9	-	72,8	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	2.108,2	16.423,5	14.315,3	679,0%	14.426,8	645,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,1	4,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.734,4	21,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		3.716,8	4.154,8	438,0	11,8%	288,5	7,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		14.443,5	16.493,3	2.049,8	14,2%	1.458,0	9,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,1	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	19.637,8	33.964,7	14.326,9	73,0%	14.100,8	67,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.783,5	-15,2%
4.3.16 Transferências ANA		127,1	97,8	-29,3	-23,1%	-35,7	-26,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	405,0	23,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,2	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	5.023,8	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		440.898,7	476.926,7	36.028,0	8,2%	17.578,6	3,8%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	295.137,2	322.713,3	27.576,1	9,3%	15.128,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias		145.761,5	154.213,4	8.451,9	5,8%	2.450,5	1,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-112.466,0	-66.827,3	45.638,7	-40,6%	50.149,9	-42,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 18.370,0 milhões / +34,8%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,5% na taxa média de câmbio e de 20,6% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R\$ 22.036,1 milhões / +39,1%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R\$ 10,9 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 3,2% da produção industrial no período dezembro/2023 a outubro/2024 e pela redução nominal de 13,0% nas compensações tributárias; ii) IPI-Vinculado Importação (+R\$ 5,2 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 8,5% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R\$ 4,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 56.292,3 milhões / +8,5%): os principais itens que contribuíram para o aumento da arrecadação foram IRRF (+R\$ 43,3 bilhões) e IRPF (+R\$ 9,5 bilhões). No caso do IRRF destacaram-se as linhas de Rendimentos do Capital (+R\$ 19,7 bilhões) – dos quais R\$ 13,0 bilhões decorreram da tributação dos fundos de investimento exclusivos assinalados na Lei nº 14.754/2023, Rendimentos do Trabalho (+R\$ 11,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 9,9 bilhões). Por sua vez, o desempenho do IRPF deveu-se, principalmente, aos recolhimentos de R\$ 7,7 bilhões referentes à atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 60.414,5 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,4% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a outubro de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a outubro de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis; e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 15.186,5 milhões / +18,6%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – CSLL (+R\$ 9.485,1 milhões / +6,3%): reflete, majoritariamente, os acréscimos reais de 6,5% na arrecadação do lucro presumido, de 11,9% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais” e de 4,5% na arrecadação do Simples Nacional. Estes fatores foram parcialmente compensados pelo decréscimo real de 15,4% na arrecadação da declaração de ajuste relativa a fatos geradores ocorridos em 2023.

Nota 7 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.709,5 milhões / -24,2%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 20.314,9 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a outubro de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a outubro de 2023; ii) saldo positivo de 2.117.473 empregos até o mês de outubro de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 6,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos onze primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e novembro de 2024.

Nota 9 – Demais Receitas Não Administradas (-R\$ 22.210,2 milhões / -27,3%): explicado, majoritariamente, pelo recolhimento de recursos não-sacados do PIS/Pasep em setembro de 2023 (R\$ 27,4 bilhões a preços de novembro de 2024), sem contrapartida em 2024.

Nota 10 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 38.660,0 milhões / +11,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.011,7 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 18.792,2 milhões / -91,5%): redução explicada, principalmente, pelos seguintes pagamentos no período janeiro a novembro de 2023: i) R\$ 4,1 bilhões relacionados a ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural (LC nº 195/2022); ii) R\$ 9,8 bilhões relacionados à compensação pela perda de arrecadação do ICMS, prevista na LC nº 194; e iii) R\$ 6,5 bilhões de transferências temporárias ao FPE e FPM (LC nº 201/2023).

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 14.070,8 milhões / +15,8%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 14.426,8 milhões): reflete, majoritariamente, despesas de R\$ 13,6 bilhões (valores corrigidos pelo IPCA) até novembro de 2024 referentes à situação de calamidade no RS.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 14.100,8 milhões / +67,7%): explicado pela concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 16 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.128,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,8 bilhões).

Boxe - Revisão dos Valores de Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil de 2023 e 2024

A apuração das receitas da União, divulgada no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, baseia-se em duas principais fontes de dados:

- i) Base de dados do DW Arrecadação da Receita Federal do Brasil (RFB), responsável pelas receitas arrecadadas por meio do Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF);
- ii) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que abrange receitas provenientes de outros documentos de arrecadação, como a Guia de Recolhimento da União (GRU) e a Guia da Previdência Social (GPS).

As informações gerenciais extraídas do sistema da RFB e as receitas federais recolhidas pelo SIAFI são sistematizadas no Sistema de Gestão Financeira (Sigefi). Esse sistema utiliza parâmetros internos para apurar, de forma integrada, as receitas primárias e financeiras do Governo Central, garantindo a consolidação dos dados para análise e divulgação. No entanto, durante o processo de revisão da apuração das receitas da União para o exercício de 2024,

constatou-se que algumas naturezas de receita arrecadadas por documentos de arrecadação diversos do DARF não estavam sendo consideradas adequadamente na rubrica de “Demais Receitas Não Administradas” desde o início de 2023. Essa ocorrência resultou em ajustes computados nas Receitas Não Administradas para os anos de 2023 e 2024, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Revisão na arrecadação de “Demais Receitas Não Administradas” incorporada a partir de novembro de 2024 – R\$ correntes

Mês	2023	2024
Janeiro	140.186.257,33	150.966.269,93
Fevereiro	103.596.323,86	114.024.297,50
Março	438.074.917,21	434.329.468,21
Abril	133.710.055,26	161.779.792,94
Maio	321.081.636,42	340.889.657,27
Junho	124.199.668,87	125.922.890,09
Julho	139.430.286,99	170.803.864,54
Agosto	120.071.384,20	129.199.415,82
Setembro	151.276.641,30	160.347.794,00
Outubro	138.799.511,54	190.208.667,86
Novembro	111.231.635,45	-
Dezembro	109.832.456,63	-
Total	2.031.490.775,06	1.978.472.118,13

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Desta forma, a revisão dos números representa aumento na arrecadação das Demais Receitas Não Administradas, frente ao anteriormente divulgado, assim como revisão, em mesmo montante, no resultado primário do Governo Central do respectivo exercício. A revisão proporciona maior transparência e confiabilidade às estatísticas fiscais divulgadas pelo Resultado do Tesouro Nacional. Os novos valores passam a refletir integralmente os ingressos financeiros mensais e corrigem eventuais distorções anteriormente registradas.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	179.915,0	214.687,6	34.772,7	19,3%	25.024,4	13,2%	2.117.506,5	2.387.719,2	270.212,7	12,8%	182.665,9	8,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	110.521,0	132.174,6	21.653,5	19,6%	15.665,2	13,4%	1.305.274,0	1.535.643,7	230.369,7	17,6%	177.702,3	12,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.427,5	7.787,1	3.359,6	75,9%	3.119,7	66,8%	49.767,9	70.071,7	20.303,8	40,8%	18.465,5	34,8%
1.1.2 IPI	4.997,3	7.727,9	2.730,5	54,6%	2.459,8	46,7%	53.122,7	77.142,2	24.019,5	45,2%	22.150,7	39,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	635,4	1.085,5	450,1	70,8%	415,6	62,0%	3.378,8	7.786,3	4.407,5	130,4%	4.350,0	120,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	260,6	293,1	32,5	12,5%	18,3	6,7%	2.620,7	3.048,1	427,4	16,3%	323,8	11,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	792,0	615,8	-176,2	-22,2%	-219,1	-26,2%	6.165,0	7.624,8	1.459,8	23,7%	1.236,9	18,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.954,3	2.836,8	882,5	45,2%	776,6	37,7%	20.651,5	26.711,3	6.059,8	29,3%	5.249,1	23,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.355,0	2.896,7	1.541,7	113,8%	1.468,3	102,8%	20.306,6	31.971,7	11.665,0	57,4%	10.990,8	50,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.644,9	55.171,3	3.526,4	6,8%	728,1	1,3%	623.707,4	706.002,0	82.294,6	13,2%	56.585,0	8,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.055,6	4.651,3	595,7	14,7%	375,9	8,8%	54.747,0	66.382,7	11.635,7	21,3%	9.517,0	16,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.528,2	15.822,9	-705,4	-4,3%	-1.600,9	-9,2%	250.243,3	264.654,7	14.411,5	5,8%	3.564,3	1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.061,2	34.697,2	3.636,1	11,7%	1.953,1	6,0%	318.717,1	374.964,6	56.247,4	17,6%	43.503,7	12,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.412,6	17.190,1	1.777,5	11,5%	942,4	5,8%	147.742,2	165.748,1	18.005,9	12,2%	11.869,5	7,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.628,0	9.899,3	2.271,3	29,8%	1.858,0	23,1%	97.913,7	121.387,6	23.473,9	24,0%	19.771,0	18,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.458,2	5.611,0	-847,2	-13,1%	-1.197,2	-17,6%	55.134,0	67.233,3	12.099,3	21,9%	9.929,1	16,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.562,4	1.996,8	434,5	27,8%	349,8	21,2%	17.927,2	20.595,6	2.668,4	14,9%	1.934,1	10,1%
1.1.4 IOF	5.072,8	5.934,6	861,8	17,0%	587,0	11,0%	56.250,1	61.111,7	4.861,7	8,6%	2.466,0	4,1%
1.1.5 Cofins	24.071,4	32.695,1	8.623,7	35,8%	7.319,4	28,8%	265.353,9	336.168,1	70.814,3	26,7%	60.728,6	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.907,2	8.222,1	1.314,9	19,0%	940,6	12,9%	76.732,1	94.943,6	18.211,5	23,7%	15.265,5	18,6%
1.1.7 CSLL	10.140,9	10.202,3	61,4	0,6%	-488,1	-4,6%	141.559,7	157.020,4	15.460,7	10,9%	9.534,4	6,3%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	184,0	263,6	79,6	43,3%	69,7	35,9%	896,8	3.142,7	2.245,9	250,4%	2.266,6	239,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.075,0	4.170,6	1.095,7	35,6%	929,1	28,7%	37.883,5	30.041,3	-7.842,2	-20,7%	-9.760,0	-24,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	63,8	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.604,1	52.098,7	3.494,5	7,2%	861,0	1,7%	515.636,4	557.811,7	42.175,3	8,2%	20.420,6	3,7%
1.3.1 Urbana	47.912,8	52.091,1	4.178,3	8,7%	1.582,3	3,1%	507.925,9	549.763,6	41.837,7	8,2%	20.403,0	3,8%
1.3.2 Rural	691,3	7,5	-683,8	-98,9%	-721,2	-99,0%	7.710,6	8.048,1	337,5	4,4%	17,6	0,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.789,8	30.414,4	9.624,6	46,3%	8.498,1	38,8%	296.656,0	294.263,7	-2.392,2	-0,8%	-15.520,8	-4,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	218,3	4.731,9	4.513,7	-	4.501,9	-	6.698,9	8.988,8	2.289,9	34,2%	1.958,2	27,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.278,5	7.763,3	4.484,8	136,8%	4.307,1	124,6%	45.062,0	49.052,1	3.990,1	8,9%	2.037,2	4,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.129,3	0,0	-1.129,3	-100,0%	-1.190,5	-100,0%	6.064,8	5.596,5	-468,4	-7,7%	-722,0	-11,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,8	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	5.793,5	5.793,5	-	5.793,5	-	10.425,1	15.876,7	5.451,6	52,3%	5.053,6	45,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	950,9	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,0%	74,7	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.149,2	1.969,7	-179,5	-8,4%	-295,9	-13,1%	24.435,4	21.945,9	-2.489,6	-10,2%	-3.680,8	-14,1%

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.834,0	2.281,8	447,8	24,4%	380,6	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.480,8	2.640,2	159,4	6,4%	25,0	1,0%	15.766,1	17.014,8	1.248,7	7,9%	583,2	3,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.521,0	6.478,5	-42,6	-0,7%	-395,9	-5,8%	106.704,5	110.779,7	4.075,2	3,8%	-590,3	-0,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.636,5	1.797,6	161,1	9,8%	72,5	4,2%	19.255,7	22.096,9	2.841,2	14,8%	2.052,0	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.447,8	2.726,7	278,9	11,4%	146,3	5,7%	26.474,2	28.296,6	1.822,5	6,9%	691,4	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
1.4.8 Demais Receitas	4.206,9	4.250,5	43,6	1,0%	-184,3	-4,2%	76.694,6	57.962,9	-18.731,7	-24,4%	-22.325,7	-27,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	42.633,8	46.901,2	4.267,4	10,0%	1.957,3	4,4%	403.183,2	461.910,8	58.727,7	14,6%	42.180,8	9,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.376,4	35.068,3	4.691,9	15,4%	3.046,0	9,5%	312.421,0	363.964,8	51.543,9	16,5%	38.861,0	11,6%
2.2 Fundos Constitucionais	852,7	1.318,9	466,1	54,7%	419,9	46,7%	10.314,8	11.759,1	1.444,4	14,0%	1.010,0	9,2%
2.2.1 Repasse Total	2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	193,8	9,0%	20.304,3	23.505,8	3.201,6	15,8%	2.374,8	10,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.183,9	-1.021,8	162,0	-13,7%	226,2	-18,1%	-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.364,7	12,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.485,6	1.560,0	74,5	5,0%	-6,0	-0,4%	16.693,2	17.936,0	1.242,7	7,4%	534,8	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9.677,4	8.684,0	-993,4	-10,3%	-1.517,8	-14,9%	60.848,6	64.207,8	3.359,2	5,5%	746,6	1,2%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	139,3	979,2	839,9	603,1%	854,7	579,9%
2.6 Demais	241,7	269,9	28,3	11,7%	15,2	6,0%	2.766,3	3.063,9	297,6	10,8%	173,7	5,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	137.281,1	167.786,4	30.505,3	22,2%	23.067,1	15,9%	1.714.323,4	1.925.808,4	211.485,0	12,3%	140.485,0	7,7%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	175.351,7	172.301,2	-3.050,6	-1,7%	-12.551,6	-6,8%	1.826.789,3	1.992.635,7	165.846,3	9,1%	90.074,3	4,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	68.196,7	73.143,9	4.947,2	7,3%	1.252,1	1,7%	802.699,7	865.611,2	62.911,5	7,8%	29.162,6	3,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	54.102,0	57.627,9	3.525,9	6,5%	594,5	1,0%	636.886,9	684.141,0	47.254,1	7,4%	20.400,9	3,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.529,0	1.729,4	200,3	13,1%	117,5	7,3%	21.048,3	19.442,8	-1.605,5	-7,6%	-2.570,1	-11,5%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.094,7	15.516,0	1.421,3	10,1%	657,6	4,4%	165.812,8	181.470,2	15.657,4	9,4%	8.761,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	403,4	467,6	64,2	15,9%	42,3	9,9%	5.860,9	5.230,6	-630,3	-10,8%	-902,1	-14,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.148,9	31.268,4	1.119,5	3,7%	-514,0	-1,6%	310.785,2	326.659,7	15.874,5	5,1%	2.512,9	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	456,2	441,1	-15,1	-3,3%	-39,8	-8,3%	7.021,3	3.976,5	-3.044,8	-43,4%	-3.410,7	-45,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.315,6	23.371,1	-6.944,5	-22,9%	-8.587,1	-26,9%	272.405,8	323.438,1	51.032,3	18,7%	40.728,8	14,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	-41,4	-1,1%	68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.778,9	6,5%
Abono	11,8	18,2	6,4	54,1%	5,8	46,2%	24.860,0	28.271,8	3.411,7	13,7%	2.392,4	9,0%
Seguro Desemprego	3.518,6	3.662,2	143,5	4,1%	-47,1	-1,3%	43.740,0	47.934,6	4.194,7	9,6%	2.386,5	5,1%
d/q Seguro Defeso	201,8	152,6	-49,2	-24,4%	-60,2	-28,3%	3.515,5	4.218,0	702,5	20,0%	569,5	15,1%
4.3.2 Anistiados	15,1	16,5	1,4	9,5%	0,6	3,8%	153,4	163,1	9,7	6,3%	3,2	1,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11.139,4	3,0	-11.136,4	-100,0%	-11.740,0	-100,0%	19.509,0	1.726,2	-17.782,8	-91,2%	-18.889,9	-91,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,1	69,7	31,6	83,1%	29,6	73,7%	658,8	734,2	75,4	11,5%	47,7	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.090,7	9.663,0	1.572,3	19,4%	1.133,9	13,3%	84.039,5	101.493,5	17.454,0	20,8%	14.144,0	15,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	364,0	555,5	191,5	52,6%	171,8	44,8%	2.970,6	4.870,6	1.900,0	64,0%	1.809,5	57,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	447,1	1.942,5	1.495,4	334,5%	1.471,2	312,1%	2.108,2	16.423,5	14.315,3	679,0%	14.501,8	645,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	95,9	95,8	-0,0	0,0%	-5,2	-5,2%	966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,3	4,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	799,4	24,7%	34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.774,6	21,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	473,7	312,5	-161,2	-34,0%	-186,8	-37,4%	3.716,8	4.154,8	438,0	11,8%	290,0	7,3%

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.610,9	1.496,8	-114,0	-7,1%	-201,3	-11,9%	14.443,5	16.493,3	2.049,8	14,2%	1.465,6	9,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-18,1	-5,2%	3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,9	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	382,9	434,3	51,4	13,4%	30,7	7,6%	19.637,8	33.964,7	14.326,9	73,0%	14.174,1	67,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	975,1	1.105,1	130,0	13,3%	77,1	7,5%	17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.797,9	-15,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	707,6	1.104,4	396,8	56,1%	358,4	48,0%	13.997,6	9.776,9	-4.220,7	-30,2%	-4.944,8	-33,0%
Equalização de custeio agropecuário	81,3	29,5	-51,8	-63,7%	-56,2	-65,6%	1.516,6	457,6	-1.059,0	-69,8%	-1.152,4	-71,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	145,2	290,5	145,3	100,0%	137,4	89,7%	3.334,5	2.516,4	-818,1	-24,5%	-990,7	-27,7%
Política de preços agrícolas	17,9	28,6	10,7	59,5%	9,7	51,3%	89,9	137,0	47,1	52,4%	44,1	46,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-25,2%	-0,0	-29,0%	4,0	0,9	-3,0	-76,9%	-3,3	-77,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	17,8	28,5	10,7	60,1%	9,7	51,9%	85,9	136,1	50,1	58,3%	47,4	52,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	356,3	662,5	306,2	85,9%	286,9	76,4%	5.493,3	4.568,9	-924,4	-16,8%	-1.195,3	-20,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	345,9	632,6	286,7	82,9%	268,0	73,5%	5.460,3	4.416,6	-1.043,8	-19,1%	-1.315,7	-22,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	10,4	29,9	19,5	187,9%	19,0	173,1%	33,0	152,4	119,4	361,5%	120,4	337,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	65,6	90,6	25,0	38,1%	21,5	31,0%	430,5	474,2	43,7	10,2%	25,8	5,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,5	53,7	15,2	39,3%	13,1	32,2%	449,4	587,3	137,8	30,7%	121,2	25,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	27,1	36,9	9,8	36,4%	8,4	29,3%	-18,9	-113,1	-94,1	497,1%	-95,4	488,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	4,0	0,0	-4,0	-100,0%	-4,2	-100,0%	626,0	767,4	141,4	22,6%	119,1	17,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	48,4	9,6	-38,8	-80,1%	-41,4	-81,1%	389,2	289,2	-99,9	-25,7%	-116,7	-28,2%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	1,6	0,7	88,1%	0,7	78,5%	487,9	227,9	-260,0	-53,3%	-291,0	-55,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,9%	-0,0	-1,4%	11,3	9,9	-1,4	-12,7%	-2,0	-16,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.757,7	476,6	-1.281,2	-72,9%	-1.383,8	-73,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,6	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,8	-9,4	3,4	-26,5%	4,1	-30,3%	-164,1	-165,8	-1,7	1,0%	6,6	-3,7%
Proagro	374,2	0,0	-374,2	-100,0%	-394,5	-100,0%	5.905,0	4.767,6	-1.137,5	-19,3%	-1.386,0	-22,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	65,0	22,0	-43,0	-66,1%	-46,3	-67,2%
Demais Subsídios e Subvenções	-106,7	0,7	107,4	-	113,2	-	-2.669,8	704,7	3.374,5	-	3.579,3	-
4.3.16 Transferências ANA	14,5	20,6	6,1	42,3%	5,3	35,0%	127,1	97,8	-29,3	-23,1%	-35,8	-26,6%

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	244,1	175,3	-68,8	-28,2%	-82,0	-31,9%	1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	407,1	23,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-149,0	-42,7	106,3	-71,3%	114,4	-72,8%	1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,9	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	5.050,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.690,5	44.517,7	-2.172,8	-4,7%	-4.702,6	-9,6%	440.898,7	476.926,7	36.028,0	8,2%	17.670,0	3,8%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	29.014,0	30.785,0	1.771,0	6,1%	199,0	0,7%	295.137,2	322.713,3	27.576,1	9,3%	15.206,7	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.248,6	1.696,1	447,5	35,8%	379,9	28,9%	14.067,5	16.631,2	2.563,7	18,2%	1.993,6	13,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.892,9	14.017,5	124,6	0,9%	-628,2	-4,3%	152.211,0	153.982,1	1.771,2	1,2%	-4.878,1	-3,0%
4.4.1.3 Saúde	12.543,7	13.998,0	1.454,3	11,6%	774,6	5,9%	115.984,0	136.550,0	20.566,1	17,7%	15.912,8	12,9%
4.4.1.4 Educação	686,8	257,6	-429,2	-62,5%	-466,4	-64,4%	7.345,5	7.826,8	481,2	6,6%	180,2	2,3%
4.4.1.5 Demais	642,0	815,8	173,8	27,1%	139,1	20,5%	5.529,2	7.723,2	2.193,9	39,7%	1.998,3	33,9%
4.4.2 Discricionárias	17.676,5	13.732,7	-3.943,8	-22,3%	-4.901,6	-26,3%	145.761,5	154.213,4	8.451,9	5,8%	2.463,2	1,6%
4.4.2.1 Saúde	4.288,2	2.553,0	-1.735,2	-40,5%	-1.967,5	-43,5%	32.288,2	44.280,4	11.992,3	37,1%	10.997,3	32,0%
4.4.2.2 Educação	3.242,9	2.167,5	-1.075,4	-33,2%	-1.251,1	-36,6%	23.571,3	24.549,7	978,4	4,2%	-8,7	0,0%
4.4.2.3 Defesa	1.066,0	1.369,8	303,8	28,5%	246,0	21,9%	10.756,1	10.058,2	-697,9	-6,5%	-1.183,0	-10,3%
4.4.2.4 Transporte	1.323,9	1.406,6	82,7	6,2%	11,0	0,8%	12.960,9	14.005,2	1.044,3	8,1%	504,8	3,7%
4.4.2.5 Administração	574,4	814,4	240,0	41,8%	208,9	34,5%	6.659,3	5.762,1	-897,2	-13,5%	-1.219,5	-17,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	882,1	1.408,0	525,9	59,6%	478,1	51,4%	5.180,8	6.456,6	1.275,8	24,6%	1.067,8	19,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	277,6	257,1	-20,5	-7,4%	-35,6	-12,2%	3.045,7	2.920,9	-124,8	-4,1%	-262,0	-8,1%
4.4.2.8 Assistência Social	667,6	178,0	-489,5	-73,3%	-525,7	-74,7%	7.740,1	7.074,4	-665,7	-8,6%	-1.003,7	-12,2%
4.4.2.9 Demais	5.353,8	3.578,3	-1.775,5	-33,2%	-2.065,6	-36,6%	43.559,2	39.105,8	-4.453,4	-10,2%	-6.429,7	-13,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-38.070,6	-4.514,7	33.555,9	-88,1%	35.618,6	-88,8%	-112.466,0	-66.827,3	45.638,7	-40,6%	50.410,7	-42,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-128,3						-24.084,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-128,3						939,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-723,8						-408,3					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-38.922,7					-136.958,6						
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-35.298,4					-559.868,1						
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-74.221,1					-696.826,7						
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	48.604,1	52.098,7	3.494,5	7,2%	861,0	1,7%	515.636,4	557.811,7	42.175,3	8,2%	7.393,2	7,7%
Arrecadação Ordinária	48.604,1	52.098,7	3.494,5	7,2%	861,0	1,7%	515.636,4	557.811,7	42.175,3	8,2%	7.393,2	7,7%

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.963,4	5.944,4	981,0	19,8%	712,1	13,6%	49.395,1	52.909,3	3.514,2	7,1%	233,3	6,7%
Investimento	6.839,3	7.116,7	277,5	4,1%	-93,1	-1,3%	57.455,2	64.623,1	7.167,9	12,5%	3.488,3	11,7%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.672,5	1.260,5	-412,0	-24,6%	-502,6	-28,5%	8.872,1	11.479,4	2.607,3	29,4%	2.062,3	27,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	42.633,8	47.034,6	4.400,8	10,3%	2.090,8	4,7%	402.868,9	461.897,9	59.029,0	14,7%	42.519,6	9,9%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.376,4	35.068,3	4.691,9	15,4%	3.046,0	9,5%	312.421,0	363.964,8	51.543,9	16,5%	38.861,0	11,6%	
1.2 Fundos Constitucionais	852,7	1.318,9	466,1	54,7%	419,9	46,7%	10.261,7	11.759,1	1.497,4	14,6%	1.086,2	9,9%	
1.2.1 Repasse Total	2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	193,8	9,0%	20.251,3	23.505,8	3.254,6	16,1%	2.450,9	11,3%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.183,9	1.021,8	162,0	-13,7%	226,2	-18,1%	-9.995,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.364,7	12,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.485,6	1.560,0	74,5	5,0%	-	6,0	-0,4%	16.693,2	17.936,0	1.242,7	7,4%	534,8	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	9.677,4	8.817,4	-860,0	-8,9%	1.384,3	-13,6%	60.587,4	64.194,9	3.607,5	6,0%	1.009,2	1,6%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	139,3	979,2	839,9	603,1%	854,7	579,9%
1.6 Demais	241,7	269,9	28,3	11,7%	15,2	6,0%	2.766,3	3.063,9	297,6	10,8%	173,7	5,9%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	3,9	3,9	-	3,9	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	1,2	0,7	132,5%	0,7	120,6%	43,5	10,2	-33,3	-76,5%	-36,2	-77,6%	
1.6.4 ITR	241,2	268,7	27,6	11,4%	14,5	5,7%	2.602,3	2.885,5	283,2	10,9%	165,4	6,0%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,6	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	174.967,4	172.624,5	- 2.342,9	-1,3%	- 11.823,1	-6,4%	1.825.178,3	1.991.974,8	166.796,6	9,1%	91.106,2	4,7%	
2.1 Benefícios Previdenciários	68.213,0	73.120,0	4.907,0	7,2%	1.211,0	1,7%	802.716,5	865.368,7	62.652,2	7,8%	28.897,8	3,4%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.910,1	31.128,3	1.218,2	4,1%	-	402,5	-1,3%	309.777,0	325.436,9	15.660,0	5,1%	2.332,9	0,7%
2.2.1 Ativo Civil	13.100,0	14.030,8	930,8	7,1%	221,0	1,6%	132.625,3	144.627,2	12.001,8	9,0%	6.408,9	4,5%	
2.2.2 Ativo Militar	2.979,8	2.983,9	4,1	0,1%	157,4	-5,0%	30.828,6	31.174,1	345,5	1,1%	-1.010,1	-3,1%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.111,7	8.368,5	256,8	3,2%	182,7	-2,1%	85.114,1	89.811,7	4.697,7	5,5%	1.046,9	1,2%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	5.272,9	5.323,5	50,6	1,0%	235,1	-4,2%	54.425,5	56.400,8	1.975,2	3,6%	-385,2	-0,7%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	445,7	421,5	-24,2	-5,4%	48,3	-10,3%	6.783,4	3.423,2	-3.360,2	-49,5%	-3.727,6	-51,6%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.311,9	23.287,3	- 7.024,6	-23,2%	- 8.667,0	-27,1%	272.413,1	323.246,8	50.833,7	18,7%	40.526,8	13,9%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	41,4	-1,1%	68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.778,9	6,5%	
2.3.2 Anistiados	15,1	16,5	1,4	9,5%	0,6	3,8%	153,5	163,1	9,6	6,2%	3,0	1,8%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	11.139,4	3,0	11.136,4	-100,0%	11.740,0	-100,0%	19.511,9	1.726,2	-17.785,7	-91,2%	-18.893,0	-91,5%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,2	58,5	20,4	53,4%	18,3	45,5%	659,3	663,3	3,9	0,6%	-25,3	-3,6%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.090,6	9.663,0	1.572,4	19,4%	1.134,0	13,3%	84.039,8	101.493,1	17.453,3	20,8%	14.143,3	15,8%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.726,5	9.107,4	1.380,9	17,9%	962,3	11,8%	81.069,2	96.622,8	15.553,6	19,2%	12.334,0	14,3%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	364,0	555,5	191,5	52,6%	171,8	44,8%	2.970,6	4.870,3	1.899,8	64,0%	1.809,3	57,2%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	443,7	1.829,6	1.385,8	312,3%	1.361,8	291,1%	2.093,6	16.099,4	14.005,8	669,0%	14.189,0	636,3%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	95,9	95,8	0,0	0,0%	5,2	-5,2%	966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,3	4,5%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	799,4	24,7%	34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.774,6	21,1%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	473,7	312,2	-161,5	-34,1%	187,2	-37,5%	3.717,0	4.153,9	436,9	11,8%	288,9	7,3%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.575,5	1.497,4	-78,1	-5,0%	163,4	-9,8%	14.179,7	16.341,2	2.161,5	15,2%	1.589,4	10,5%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	18,1	-5,2%	3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,9	-4,2%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	417,9	474,3	56,5	13,5%	33,8	7,7%	19.919,3	34.321,9	14.402,5	72,3%	14.239,1	67,1%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	975,1	1.105,1	129,9	13,3%	77,1	7,5%	17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.798,0	-15,2%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	81,3	29,5	51,8	-63,7%	56,2	-65,6%	1.516,6	457,6	-1.059,0	-69,8%	-1.152,4	-71,0%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	145,2	290,5	145,3	100,0%	137,4	89,7%	3.334,5	2.516,4	-818,1	-24,5%	-990,7	-27,7%	

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-	0,0	-25,2%	-	0,0	-29,0%	4,0	0,9	-3,0	-76,9%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,3	-	-	6,3	-100,0%	-	6,6	-100,0%	50,4	6,0	-44,4	-88,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	6,0	28,5	22,5	378,6%	22,2	354,0%	15,9	119,7	103,8	652,4%	104,8	623,0%		
2.3.15.6 Pronaf	361,9	662,5	300,6	83,1%	281,0	73,7%	5.512,9	4.579,3	-933,7	-16,9%	-1.205,6	-20,4%		
2.3.15.7 Proex	65,6	90,6	25,0	38,1%	21,5	31,0%	430,5	474,2	43,7	10,2%	25,8	5,6%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,0	0,0	-	4,0	-100,0%	-	4,2	-100,0%	626,0	767,4	141,4	22,6%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	48,4	9,6	-	38,8	-80,1%	-	41,4	-81,1%	389,2	289,2	-99,9	-25,7%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	1,6	0,7	88,1%	0,7	78,5%	487,9	227,9	-260,0	-53,3%	-291,0	-55,3%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,9%	-	0,0	-1,4%	11,3	9,9	-1,4	-12,7%	-2,0	-16,7%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	1.757,7	476,6	-1.281,2	-72,9%	-1.383,8	-73,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,6	-32,1%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	12,8	9,4	3,4	-26,5%	4,1	-30,3%	-164,1	-165,8	-1,7	1,0%	6,6	-3,7%	
2.3.15.19 Proagro	374,2	-	374,2	-100,0%	-	394,5	-100,0%	5.905,0	4.767,6	-1.137,5	-19,3%	-1.386,0	-22,0%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	65,0	22,0	-43,0	-66,1%	-46,3	-67,2%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	106,7	0,7	107,4	-	113,2	-	-2.669,8	704,7	3.374,5	-	3.579,3	-	
2.3.16 Transferências ANA	14,5	20,6	6,1	41,8%	5,3	34,5%	127,2	97,8	-29,4	-23,1%	-35,9	-26,6%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	244,1	175,3	-	68,8	-28,2%	82,0	-31,9%	1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	407,1	23,2%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	149,0	-	42,7	106,3	-71,3%	114,4	-72,8%	1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,9	-9,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	5.050,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.532,4	45.089,0	-	1.443,4	-3,1%	3.964,7	-8,1%	440.271,7	477.922,4	37.650,7	8,6%	19.348,7	4,1%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.990,8	30.854,3	1.863,5	6,4%	292,7	1,0%	295.104,0	322.932,0	27.827,9	9,4%	15.463,0	4,9%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.247,6	1.700,0	452,3	36,3%	384,7	29,3%	14.065,6	16.644,5	2.578,8	18,3%	2.009,0	13,4%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.881,8	14.049,0	167,2	1,2%	584,9	-4,0%	152.192,0	154.083,5	1.891,5	1,2%	4.755,5	-2,9%		
2.4.1.3 Saúde	12.533,7	14.029,5	1.495,8	11,9%	816,7	6,2%	115.972,3	136.644,6	20.672,4	17,8%	16.020,9	12,9%		
2.4.1.4 Educação	686,2	258,2	-	428,1	-62,4%	-	465,2	-64,3%	7.344,2	7.831,3	487,1	6,6%	186,3	2,4%
2.4.1.5 Demais	641,5	817,6	176,2	27,5%	141,4	20,9%	5.530,0	7.728,1	2.198,1	39,7%	2.002,4	34,0%		
2.4.2 Discricionárias	17.541,5	14.234,6	-	3.306,9	-18,9%	-	4.257,4	-23,0%	145.167,7	154.990,4	9.822,8	2,5%		
2.4.2.1 Saúde	4.255,4	2.646,3	-	1.609,1	-37,8%	-	1.839,7	-41,0%	32.172,0	44.409,4	12.237,3	38,0%	11.252,5	32,9%
2.4.2.2 Educação	3.218,2	2.246,7	-	971,4	-30,2%	-	1.145,8	-33,8%	23.473,3	24.694,5	1.221,2	5,2%	243,0	1,0%
2.4.2.3 Defesa	1.057,9	1.419,9	362,0	34,2%	304,7	27,3%	10.729,6	10.135,7	-593,9	-5,5%	-1.076,2	-9,4%		
2.4.2.4 Transporte	1.313,8	1.458,0	144,2	11,0%	73,0	5,3%	12.902,8	14.100,8	1.198,1	9,3%	663,9	4,8%		
2.4.2.5 Administração	570,0	844,1	274,2	48,1%	243,3	40,5%	6.631,8	5.807,3	-824,5	-12,4%	-1.144,5	-16,2%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,3	1.459,4	584,1	66,7%	536,7	58,2%	5.152,0	6.523,0	1.371,0	26,6%	1.165,6	21,3%		
2.4.2.7 Segurança Pública	275,5	266,5	-	9,0	-3,3%	-	23,9	-8,2%	3.024,9	2.939,7	-85,2	-2,8%	-220,8	-6,8%
2.4.2.8 Assistência Social	662,5	184,5	-	477,9	-72,1%	-	513,8	-73,6%	7.716,6	7.121,7	-594,9	-7,7%	-930,2	-11,3%
2.4.2.9 Demais	5.313,0	3.709,1	-	1.603,9	-30,2%	-	1.891,7	-33,8%	43.364,6	39.258,3	-4.106,3	-9,5%	-6.067,6	-13,1%

Discriminação Memorando	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	443,7	1.829,6	1.385,8	312,3%	1.361,8	291,1%	2.093,6	16.099,4	14.005,8	669,0%	14.189,0	636,3%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	76,4	72,4	-	72,2	-	630,2	614,1	-16,1	-2,5%	-49,1	-7,3%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	4,0	4,0	-	4,1	-
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	56,7	52,7	-	52,5	-	630,2	518,5	-111,7	-17,7%	-146,4	-21,7%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	35,1	35,1	-	36,0	-
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	18,7	18,7	-	18,7	-	0,0	56,5	56,5	-	57,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	439,7	1.753,1	1.313,5	298,7%	1.289,6	278,2%	1.463,4	15.485,3	14.021,9	958,1%	14.238,0	915,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	18,6	18,6	-	18,6	-	6,1	306,1	300,0	-	304,3	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,1	5,1	-	5,1	-	0,1	22,5	22,4	-	22,7	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	20,8	116,7	95,9	462,0%	94,8	433,1%	209,8	797,7	587,9	280,2%	587,5	263,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	1,7	186,7	185,0	-	184,9	-	73,8	442,3	368,4	499,1%	367,8	465,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	3,9	3,9	-	3,9	-	0,0	51,5	51,5	-	52,3	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	138,1	153,6	15,5	11,2%	8,0	5,5%	504,5	3.771,8	3.267,3	647,6%	3.318,5	620,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	68,4	37,9	30,5	-44,6%	34,2	-47,4%	362,5	391,0	28,5	7,9%	13,4	3,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	210,7	1.230,7	1.019,9	484,0%	1.008,5	454,0%	305,3	9.702,5	9.397,2	-	9.573,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (JICA) E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PARA O PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL EM RESPOSTA À CRISE DO COVID-19.

Reportamo-nos à negociação do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e a Japan International Cooperation Agency (“JICA”), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), com vistas à preparação do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, com garantia da República Federativa do Brasil (“Projeto”).

Conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC autorizou, nos termos da Resolução COFIEC nº 0021/2021, de 15 de setembro de 2021, a preparação do Projeto, o qual contará com garantia da República Federativa do Brasil, com contrapartida do BNDES, no valor de no mínimo, ¥ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes). A Resolução COFIEC nº 34, de 17 de agosto de 2023, prorrogou o prazo de validade da Resolução nº 0021/2021 até 1º de outubro de 2024.

Consoante a Resolução BACEN nº 3844, de 23 de março de 2010, e posteriores alterações, o BNDES credenciou a operação em tela junto ao

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo
– SCE-Crédito sob o nº TB153889.

As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pela JICA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 176/2024-BNDES, de 11.07.2024, aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certificamos, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas

deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

LÍVIA GRABELLOS DE BARROS
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/RJ nº 95.553

Aprovado por:

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS - AJN
OAB/SP Nº 134.574

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 3

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Identificador do Documento: d94eb871-3ff6-4c57-9f4a-9bae86624203

Hash do Documento Original: ec5fc7a70a50959c9ca477460e50b4152f3d72179ae9ee503a3ace039778e3
f409f17a9dcbe6dc810382483775d85ce3f2ec87bf202b822491d591c443f5f
10c

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
LIVIA GRABELLOS DE BARROS, Chefe de Departamento, Chefe de Departamento - AJN/JUINT, Lotação: AJN/JUINT	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 03/10/2024 16:21

JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente, Superintendente AJN, Lotação: AJN

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES -
LOGIN/SENHA

Assinado em: 04/10/2024 18:10

Código de Acesso

8RLVQ3



https://assinador.bnDES.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/electronica?token=7ea1bc42-e2731cf6

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
GRUPO TÉCNICO DA COFIEX

330ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, de 17 de agosto de 2023.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da COFIEX resolve,

Aprovar a prorrogação do prazo de validade da Resolução nº 0021, de 15 de setembro de 2021, referente ao "**Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da Covid-19**", de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de 1º de outubro de 2023 para até 1º de outubro de 2024 sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

LEONARDO DINIZ LAHUD

Secretário-Executivo da Cofex, substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Cofex



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Lahud, Secretário(a) Substituto(a)**, em 23/08/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/09/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/09/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36745482** e o código CRC **CFOE28CD**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

154^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 0021, de 15 de setembro de 2021.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19 |
| 2. Mutuário: | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA |
| 5. Valor do Empréstimo: | até ¥ 30.000.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | até ¥ 6.000.000.000,00 |

Ressalva:

A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 23/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIE**, em 29/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18846403** e o código CRC **E5A3ADA9**.

Decisão Dir. n.º 176/2024 – BNDES**Reunião de 11/07/2024**

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Contratação de Empréstimo Externo com a Japan International Cooperation Agency.

Referência: Informação Padronizada AINT/DECAP nº 03/2024, de 04/07/2024.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, nos termos das condições descritas nos Anexos aprovar:

- (a) a celebração, condicionada à aprovação do Senado Federal, do contrato de empréstimo com a Japan International Cooperation Agency (“JICA”), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), com garantia da República Federativa do Brasil (Garantidor), destinado ao Projeto de Apoio Emergencial em resposta à crise do COVID-19” (“Contrato de Empréstimo”);
- (b) as condições do Manual Operacional do Projeto (“OM”), contantes do Anexo II, que estabelece as regras para aplicação dos recursos captados nos termos do Contrato de Empréstimo;
- (c) a delegação ao Superintendente da Área Internacional e de Captação de Recursos (“AINT”) para autorizar eventuais alterações no Manual Operacional;
- (d) a delegação aos Diretores Executivos da AINT e da Área Financeira (“AF”) para aprovar, conjuntamente, solicitações de conversão de moeda, de acordo com o disposto na Seção I do Contrato de Empréstimo, condicionado à anuência do Garantidor; e
- (e) a abertura de conta corrente bancária de titularidade do BNDES, em ienes, no MUFG Bank, Ltd., localizado em Tóquio, banco agente da operação, nos termos exigidos pelo Contrato de Empréstimo.

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva

Helena Tenório Veiga de Almeida
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello
Luiz Augusto F. Navarro de Britto Filho

Nelson Henrique Barbosa Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Maria Fernanda Ramos Coelho

Alexandre Correa Abreu
Luciana Aparecida Costa
Walter Baère de Araújo Filho

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

ANEXO I CONDICÕES DA OPERAÇÃO

1. Credor:	Japan International Cooperation Agency (“JICA”)
2. Garantidor:	República Federativa do Brasil
3. Formalização Jurídica:	Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e a JICA. Contrato de Garantia a ser celebrado entre o Garantidor e a JICA.
4. Valor do crédito:	¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).
5. Contrapartida:	É prevista contrapartida local do BNDES estimada em valor equivalente a ¥ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes).
6. Finalidade:	Os recursos do Contrato de Empréstimo, no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em resposta à crise do COVID-19 (“Projeto”), serão utilizados em: (i) operações de financiamento diretas entre o BNDES e empresas do setor médico e de saúde (“Categoria A”); ou (ii) em operações de financiamento do BNDES indiretas, por meio de repasse a agentes financeiros, destinadas ao setor de micro, pequena e médias empresas (“Categoria B”). Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para Operações Elegíveis que foram desembolsados pelo BNDES a partir da data da Troca de Notas, entre o

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Governo do Japão e a República Federativa do Brasil, datada de 12 de setembro de 2023, e antes do término do Prazo de desembolso. O Contrato de Empréstimo permitirá ainda a utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis em operações de financiamento da Categoria A realizadas entre 25 de março de 2020 e a data de assinatura da Troca de Notas entre os governos brasileiro e japonês (12/09/2023).
7. Prazo de desembolso:	Em até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de Entrada em Eficácia do Contrato, salvo acordado diferentemente pelo BNDES e pela JICA.
8. Prazo de carência:	48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de Entrada em Eficácia do Contrato.
9. Data de Entrada em Eficácia:	O Contrato entrará em eficácia na data que a JICA notificar o BNDES, por escrito, acerca de sua satisfação com o recebimento (i) do certificado que indica as pessoas autorizadas a assinar os documentos necessários à implementação do Contrato de Empréstimo acompanhado do respectivo cartão de assinaturas; e (ii) de pareceres jurídicos emitidos pelo BNDES e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a legalidade, validade e exequibilidade dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.
10. Amortização:	Em 132 (centro e trinta e dois) meses, em parcelas semestrais, de acordo com o cronograma de desembolsos anexo ao Contrato de Empréstimo.

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

11. Taxa de juros remuneratórios:	Em parcelas semestrais juntamente com o pagamento de principal, equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor de principal desembolsado.
12. Período de Juros:	Significa (a) em relação ao primeiro pagamento de juros, o período contado da data de assinatura do Contrato de Empréstimo até o dia anterior à data do primeiro pagamento de juros; e (b) em relação aos pagamentos de juros subsequentes, o período contado da data de pagamento de juros imediatamente precedente até o dia anterior à data de pagamento dos juros em questão.
13. Comissão de estruturação (<i>Front-End fee</i>):	0,20% (vinte décimos por cento) do valor total do Empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a Data de Entrada em Eficácia do Contrato de Empréstimo. Se o prazo de desembolso do Contrato de Empréstimo não tiver sido prorrogado e o desembolso total tiver ocorrido dentro do prazo contratualmente previsto, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Empréstimo será reembolsado ao BNDES. Ao reembolsar o referido valor, a JICA poderá, a seu exclusivo critério, (i) aplicar o valor reembolsado, no todo ou em parte, ao valor então devido e pago pelo BNDES à JICA, se houver; e/ou (ii) compensar o valor reembolsado com qualquer valor a pagar pelo BNDES à JICA.

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Nenhum juro ou encargo vencido será acumulado sobre o valor a ser reembolsado pela JICA ao BNDES.
14. Juros de mora:	Correspondentes à taxa de juros da Condição nº 11 acima, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano).
15. Conversão de moeda:	<p>Após o fim do prazo de desembolso, o BNDES poderá solicitar uma conversão do valor de principal do Empréstimo da moeda contratual (iene japonês) para o dólar norte-americano, de acordo com as Diretrizes para Conversão de Moeda de Empréstimos ODA¹.</p> <p>A solicitação de conversão poderá ser realizada após o fim do prazo de desembolso, sendo admitida apenas uma única conversão, e deverá contar com a anuência do Garantidor.</p> <p>Implementada a conversão de moeda, o BNDES deverá pagar principal e juros à JICA, semestralmente, em dólares norte-americanos, nas datas de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo.</p>
16. Condições Precedentes aos desembolsos:	Previamente ao desembolso dos recursos: a) abertura de conta corrente junto ao MUFG Bank, Ltd. localizado em Tóquio, para fins de recebimento dos desembolsos decorrentes do Contrato de Empréstimo;

¹ https://www.jica.go.jp/Resource/english/our_work/types_of_assistance/oda_loans/c8h0vm0000aoef2a-att/conversion_guidelines.pdf

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

- b) deverão ser entregues todos os documentos necessários à comprovação de que os recursos a serem desembolsados serão utilizados exclusivamente na implementação do Projeto no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias anteriores (i) ao término do período de utilização; e (ii) à data do pedido de desembolso;
- c) inexistência de qualquer procedimento fora do Japão que vise penhorar recebíveis devidos pelo BNDES à JICA;
- d) pagamento integral da Comissão de Estruturação (*Front-End Fee*), sendo esta condição aplicável apenas no caso de a JICA fazer um desembolso após o período de 60 (sessenta) dias contados da Data de Entrada em Eficácia;
- e) nenhum evento de inadimplemento tenha ocorrido; e
- f) o BNDES não tenha descumprido qualquer obrigação decorrente do Contrato de Empréstimo.
- A JICA não é obrigada a realizar desembolsos :
- (a) caso ocorram eventos fora do controle da JICA que dificultem a sua realização, tais como: (i) mau funcionamento do sistema; (ii) imposição de sanções econômicas; ou (iii) a ocorrência de qualquer evento de força maior ou caso fortuito; e

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>(b) se entender que existem motivos ou circunstâncias que dificultem o recebimento de pagamentos, por parte de qualquer fornecedor ou contratante, no âmbito de contrato a ser financiado pelo Contrato de Empréstimo.</p>
17. Outras obrigações:	<p>O BNDES deverá:</p> <p>(a) fornecer à JICA, o mais breve possível, uma cópia de uma carta de compromisso assinada por pessoa autorizada da Controladoria Geral da União ou por um Auditor Externo Independente, na qual seja firmado o compromisso de auditar os registros e contas relacionadas às despesas aplicáveis financiadas com os recursos do Contrato de Empréstimo;</p> <p>(b) manter registros e contabilidade adequados, de acordo com as melhores práticas contábeis, das despesas financiadas com os recursos da JICA destinados ao Projeto;</p> <p>(c) ter os registros e contas auditadas para cada exercício fiscal, de acordo com princípios de auditoria apropriados, aplicados consistentemente, pelo referido auditor;</p> <p>(d) fornecer à JICA assim que disponível, em até 6 (seis) meses após o final de cada ano fiscal do BNDES, uma cópia autenticada do relatório de auditoria, com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar;</p>

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>(e) fornecer à JICA outras informações relativas aos referidos registros e contas e respectiva auditoria, conforme a JICA possa, de tempos em tempos, solicitar, razoavelmente, na medida em que não viole as restrições legais de sigilo, de acordo com a legislação brasileira;</p> <p>(f) reter, pelo menos até 5 (cinco) anos após o término dos desembolsos, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas financiadas com os recursos do Contrato de Empréstimo;</p> <p>(g) permitir que os representantes da JICA examinem esses registros na medida em que não violem as restrições legais de sigilo, de acordo com a legislação brasileira;</p> <p>(h) garantir que tais registros e contas sejam incluídos nas auditorias anuais e que o relatório de tal auditoria contenha uma opinião separada do referido auditor, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, que ateste se as demonstrações de despesas apresentadas durante um exercício fiscal podiam ter sido usadas como base para apoiar o desembolso realizado; e</p> <p>(i) no caso de utilização de um valor específico do Projeto que não seja justificável, de acordo com uma cópia certificada do relatório de auditoria, o BNDES deverá reembolsar à JICA, mediante sua solicitação,</p>
--	--

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>esse montante injustificável juntamente com os juros acumulados sobre ele. Não obstante, se tal reembolso for feito antes do término do período de desembolso, os juros acumulados serão pagos à JICA na data de pagamento imediatamente após a data em que o reembolso for feito.</p> <p>Caso o BNDES, na opinião razoável da JICA, não cumpra quaisquer das obrigações acima, a JICA poderá, mediante notificação, suspender no todo ou em parte os direitos do BNDES decorrentes do Contrato de Financiamento até que a JICA determine que tal falha tenha sido totalmente remediada.</p>
18. Pagamento Antecipado Voluntário:	<p>O BNDES poderá solicitar, por escrito, em até 40 (quarenta) dias anteriores à data que pretende liquidar antecipadamente parte ou todo o principal devido juntamente com os juros acumulados acrescidos de uma Comissão de liquidação antecipada (<i>prepayment premium</i>). Os valores antecipadamente pagos serão utilizados para liquidar as parcelas de principal na ordem inversa do fluxo de amortização.</p> <p>Caso o BNDES cancele um pedido de liquidação antecipada ou não pague o valor total indicado no respectivo pedido, juntamente com os juros acumulados e a Comissão de liquidação antecipada , o pedido de liquidação antecipada será considerado cancelado e será devida uma comissão de cancelamento (<i>prepayment cancellation fee</i>), a ser paga</p>

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>imediatamente pelo BNDES. As Disposições Gerais da JICA definem a comissão por cancelamento de liquidação antecipada como aquela de valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o resultado da soma dos seguintes valores: (i) porção do principal que se pretendia liquidar antecipadamente; e (ii) os juros acumulados que seriam pagos na data de liquidação antecipada.</p> <p>A Comissão de liquidação antecipada, a ser paga à JICA, será calculada pela diferença entre (a) o valor do principal a ser antecipadamente pago; e (b) a soma do valor a ser antecipadamente pago e do montante de juros que incidiria sobre o valor do principal a ser antecipadamente pago, caso sua liquidação seguisse o fluxo de amortização original previsto no Contrato de Empréstimo, trazidos a valor presente pela taxa livre de risco dos títulos emitidos pelo governo japonês de prazo equivalente.</p> <p>Se o valor de (a) for maior ou igual ao valor descrito em (b), nenhuma comissão de liquidação antecipada será cobrada.</p>
19. Pari Passu:	Tanto o BNDES quanto o Garantidor devem tratar a dívida oriunda do Contrato de Empréstimo da mesma forma que qualquer outra dívida externa presente ou futura, não podendo tratar a dívida junto à JICA de forma mais desfavorável, à exceção de dívidas de curto prazo assim como em casos permitidos por lei.

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

20. Restrição à constituição de gravames (<i>Negative Pledge</i>):	<p>O Contrato de Empréstimo prevê que, se o BNDES vier a constituir qualquer gravame sobre os seus ativos no âmbito de qualquer dívida externa futura, o BNDES terá a obrigação de constituir gravame equivalente em favor da JICA, exceto quando se tratar de gravame: (i) para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos sobre os quais tal gravame foi criado; (ii) relacionado a derivativos, opções futuras, swaps ou outras estruturas de hedge criadas para proteger o BNDES de perdas relacionadas a dívidas cujo valor total não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do BNDES na data em que o gravame foi constituído; (iii) decorrente de lei em sentido amplo ou decisão governamental aplicável a quaisquer ativos do BNDES; (iv) decorrente do curso ordinário das transações bancárias e para garantir dívidas do Banco com prazo de até 1 ano; e (v) e outras operações que não tenham sido previstas no Contrato de Empréstimo desde que o seu valor na data de sua constituição não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do BNDES.</p>
21. Anticorrupção, combate à fraude e à lavagem de dinheiro:	<p>O Contrato de Empréstimo faz referência ao Guia Anticorrupção da JICA, que prevê obrigações de conformidade por parte do BNDES relacionadas a corrupção, fraude e lavagem de dinheiro. Embora as definições sobre o tema englobem um amplo espectro de normas (além das Nações Unidas e a legislação brasileira, aquelas aplicáveis à República Popular da China, aos EUA, à União Europeia e ao Reino Unido), o</p>

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>BNDES cumprirá com o citado Guia na medida e extensão que essas regras lhe sejam aplicáveis e que não violem a legislação brasileira aplicável.</p> <p>Se a JICA identificar tais práticas relacionadas a quaisquer contratos no âmbito do Projeto financiado com recursos da JICA, ela poderá cancelar a parte dos recursos do empréstimo alocada a tais contratos. É política da JICA exigir que o BNDES, bem como os licitantes, fornecedores, empreiteiros e consultores observem o mais alto padrão de ética em relação à aquisição e execução de tais contratos. Na prossecução desta política, a JICA:</p> <p class="list-item-l1">(a) rejeitará uma proposta de adjudicação se determinar que o licitante recomendado para adjudicação se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao concorrer ao contrato em questão; e</p> <p class="list-item-l1">(b) reconhecerá um fornecedor, empreiteiro ou consultor como inelegível, por um período determinado pela JICA, para receber recursos decorrentes do Contrato de Empréstimo, a qualquer momento em que a JICA entender que tal fornecedor, empreiteiro ou consultor se envolveu em práticas corruptas ou práticas fraudulentas na concorrência ou na execução de outro contrato financiado com recursos da JICA.</p> <p>A JICA poderá optar por tomar medidas excepcionais ou reconhecer exceções, a seu exclusivo critério, por</p>
--	--

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	meio de solicitação do BNDES, desde que tais medidas excepcionais ou exceções estejam de acordo com as políticas aplicáveis da JICA.
22. Suspensão de desembolsos, eventos de inadimplemento e vencimento antecipado:	<p>Diante da superveniência de quaisquer dos eventos abaixo listados, a JICA poderá, mediante notificação ao BNDES e Garantidor, suspender parcial ou totalmente os desembolsos e exigir a adoção de medidas saneadoras. Se tais eventos permanecerem sem solução por 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação, a JICA poderá encerrar com os desembolsos e se perdurarem por 60 (sessenta) dias da data da citada notificação, a JICA poderá declarar o vencimento antecipado da dívida:</p> <p>(a) inadimplemento financeiro do BNDES no âmbito do (i) Contrato de Empréstimo e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo assinado entre a JICA e o BNDES; e/ou (iii) qualquer garantia concedida pelo BNDES no âmbito de um contrato de empréstimo com a JICA, considerando, contudo, que se for inadimplemento do BNDES em contrato celebrado com a JICA que não seja garantido pelo Garantidor, ou no âmbito de contrato com a JICA garantido pelo BNDES, a JICA não declarará o vencimento antecipado da dívida;</p> <p>(b) inadimplemento financeiro do Garantidor no âmbito (i) da Garantia; e/ou (ii) de qualquer outro contrato celebrado entre a JICA e o Garantidor; e/ou (iii) de</p>

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>qualquer outra garantia concedida em qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA;</p> <p>(c) inadimplemento no cumprimento de obrigações não financeiras no âmbito do Contrato de Empréstimo ou da Garantia que afete adversamente o atingimento dos objetivos do Projeto;</p> <p>(d) a transferência parcial ou total das obrigações do BNDES decorrentes do Contrato de Empréstimo sem o consentimento da JICA;</p> <p>(e) o BNDES deixar de existir sob a mesma forma legal relativa à época da celebração do Contrato de Empréstimo;</p> <p>(f) o BNDES ser liquidado ou dissolvido ou qualquer ação com essa finalidade, incluindo suspensão de atividades;</p> <p>(g) mudança da natureza ou controle acionário do BNDES de modo afetar adversamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações no Contrato de Empréstimo ou de implementar o Projeto; e</p> <p>(h) Alguma circunstância (incluindo guerra, fenômenos naturais, declaração de insolvência do BNDES ou moratória do Garantidor) que torne improvável, segundo avaliação da JICA, a consecução das finalidades do Projeto ou o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo.</p>
--	---

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

23. Tributos:	Isenção de imposto de renda sobre o pagamento de juros devidos à JICA (desde que permaneça sendo uma agência de propriedade exclusiva do governo japonês), em razão do disposto no Acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, firmado entre o Brasil e o Japão (Decreto nº61.899/1967). Caso venham a incidir qualquer tributo ou taxa, o BNDES arcará com a responsabilidade pela eventual incidência de tributos de qualquer natureza, devendo adicionar ao valor devido um montante a maior para que a JICA receba o valor líquido, como se não houvesse a incidência do tributo (<i>gross up</i>).
24. Confidencialidade e prestação de informações:	O BNDES e a JICA devem manter a confidencialidade das informações decorrentes do Contrato de Empréstimo, sendo possível divulgá-las apenas mediante consentimento da outra parte ou em função de previsão legal, decisão judicial ou administrativa e para os respectivos auditores. Quanto à obrigação de prestar informações, por parte do BNDES, acerca das operações financiadas com os recursos do Contrato de Empréstimo, sejam elas necessárias ao acompanhamento e monitoramento para a devida implementação do Projeto, sejam em decorrência de eventuais casos de prática de atos ilegais que envolvam os beneficiários finais dos financiamentos, esta obrigação se restringe a fornecer os dados solicitados na medida que não estejam

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	protegidos pelos sigilos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.
25. Legislação aplicável e solução de conflitos:	A legislação japonesa será adotada para regular as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo. Em relação ao método de solução de controvérsias, deverá ser adotada a arbitragem, cujas regras são descritas na Seção 8.04 das Disposições Gerais da JICA aplicáveis ao Contrato de Empréstimo. O BNDES poderá dar publicidade a um eventual laudo arbitral em cumprimento com o § 3º do artigo 2º da Lei nº 9.307/1996, devendo ser a JICA previamente notificada.

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

ANEXO II MANUAL OPERACIONAL (OM)

1) Objetivo:	Apoiar os investimentos no setor de saúde e no segmento de micro, pequenas e médias empresas, com vistas à recuperação da atividade econômica e da manutenção do emprego e da renda, no contexto do enfrentamento de problemas causados na ocasião da pandemia da COVID-19 e os efeitos dela decorrentes.
2) Contrapartida Local:	Além da captação externa do Financiamento, o Projeto envolve também a concessão de contrapartida local equivalente a até ¥ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes) do BNDES.
3) Operações Elegíveis:	Subemprestimos destinados a micro, pequenas e médias empresas (“MPMEs”) e empresas afetadas pela crise da COVID-19, para apoiá-las na superação de problemas de falta de liquidez e na continuação das suas operações, e contribuir para a sua recuperação econômica (“Projeto”). As operações deverão seguir os requisitos dos seguintes produtos de apoio do BNDES: BNDES Automático - linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, BNDES Automático – linha projetos de investimento, BNDES Finame, BNDES Emergencial Saúde, BNDES CDE – “Crédito Direto Emergencial”, BNDES Gestão Saúde, BNDES Saúde – Investimentos.

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	A utilização dos recursos do empréstimo está limitada às linhas de financiamento acima indicadas. Para que o empréstimo possa ser utilizado em outras linhas, o BNDES deverá submeter à JICA, para sua revisão e aprovação, a lista das novas linhas de financiamento do BNDES, antes da utilização dos recursos do Contrato de Empréstimo.
4) Itens não financiáveis:	Não serão elegíveis para Subemprestimos no âmbito deste Projeto despesas gerais de administração, impostos e taxas, compra de terrenos e outros bens imóveis, compensação de dívidas, outros itens indiretos, imóveis, negociação de metais preciosos; bares e <i>pubs</i> ; entretenimento (exceto turismo); armas, fins militares, munições; vacinas e instalações de fabricação que não atendam ambas das seguintes condições: (i) sejam validadas pela Organização Mundial da Saúde de acordo com seu procedimento de Lista de Uso de Emergência (EUL) e; (ii) sejam aprovadas por pelo menos uma Autoridade Reguladora de países em cada uma das três regiões: América do Norte, Europa e Ásia.
5) Empresas:	Serão os beneficiários finais do Projeto do setor de saúde que são instituições médicas e fabricantes de produtos médicos (hospitais ou instalações de saúde de serviço público (incluindo organizações sem fins lucrativos e PPPs), hospitais ou instalações de saúde de serviço privado, fabricantes da indústria da saúde (farmacêutica e tecnológica).

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

6) Micro, pequenas e médias empresas:	Pessoas Jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas (“MPMEs”), definidas de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES.
7) Subempréstimos:	Crédito concedido pelo BNDES a instituições financeiras ou Empresas para Operações Elegíveis.
8) Condições aplicáveis aos Subempréstimos:	Os Subempréstimos serão denominados em moeda local e os prazos e taxas de juros aplicados aos Subempréstimos deverão corresponder às condições financeiras determinadas pelas Políticas Operacionais do BNDES vigentes para o financiamento de Empresas e MPMEs por meio de produtos financeiros elegíveis no âmbito do Projeto. Caso o BNDES queira modificar a estrutura de taxas de juros estabelecida pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às MPMEs e às Empresas, a concordância da JICA deverá ser obtida antes da utilização dos recursos do Empréstimo em Subempréstimos apoiados no âmbito do Projeto.
9) Submutuários:	Beneficiários dos Subempréstimos do BNDES que são as Empresas e as instituições financeiras credenciadas.
10) Beneficiários Finais do Projeto:	São as Empresas e as MPMEs.
11) Obrigações dos beneficiários finais:	O BNDES deverá garantir que os Beneficiários Finais cumpram os seguintes requisitos: (a) utilização dos recursos exclusivamente na execução da Operação Elegível;

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>(b) fornecimento de todas as informações que o BNDES, por meio das instituições financeiras credenciadas, e a JICA, por meio do BNDES, razoavelmente solicitarem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as disposições legais;</p> <p>(c) permissão para que o BNDES e a JICA, este último acompanhado de representante do BNDES, tenham o direito de examinar a documentação, bens, instalações, obras e construções do respectivo projeto, a fim de verificar o cumprimento das condições ambientais e sociais estabelecidas;</p> <p>(d) manutenção dos registros que identifiquem a gestão dos recursos concedidos no âmbito dos Subempréstimos;</p> <p>(e) atendimento às regras dos regulamentos internos do BNDES;</p> <p>(f) previsão do direito de o BNDES ou das instituições financeiras credenciadas, conforme o caso, suspender os desembolsos caso os Beneficiários Finais não cumpram suas obrigações nos termos dos Subempréstimos;</p> <p>(g) cumprimento do disposto nos contratos do Subempréstimo entre o BNDES e os Submutuários, sob pena de declaração de vencimento antecipado dos Subempréstimos; e</p> <p>(h) obtenção dos certificados e qualificações ambientais exigidos pelas disposições legais e administrativas nas esferas federal, estadual e</p>
--	--

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	municipal e demais certificados exigidos pela legislação aplicável e pelas políticas do BNDES.
12) Despesas Elegíveis:	<p>Desembolsos realizados pelo BNDES para Instituições Financeiras ou Empresas com o fim de financiar Subemprestimos elegíveis do Projeto. São elegíveis para financiamento no âmbito do Projeto:</p> <p>(a) ativos fixos, tais como equipamentos médicos, camas, maquinaria, edifícios fabris, incluindo obras civis, serviços e formação relacionados; e</p> <p>(b) Capital de Giro.</p> <p>Para manterem sua elegibilidade ao Projeto, os Subemprestimos deverão atender às condições estabelecidas no Manual Operacional, no Contrato de Empréstimo, nos regulamentos e nas políticas operacionais do BNDES.</p> <p>Ocorrendo inconsistências ou contradições entre tais documentos e o Contrato de Empréstimo, este último prevalecerá.</p> <p>Os recursos poderão ser usados para pagar despesas elegíveis derivadas dos Subemprestimos que foram desembolsados pelo BNDES a partir da data da Troca de Notas, entre o Governo do Japão e a República Federativa do Brasil, datada de 12 de setembro de 2023, até o dia anterior ao término do período de desembolso.</p>

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>Especificamente para as despesas elegíveis efetuadas às Empresas (Categoria A – setor de saúde), até 30% (trinta por cento) do valor total do empréstimo poderão ser utilizados em operações efetuadas entre 25 de março de 2020 e a data da Troca de Notas mencionada acima.</p>
13) Desembolsos ao BNDES:	<p>O Projeto será executado mediante solicitações de desembolso a serem apresentadas pelo BNDES à JICA. O BNDES poderá apresentar solicitações de desembolso sob a forma de reembolso de liberações, que já tenham sido realizados pelo BNDES conforme as Despesas Elegíveis do Projeto.</p> <p>A JICA verificará a adequação das Despesas Elegíveis efetuadas por meio de um relatório de auditoria anual <i>ex-post</i>, conforme descrito no item 21 deste Anexo.</p>
14) Aquisições no âmbito das Operações Elegíveis:	<p>A aquisição para Operações Elegíveis pelos Beneficiários Finais será realizada de acordo com as práticas estabelecidas do setor privado ou de negócios, em conformidade com as estruturas legais e regulatórias brasileiras.</p>
15) Uso dos recursos:	<p>O valor do Empréstimo será alocado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• Até ¥ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de ienes) podem ser alocados para Subemprestimos ao setor médico e de saúde; e

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<ul style="list-style-type: none">• Até ¥ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de ienes) podem ser alocados para Subempréstimos a MPMEs. <p>Caso haja necessidade para além do montante acima mencionado, tanto para o setor médico e de saúde como para MPMEs, o BNDES poderá propor uma nova alocação para consideração da JICA, antes da apresentação pelo BNDES do pedido de desembolso. Esta realocação deverá contar com a anuência do Garantidor.</p>
16) Possibilidade de realocação dos recursos:	Caso uma Operação Elegível submetida à JICA não atenda aos requisitos acordados no Manual Operacional, o BNDES poderá solicitar e a JICA poderá aceitar as seguintes ações: (i) substituir a operação por outra Operação Elegível; ou (ii) reembolsar à JICA os recursos do empréstimo desembolsados para essa operação; ou (iii) implementar outra solução acordada entre a JICA e o BNDES.
17) Solicitação de desembolso:	O montante indicado no pedido de reembolso será em iene japonês ou em uma moeda internacionalmente aceitável para a JICA. Quando a moeda utilizada para o desembolso ao(s) Submutuário(s) for diferente da moeda utilizada no pedido de reembolso, o valor indicado no pedido de reembolso será calculado, salvo acordo prévio em contrário entre a JICA e o BNDES por meio da taxa de compra cotada pelo Banco Central do Brasil, 1

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	(um) dia útil antes da data em que for feito o pedido de reembolso. Se o valor indicado no pedido de reembolso estiver em uma moeda diferente do iene japonês, o valor do desembolso em iene será calculado à taxa de venda cotada pelo Banco Pagador (MUFG Bank, Ltd.) (2) dias úteis antes da data em que o desembolso for feito.
18) Mecanismo de Reutilização:	Os recursos provenientes de amortizações ou liquidação antecipada de Subempréstimos financiados com recursos do Projeto, que se acumulem em valor superior ao necessário para pagar a dívida do Contrato de Empréstimo no fluxo acordado, poderão ser reutilizados pelo BNDES para concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 3 (três) anos após a data final de desembolso. A Declaração do Mecanismo de Reutilização deverá ser apresentada à JICA no prazo máximo de quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal.
19) Aspectos socioambientais:	O Projeto financiará apenas Operações Elegíveis com baixo risco socioambiental (categoria C), de acordo com as Diretrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais ² , e não financiará Operações Elegíveis que possam ser classificadas como risco socioambiental médio e alto (categorias B e A, respectivamente). Para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com os Recursos do Projeto, elas devem cumprir (i) as normas ambientais, sociais, de saúde e

² <https://www.jica.go.jp/english/about/organization/environment/guideline/index.html>

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	<p>segurança e trabalhistas vigentes da legislação brasileira aplicável; (ii) as Diretrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais descrita acima; e (iii) o Regulamento Socioambiental do BNDES.</p>
20) Relatórios:	<p>O BNDES deverá apresentar à JICA os seguintes relatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Relatório de Status do Projeto (“PSR”): semestralmente até a data de encerramento dos desembolsos na forma e nos detalhes fornecidos no Anexo ao OM. O PSR deverá ser submetido à JICA até 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre.(ii) Declarações do Mecanismo de Reutilização: de acordo com o Anexo 4 ao OM, o mais tardar quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal até três (3) anos após a data do desembolso final.(iii)(iv) Relatório de Conclusão do Projeto (“PCR”): com as informações contidas no Anexo ao OM no prazo máximo de 6 (seis) meses após a ata de conclusão.(v) Relatório de Conclusão do Projeto (“PCR”): com as informações contidas no Anexo II do OM no prazo máximo de 6 (seis) meses após a ata de conclusão. Relatório de Auditoria e o Resumo da Auditoria: devem ser submetidos à JICA no máximo 6 (seis) meses após o final de cada ano fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	finais do Projeto devem ser submetidas à JICA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento dos desembolsos.
21) Auditoria:	O BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Projeto devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União ou por auditor externo independente elegível. O auditor deverá conduzir a auditoria de acordo com as Normas de Auditoria Usualmente Aceitas (GAAS). O Relatório de Auditoria e o Resumo da Auditoria devem ser submetidos à JICA no máximo 6 (seis) meses após o final de cada ano fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas finais do Projeto devem ser submetidas à JICA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão.
22) Alterações ao Manual Operacional:	O BNDES poderá sugerir à JICA alterações no Manual Operacional para adaptá-lo a novas circunstâncias ou condições que possam surgir durante sua execução. Qualquer modificação será feita e entrará em vigor assim que a JICA manifestar sua não objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES, à exceção de ajustes não relevantes, que deverão ser apenas comunicados à JICA.
23) Coordenação do Projeto:	O BNDES administrará e coordenará a execução do Projeto por meio do Departamento de Captação de Recursos (AINT/DECAP), que atuará como

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Coordenador e Administrador do Projeto e único ponto focal para a JICA.
--	---

12/07/2024 12:34